



3. Verificamos que essa instituição é reincidente na inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição, o que denota a necessidade de aprimoramento dos seus controles internos. Essa sociedade deverá dar conhecimento do fato a todos os seus administradores, alertando-os inclusive quanto às penalidades previstas em lei, em documento formal que deverá ser mantido na sua sede à disposição deste Banco Central.

4. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

5. Anexamos ao Ofício aprobatório o estatuto social conforme reformado, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

2





ESTATUTO SOCIAL DO BANCO MORGAN STANLEY S.A. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - Artigo 1º - O BANCO MORGAN STANLEY S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade por Ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas, derivativas e acessórias inerentes aos bancos múltiplos com as carteiras comercial e de investimento, de acordo com os regulamentos do Banco Central do Brasil a ela aplicáveis e com as disposições legais e regulamentares em vigor, inclusive câmbio, bem como a gestão e a administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista. **Artigo 3º** - A Sociedade tem sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 6º andar e 8º andar, podendo, a juízo da Diretoria e atendidos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, mudar a sede social e abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, sempre que assim convier aos interesses sociais. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. - **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Artigo 5º** - O capital social da companhia é de R\$ 1.598.334.525,49 (hum bilhão, quinhentos e noventa e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e nova centavos) dividido em 1.147.849.157 (hum bilhão, cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e sete) ações ordinárias, todas sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas. **Parágrafo Único** - Os juros pagos ou creditados sobre o capital dos acionistas, de acordo com artigo 9º da Lei nº 9249/95 e legislação aplicável, poderão ser imputados aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Esses dividendos serão parte integral dos dividendos distribuídos pela Sociedade para fins legais. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. - **CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Artigo 7º** - À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei, e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses e conveniências da Sociedade, sendo





permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias ordinária e extraordinária. § 1º - Os acionistas da Sociedade serão convocados na forma da Lei, e notificados por escrito da hora, data e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data da realização das assembleias, ficando desde já estabelecido que esse prazo para notificação poderá ser reduzido ou dispensado quando houver o consentimento unânime de acionistas representando a totalidade do capital social. § 2º - Da notificação mencionada no parágrafo 1º acima, deverá constar a ordem do dia, bem como cópia das propostas que serão discutidas, e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação. **Artigo 9º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, ou pelos acionistas, na forma prevista na Lei, e instalar-se-ão, em primeira convocação, com presença pessoal, ou mediante procuração, de acionistas representando no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes. § 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo acionista que for escolhido na ocasião, e a este caberá a escolha do Secretário. § 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Sociedade. **Artigo 10.** - Compete à Assembleia Geral a deliberação sobre os seguintes atos: (a) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e os membros do Conselho Fiscal, estabelecer seus poderes e prescrever suas atribuições; (b) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados, e tomar todas as demais medidas necessárias; (c) examinar os relatórios da administração e as contas da Sociedade, apresentadas pela Diretoria; e (d) deliberar sobre qualquer matéria levada à apreciação da Assembleia Geral, em obediência ao disposto neste Estatuto. - **CAPÍTULO IV. - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** - **Artigo 11.** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Sociedade. A Diretoria será composta por indivíduos residentes no País, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua reeleição. § 1º - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. § 2º - Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

4





legais. **Artigo 12.** - A Diretoria será composta por 4 (quatro) a 15 (quinze) Diretores eleitos pela Assembleia Geral, sendo que 1 (um) receberá a denominação de Diretor Presidente; pelo menos 1 (um) receberá a denominação de Diretor Gerente, e os demais poderão ser designados Diretor Executivo ou não ter designação específica. § 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores. § 2º - Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, seu substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar. **Artigo 13.** - A Diretoria será o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relacionados aos fins sociais, exceto aqueles que, nos termos da Lei ou por força deste Estatuto, sejam de competência de outro órgão. **Artigo 14.** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, estando necessariamente entre eles o Diretor Presidente, ou qualquer um dos Diretores Gerentes na sua ausência. **Parágrafo Único** - A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada pelo Diretor Presidente ou por qualquer um dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Artigo 15.** - Compete aos Diretores: (a) decidir sobre a atribuição de funções entre os Diretores; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais; (c) supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade; e (d) praticar outros atos que lhe venham a ser especificados pela Assembleia Geral. **Artigo 16.** - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente, ou a qualquer um dos Diretores Gerentes na sua ausência: (a) presidir as reuniões da Diretoria; e (b) manter a permanente coordenação entre a Diretoria e os acionistas. § 1º - O Diretor Presidente será competente para supervisionar e orientar os demais Diretores no desempenho de suas funções, que estarão subordinados ao Diretor Presidente. § 2º - Cabe aos Diretores a atribuição de auxiliar o Diretor Presidente. **Artigo 17.** - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas: (a) a representação da Sociedade em Juízo compete a qualquer Diretor, e a representação da Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, compete ao Diretor Presidente ou a qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos, isoladamente, a um Diretor em





legais. **Artigo 12.** - A Diretoria será composta por 4 (quatro) a 15 (quinze) Diretores eleitos pela Assembleia Geral, sendo que 1 (um) receberá a denominação de Diretor Presidente; pelo menos 1 (um) receberá a denominação de Diretor Gerente, e os demais poderão ser designados Diretor Executivo ou não ter designação específica. § 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores. § 2º - Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, seu substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar. **Artigo 13.** - A Diretoria será o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relacionados aos fins sociais, exceto aqueles que, nos termos da Lei ou por força deste Estatuto, sejam de competência de outro órgão. **Artigo 14.** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, estando necessariamente entre eles o Diretor Presidente, ou qualquer um dos Diretores Gerentes na sua ausência. **Parágrafo Único** - A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada pelo Diretor Presidente ou por qualquer um dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Artigo 15.** - Compete aos Diretores: (a) decidir sobre a atribuição de funções entre os Diretores; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais; (c) supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade; e (d) praticar outros atos que lhe venham a ser especificados pela Assembleia Geral. **Artigo 16.** - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente, ou a qualquer um dos Diretores Gerentes na sua ausência: (a) presidir as reuniões da Diretoria; e (b) manter a permanente coordenação entre a Diretoria e os acionistas. § 1º - O Diretor Presidente será competente para supervisionar e orientar os demais Diretores no desempenho de suas funções, que estarão subordinados ao Diretor Presidente. § 2º - Cabe aos Diretores a atribuição de auxiliar o Diretor Presidente. **Artigo 17.** - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas: (a) a representação da Sociedade em Juízo compete a qualquer Diretor, e a representação da Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, compete ao Diretor Presidente ou a qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos, isoladamente, a um Diretor em





BANCO CENTRAL DO BRASIL

conjunto com um procurador ou, ainda, a procuradores legalmente constituídos; (b) para a concessão de fianças ou avais, a Sociedade será representada pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos, ou por um procurador para tanto nomeado pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores Gerentes, pelos Diretores Executivos ou por dois Diretores em conjunto; (c) em atos a serem praticados fora da sede social, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, para tanto designado pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos; e (d) nos demais casos, a Sociedade será representada pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos, isoladamente, por dois Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda por procuradores legalmente constituídos. **Parágrafo Único** - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, assinado pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 1 (um) ano, salvo para os fins de representação em Juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado. **Artigo 18.** - São expressamente vedados os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social. - **CAPÍTULO V. - DA OUVIDORIA - Artigo 19.** – O componente organizacional de Ouvidoria (“Ouvidoria”) será único para o Conglomerado Financeiro Morgan Stanley. **Parágrafo Primeiro** - A Ouvidoria será composta por no mínimo 1 (um) ouvidor. Os ouvidores, conforme aplicável, serão designados e destituídos de forma independente pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição. **Parágrafo Segundo** - Findo o mandato, o membro da Ouvidoria permanecerá no exercício de seu cargo até a investidura do novo membro, conforme necessário e aplicável. **Artigo 20.** São critérios para a designação dos membros da Ouvidoria: (a) ser colaborador da Sociedade; (b) desempenhar funções compatíveis e que não conflitem com as atribuições da Ouvidoria; (c) ter aptidão em temas relacionados à ética e aos direitos de defesa do consumidor e à mediação de conflitos. **Artigo 21.** O ouvidor poderá ser destituído, pela Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (a) prática de atos que extrapolem sua competência; (b) violar o dever de confidencialidade em relação às informações que tenham sido

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

6





levadas ao seu conhecimento durante o exercício da função de Ouvidor; (c) deixar de encaminhar, sem justo motivo, sugestão ou reclamação aos setores competentes; (d) demonstrar conduta ética incompatível com a função e com o a instituição; e (e) outras práticas e condutas desabonadas que justifiquem a destituição à critério da Diretoria. **Artigo 22.** A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: (a) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, (b) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e dos usuários de produtos e de serviços que não forem solucionadas pelo atendimento primário habitual, realizado pela área correspondente responsável pelo atendimento, ou que tenham sido encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas; (c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual deverá ser de 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da ocorrência; (e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (d) acima; (f) propor à Diretoria as medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e (g) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (f) acima. **Artigo 23.** - Serão criadas condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, bem como será implementado um procedimento de avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela ouvidoria a clientes e usuários de produtos e de serviços. **Artigo 24.** - O acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas será assegurado à Ouvidoria, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades— **CAPÍTULO VI. - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 25.** - O Conselho Fiscal da Sociedade somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, na forma da Lei. **Artigo 26.** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e atribuições de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em





vigor. - **CAPÍTULO VII. - DO COMITÊ DE AUDITORIA - Artigo 27.** - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 4 (quatro) membros, sem mandato fixo, nomeados e destituídos pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Comitê de Auditoria devem possuir capacitação técnica para o exercício do cargo e pelo menos um dos integrantes deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para o cargo. **Parágrafo Segundo** - É obrigatória a participação no Comitê de Auditoria do Diretor que responde junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade. **Parágrafo Terceiro** - O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. **Parágrafo Quarto** - A destituição dos membros do Comitê de Auditoria dependerá de deliberação tomada por maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo Quinto** - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria da Sociedade estender-se-á até a posse de seus substitutos. **Artigo 28** - Constitui condição básica para o exercício de membro do Comitê de Auditoria ser também Diretor da Companhia, com pelo menos 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo. **Parágrafo Único** - A exigência de tempo de efetivo exercício no cargo prevista no caput fica dispensada para o Diretor que responde junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade. **Artigo 29** - O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhuma remuneração da Sociedade ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de membro da Diretoria. **Artigo 30** - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria: (i) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria; (ii) recomendar, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; (iii) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; (iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos; (v) avaliar o cumprimento, pela Diretoria, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, se existentes; (vi) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

8





normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (vii) recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (viii) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (ix) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso acima, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria; (x) reunir-se com a Diretoria, mediante solicitação, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e (xi) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil. - **CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO. Artigo 31.** A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, que serão nomeados e destituídos a qualquer tempo pela Diretoria da Sociedade, o qual será único para todas as instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley do qual a Sociedade é líder. **Parágrafo 1º** - Pelo menos um dos membros do Comitê de Remuneração não será administrador da Sociedade nem das demais instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, e os demais membros serão nomeados entre os Diretores da Sociedade. **Parágrafo 2º** - Os membros do Comitê de Remuneração deverão ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Sociedade e das demais instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. **Parágrafo 3º** - Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição desde que o prazo de sua permanência no Comitê de Remuneração não exceda o limite máximo de 10 (dez) anos. **Parágrafo 4º** - Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício desse cargo. **Artigo 32.** São atribuições do Comitê de Remuneração: (i) elaborar a política de remuneração dos administradores da Sociedade e das demais instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, propondo às respectivas Diretorias as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (ii) supervisionar a implementação e





operacionalização da política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley; (iii) revisar anualmente a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, recomendando às respectivas Diretorias a sua correção ou aprimoramento; (iv) propor às Diretorias das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976; (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley; (vi) analisar a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e (vii) zelar para que a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada das referidas instituições e com o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º - Nenhum dos Diretores, seja membros ou não do Comitê de Remuneração, terá qualquer ingerência sobre a definição de sua própria remuneração. **Artigo 33.** O Comitê de Remuneração deverá elaborar anualmente, no prazo de noventa dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado Relatório do Comitê de Remuneração, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) descrição da composição e das atribuições do Comitê de Remuneração; (ii) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período; (iii) descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley; (iv) principais características da política de remuneração das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração; e (v) informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, indicando: (a) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

10





número de beneficiários; (b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários; (c) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros; (d) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley; (e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários; (f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e (g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido. **Parágrafo 1º** - O Relatório do Comitê de Remuneração deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil e das Diretorias das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley pelo prazo mínimo de cinco anos contados de sua elaboração. **Artigo 34.** O Comitê de Remuneração reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e somente será instalada com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros. As reuniões serão presididas por qualquer dos membros presentes, escolhido pelos demais e, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes. - **CAPÍTULO IX. - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS - Artigo 35.** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a 30 de junho de cada ano serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. **Parágrafo Segundo** - o lucro líquido remanescente, apurado segundo determinado neste Artigo, deverá ser destinado à formação de reserva estatutária





destinada a assegurar à Sociedade adequada margem operacional, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, e, até o valor máximo de 100% do valor do capital social subscrito.

Artigo 36. - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço levantado em 30 de junho de cada ano. **Artigo 37.** - Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá pagar ou creditar aos seus acionistas, individualizadamente, juros a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação "*pro-rata*" dia, da Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP ou de outra que venha a substituí-la, observadas as disposições legais. - **CAPÍTULO X. - DA LIQUIDAÇÃO** - **Artigo 38.** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação. **Artigo 39.** - Em caso de omissão ou dúvida, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes

Estatuto Social consolidado na Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2022.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

12



Mandados de pagamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20240412153041002456

Comarca RIO DE JANEIRO	Vara/Serventia 3 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo 08434305820238190001	
Autor LIGHT S/A	Reu LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SI
CPF/CNPJ Autor 3.378.521/0001-75	
Data de Expedicao 12/04/2024	Data de Validade 10/08/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	1.191.546,82	Calculado em.....:	12.04.2024
I.R.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000341	Nome Banco.....:	ITAU UNIBANCO
Agência.....:	310		
Conta/Dv.....:	00.000.050.038-4		
Tipo Pessoa Conta.....:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	30.835.559/000
Beneficiario.....:	LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
CPF/CNPJ Beneficiario:	30.835.559/0001-00		
Tipo Beneficiario.....:	Juridica		
Conta/Pcl Resgatada...:	0100122479993 0000		

Página 1

Gravado em 12/04/2024 15:30 por ALESSANDRA SANTOS NETO
Finalizado em 12/04/2024 15:37 por JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA
Assinado em 17/04/2024 15:01 por LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES
Pago em 19/04/2024 10:29 por Banco do Brasil



Assinado eletronicamente por: JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA - 19/04/2024 13:24:58
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041913245885300000108241243>
Número do documento: 24041913245885300000108241243

Num. 113759325 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO Nº 20240412153414002463

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	3 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
08434305820238190001	
Autor	Reu
LIGHT S/A	LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASS
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
3.378.521/0001-75	2012816000160
Data de Expedição	Data de Validade
12/04/2024	10/08/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Total da conta
Valor:	574.020,53	Calculado em:	12.04.2024
I.R.:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	00000341	Nome Banco:	ITAU UNIBANCO
Agência:	769		
Conta/Dv.:	00.000.005.880-1		
Tipo Pessoa Conta:	Jurídica	CNPJ Titular Cta.:	2.012.816/000
Beneficiário:	LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASS		
CPF/CNPJ Beneficiário:	2.012.816/0001-60		
Tipo Beneficiário:	Jurídica		
Conta/Pcl Resgatada:	3800120306764 0000		

Página 1

Gravado em 12/04/2024 15:34 por ALESSANDRA SANTOS NETO
Finalizado em 12/04/2024 15:37 por JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA
Assinado em 17/04/2024 15:01 por LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES
Pago em 18/04/2024 10:27 por Banco do Brasil



Assinado eletronicamente por: JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA - 19/04/2024 13:24:59
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041913245902000000108241244>
Número do documento: 24041913245902000000108241244

Num. 113759326 - Pág. 1

SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA MARCELO FONTES ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS GUILHERME VALDETARO MATHIAS ROBERTO SARDINHA JUNIOR MARCELO LAMEGO CARPENTER ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017) MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES ERIC CERANTE PESTRE VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO ANDRÉ SILVEIRA FREDERICO FERREIRA ANTONELLA MARQUES CONSENTINO MARCELO GONÇALVES RICARDO SILVA MACHADO CAROLINA CARDOSO FRANCISCO PHILIP FLETCHER CHAGAS LUÍS FELIPE FREIRE LISBÓA WILSON PIMENTEL RICARDO LORETTI HENRICI JAIMÉ HENRIQUE PORCHAT SECCO GRISIA RIBEIRO VENÂNCIO MARCELO BORJA VEIGA ADILSON VIEIRA MACABU FILHO CAETANO BERENGUER ANA PAULA DE PAULA ALEXANDRE FONSECA PEDRO HENRIQUE CARVALHO RAFAELA FUCCI HENRIQUE ÁVILA ALESSANDRA MARTINI PEDRO HENRIQUE NUNES	GABRIEL PRISCO PARAISO GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES GUILHERME COELHO LÍVIA IKEDA ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL VICTOR NADER BUJAN LAMAS JOÃO ZACHARIAS DE SÁ SÉRGIO NASCIMENTO GIOVANNA MARSSARI MATHEUS PINTO DE ALMEIDA FERNANDO NOVIS LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE MARCOS MARES GUIA ROBERTA RASCIO SAITO ANTONIA DE ARAUJO LIMA GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND RAFAEL MOCARZEL THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ FÁBIO MANTUANO PRINCIPE JOÃO PEDRO BION ISABEL SARAIVA BRAGA GABRIEL ARAUJO JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS EDUARDA SIMONIS CAROLINA SIMONI JESSICA BAQUI GUILHERME PIZZOTTI MATHEUS NEVES MATEUS ROCHA TOMAZ GABRIEL TEIXEIRA ALVES THIAGO CEREJA DE MELLO GABRIEL FRANCISCO DE LIMA ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN EMANUELLA BARROS IAN VON NIEMEYER PAOLA PRADO ANDRÉ PORTELLA GIOVANNA CASARIN LUIZ FELIPE SOUZA ANA VICTORIA PELLICIONE DA CUNHA VINÍCIUS CONCEIÇÃO LEANDRO PORTO LUCAS REIS LIMA RENATA AULER MONTEIRO ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO BEATRIZ LOPES MARINHO JULIA SPADONI MAHFUZ GABRIEL SPUCH PAOLA HANNAE TAKAYANAGI DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS ANA CLARA MARCONDES O. COELHO LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA ANA CLARA SARNEY MARIANA MARIANI GABRIEL SALATINO JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS TATIANA FARINA LOPES RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA BEATRIZ BRITO SANTANA VIVIAN JOORY ANTONIO AZIZ DANIEL HEMERLY FERREIRA HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY JOÃO PEDRO VASCONCELLOS ROBSON LAPOENTE NOVAES	AMANDA PESSOA MARCELO FERNANDES INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO MARIA CLARA SAMPAIO TATIANA MURTA PEDRO HENRIQUE BRABO MARIA VICTORIA LIPS LILJENWALD ANA CLARA PODESTÁ LUIZA FACÓ ANA CAROLINA GOES ANTÔNIO SARDENBERG FERRAÇO PEDRO JEREISSATI CAVALCANTE PEDRO FIGUEIREDO CAMPOS MILENA LOPES RODRIGO BELLOTTI AZEVEDO ISABELLA MARRONE CASTRO SAMPAIO ANA CAROLINA S. O. DE SOUZA DIAS FRANCISCO FELLIPE MELLO PAULO SÁVIO MAIA CONSULTORES AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998) HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004) JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016) SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO ELENA LANDAU CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO PEDRO MARINHO NUNES MARCUS FAVER JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA
---	---	---	--


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL


Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001


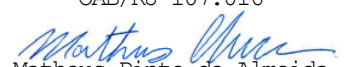
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos autos da nos autos da recuperação judicial de LIGHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada do substabelecimento anexo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Nestes termos,
P.deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2023


Marcelo Lamego Carpenter
OAB/RJ 92.518


Ricardo Loretti
OAB/RJ 130.613


Frederico Ferreira
OAB/RJ 107.016

Matheus Pinto de Almeida
OAB/RJ 172.498

Pedro Henrique Brabo
OAB/RJ 245.757

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7ª e 8ª andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 11 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br



DOC . ANEXO



SUBSTABELECIMENTO

Sem deles me demitir, substabeleço com reservas nos advogados FREDERICO FERREIRA, MARCELO LAMEGO CARPENTER, RICARDO LORETTI, MATHEUS PINTO DE ALMEIDA e PEDRO HENRIQUE BRABO, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os n°s 107.016, 92.518, 130.613, 172.498 e 245.757, integrantes da sociedade SERGIO BERMUDES ADVOGADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n° 98.438/89, com sede na Praça XV de Novembro, 20, 7° e 8° andares, Centro, RJ, e endereço eletrônico rjintimacoes@bermudes.com.br, os poderes a mim conferidos aos quais confere, com a faculdade de substabelecer, os poderes a mim conferidos por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., em especial, poderes da cláusula *ad judicium* e poderes específicos para dar e receber quitação, firmar compromissos, transigir, desistir e representar o outorgante em Assembleia Geral de Credores, exercendo o direito de voz e voto, a fim de representar os seus interesses nos autos da Recuperação Judicial da LIGHT S.A., em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, ratificando todos os atos processuais anteriormente praticados. (Proc. n° 0843430-58.2023.8.19.0001)

São Paulo, 17 de abril de 2024

**Matheus Hosid
Burchtein**

Assinado de forma digital por
Matheus Hosid Burchtein
Dados: 2024.04.17 16:03:01 -03'00'

MATHEUS HOSID BURCHTEIN

OAB/SP n° 396.600





9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



Livro - 11308
Folhas - 003
Proc. 057650/2021

= LIVRO Nº 11.308 - PÁG. Nº 003 - AM - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **TRÊS (03)** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM (2021)**, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim escrevente autorizada, apresenta-se como **OUTORGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 31 de março de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 443.247/21-3, em sessão de 15 de setembro de 2021, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por seus Diretores, **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, e **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, todos com endereço comercial na sede do Outorgante e eleitos na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 03 de maio de 2021, devidamente registrada na JUCESP sob nº 358.024/21-3, em sessão de 27 de julho de 2021; 2) **BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 - Bloco A (parte) - bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE 35.300.381.475, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 16 de setembro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 1.602/20-2, em sessão de 06 de janeiro de 2020, neste ato representado nos termos do **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo**, de sua consolidação acima mencionada por dois dos seus seguintes diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 30 de abril de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 398.598/19-8, em sessão de 24 de julho de 2019; 3) **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.942.312/0001-06, com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitschek nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 5ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 30 de abril de 2021, devidamente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 442.466/21-3, em sessão de 14 de setembro de 2021, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**, de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores: **ANTONIO PARDO DE**



10202602067667.001478643-2

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



SANTAYANA MONTES, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44 e VAGNER DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.422.949-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 175.557.208-50, todos com endereço comercial na sede da Outorgante; 4) **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 23 de outubro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 42.640/20-9, em sessão de 21 de janeiro de 2020, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO – Artigo 10, Parágrafo 2º**, de seu Estatuto Social acima mencionado por seus diretores: AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, e ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, inscrito no CPF/MF sob nº 175.557.208-50, todos com endereço comercial idêntico ao da Outorgante, Eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 31 de março de 2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 215.554/20-6, em sessão de 26 de junho de 2020. 5) **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na cidade de São Paulo estado de SP na Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, 1º andar - CEP 04752-901 - Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 226.527/21-8, em sessão de 7 de junho de 2021, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II – DA DIRETORIA, Parágrafo 1º e 2º**, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores, AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 – Bloco A – Vila Olímpia, São Paulo/SP; Eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 226.527/21-8, em sessão de 7 de junho de 2021. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **02/2021**; E, pela referida **OUTORGANTE**, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ADRIANA CRISTINA PAPA FILIPAKIS GRAZIANO**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 133.127 e no CPF/MF sob nº 115.731.448-19; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.978 e no CPF/MF sob o nº 216.674.828-74; **BRUNO DE MÁRIO MARIN**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.951 e no CPF/MF sob o nº 316.997.528-50; **CARLA BRUNO CORREA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 451.428 e CPF/MF sob nº 056.707.627-03; **DANIELA MIE KIKUICHI**, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 216.998 e no CPF/MF sob nº 253.452.108-02; **DANIELLE ARAÚJO NAHAS**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 320.262 e no CPF/MF sob nº 335.098.048-13; **DANIELLE NONATO CESAR DE MARI**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 346.656 e no CPF/MF sob nº 375.911.738-47; **FELIPE ALVES FERREIRA**, divorciado, inscrito na OAB/SP sob nº 235.381 e no CPF/MF sob nº 221.228.628-74; **FERNANDA HIRAICHI**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 233.513, e no CPF/MF sob nº 221.542.408-79; **FERNANDA ORTONA**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 250.004 e no CPF/MF sob nº 279.473.318-47; **GUILHERME DO CARMO MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 344.227,





9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CPF/MF: 387.636.458-23; **JESSICA SOUZA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 380.700 e no CPF/MF 402.417.718-46; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465 e no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; **LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 309.669 e no CPF/MF sob o nº 325.482.698-17; **LUIS HENRIQUE FERNANDES VICENTE**, casado, inscrito na OAB 347.025 e no CPF/MF 405.816.478-66; **MARCIA MARRANO SERAFIM**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 225.484 e no CPF/MF sob o nº 279.070.028-18; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 105.751 e no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; **MATHEUS HOSID BURCHTEIN**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 396.600 e no CPF/MF sob o nº 057.070.347-65; **MILENE CANALS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 255.451 e no CPF/MF sob o nº 298.140.808-96; **NATHALIA PEREIRA APARICIO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.528 e no CPF/MF sob o nº 369.028.978-59; **PRISCILA DE OLIVEIRA FERMINO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 262.839 e no CPF/MF sob o nº 311.721.748-73; **RENAN BUHNEMANN MARTINS**, solteiro, inscrito na OAB/SP 376.997 e no CPF/MF 382.481.278.93; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.183 e no CPF/MF sob o nº 303.781.538-89; **STEPHANIE PINHEIRO**, solteira, inscrita na OAB 419.370 e no CPF/MF 421.262.848-16; **SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 66.364 e no CPF/MF sob o nº 032.418.608-84; **TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.827 e no CPF/MF sob o nº 309.789.578-73; **TATIANE DE ANDRADE FERREIRA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 376.388 e no CPF/MF sob o nº 323.707.138-28; todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, na aos quais conferem poderes, **agindo isoladamente ou em conjunto de dois**, independente da ordem de nomeação, para: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca e alienação fiduciária, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos poderes previstos no presente mandato, inclusive para representação das agências do Outorgante localizadas em Grand Cayman, Cayman Islands, em Waterfront Centre Building, 28, 2nd andar, Horth Church Street (CNPJ 90.400.888/1291-88) e em Luxemburgo, Av. J.F. Kennedy, 35F, 2nd andar - L-1855, Grao-Ducado/EX (CNPJ 90.400.888/3004-56). **Sendo permitido o substabelecimento. Ficam**



10202602067667.001478644-0

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ratificados os atos anteriormente praticados. A presente procuração terá validade de indeterminada a contar desta data. E de como assim o disseram do que dou fé, lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) **VITÓRIA FIDELIZ ZAMBIAGI**, Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, (a) **RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. **EM TEMPO: O PRESENTE INSTRUMENTO FOI LAVRADO EM TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM E NÃO COMO CONSTOU. (a.) RENATO HODLICH FIGUEIREDO /// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA /// ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES /// VAGNER DA SILVA RODRIGUES ///** Nada mais: Trasladada na mesma data, dou fé. Eu, **(Renato Hodlich Figueiredo)** Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º _____ DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO

RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO

ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

2º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto




Confira a procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Recibo: 209353
Selo Digital:
1137871PR000000096177218

Emolumentos R\$ 369,92. Estado R\$ 105,12. Sefaz R\$ 71,94. Reg. Civil R\$ 19,48. TJSP R\$ 25,38. Santa Casa R\$ 3,70. ISS R\$ 7,90. MP R\$ 17,76. Total R\$ 621,20.





BANCO SANTANDER (B)
Companhia Aberta de Capit
CNPJ/ME nº 90.400.888,
NIRE 35.300.332.067



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO de 2021**

DATA, HORA E LOCAL: Em 31 de março de 2021, às 15h00, na sede social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Concelção - CEP 04543-011.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Acionistas representando 96,06% das ações ordinárias de emissão da Companhia e 95,17% das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas e considerando os boletins válidos de voto a distância, conforme mapa sintético de votação divulgado pela Companhia. Presentes também os Srs. (i) Reginaldo Antonio Ribeiro, Diretor da Companhia; (ii) João Guilherme de Andrade So Consiglio, membro do Conselho Fiscal da Companhia; (iii) Maria Elena Cardoso Figueira, membro do Comitê de Auditoria da Companhia; e (iv) Edison Arisa e Paulo Petch, representantes da empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Daniel Pareto, Presidente da Mesa. José Luiz Homem de Mello, Secretário da Mesa.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em edições dos dias 1, 2 e 3 de março de 2021 e no jornal "Valor Econômico", em edições dos dias 27 de fevereiro, 2 e 3 de março de 2021.

ORDEM DO DIA: **(1)** Ratificar a contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação da parcela do patrimônio líquido da Companhia a ser vertida para a Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamentos S.A. (CNPJ nº 10.440.482/0001-54) ("Getnet" e "Laudo de Avaliação", respectivamente); **(2)** Aprovar o Laudo de Avaliação; **(3)** Aprovar os termos e condições do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Banco Santander (Brasil) S.A. com Versão da Parcela Cindida para Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamentos S.A., celebrado em 25 de fevereiro de 2021 entre as administrações da Companhia e da Getnet ("Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander"); **(4)** Aprovar a cisão parcial da Companhia, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet, com versão



da parcela cindida para a Getnet, nos termos do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander ("Cisão Parcial"); **(5)** Caso restem aprovadas as matérias anteriores, autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia; **(6)** Aprovar a redução do capital social da Companhia no montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais) para R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial ("Redução de Capital"); **(7)** Aprovar a alteração do *caput* do art. 5 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a Redução de Capital; **(8)** Aprovar a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia, para aprimorar as regras de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, de acordo com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.198, de 27 de maio de 2004, conforme alterada; e **(9)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a incorporar a alteração decorrente da Redução de Capital e a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia.

LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas e foram disponibilizados no site da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" – www.cvm.gov.br) em 26 de fevereiro de 2021; (2) As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e divulgados de acordo com a norma aplicável; e (3) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76.

VOTO A DISTÂNCIA: Os acionistas presentes deliberaram dispensar a leitura do Mapa de Votação Consolidado divulgado ao mercado em 30 de março de 2021, conforme previsto no § 4º do Artigo 21-W da Instrução CVM nº 481/2009, o qual também foi colocado sobre a mesa para apreciação dos acionistas juntamente com os demais documentos supracitados.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia deliberaram:

(1) RATIFICAR, por maioria, com 7.169.454.303 votos favoráveis (sendo 3.667.891.613 de ações ordinárias e 3.501.562.690 de ações preferenciais), 29.316 votos contrários (sendo 14.658 de ações ordinárias e 14.658 de ações preferenciais) e 1.107.250 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 553.625 de ações ordinárias e 553.625 de ações preferenciais), a contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação;



(2) APROVAR, por maioria, com 7.169.446.907 votos favoráveis (sendo 3.667.887.915 de ações ordinárias e 3.501.558.992 de ações preferenciais), 30.958 votos contrários (sendo 15.479 de ações ordinárias e 15.479 de ações preferenciais) e 1.113.004 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 556.502 de ações ordinárias e 556.502 de ações preferenciais), o Laudo de Avaliação, sem qualquer ressalva, que autenticados pela Mesa integra esta ata como **Anexo I**, o qual apurou a parcela cindida da Companhia a ser vertida para a Getnet em R\$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos), na data base de 31 de dezembro de 2020;

(3) APROVAR, por maioria, com 7.169.419.111 votos favoráveis (sendo 3.667.874.017 de ações ordinárias e 3.501.545.094 de ações preferenciais), 43.230 votos contrários (sendo 21.615 de ações ordinárias e 21.615 de ações preferenciais) e 1.128.528 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 564.264 de ações ordinárias e 564.264 de ações preferenciais), sem qualquer ressalva, os termos e condições do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander, cuja cópia foi autenticada pela Mesa e integra esta ata como **Anexo II**;

(4) APROVAR, por maioria, com 7.169.414.055 votos favoráveis (sendo 3.667.871.489 de ações ordinárias e 3.501.542.566 de ações preferenciais), 41.848 votos contrários (sendo 20.924 de ações ordinárias e 20.924 de ações preferenciais) e 1.134.966 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 567.483 de ações ordinárias e 567.483 de ações preferenciais), a Cisão Parcial da Companhia, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet, com versão da parcela cindida para a Getnet, nos termos do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander. A Cisão Parcial da Companhia está sujeita à homologação do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012;

(5) AUTORIZAR e RATIFICAR, por maioria, com 7.169.433.449 votos favoráveis (sendo 3.667.881.186 de ações ordinárias e 3.501.552.263 de ações preferenciais), 31.530 votos contrários (sendo 15.765 de ações ordinárias e 15.765 de ações preferenciais) e 1.125.890 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 562.945 de ações ordinárias e 562.945 de ações preferenciais), todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia;

(6) APROVAR, por maioria, com 7.169.445.615 votos favoráveis (sendo 3.667.887.269 de ações ordinárias e 3.501.558.346 de ações preferenciais), 23.292 votos contrários (sendo 11.646 de ações ordinárias e 11.646 de ações preferenciais) e 1.121.962 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 560.981 de ações ordinárias e 560.981 de ações preferenciais), a Redução de Capital, no montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais) para R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial;



(7) APROVAR, por maioria, com 7.169.457.609 votos favoráveis (sendo 3.667.893.266 de ações ordinárias e 3.501.564.343 de ações preferenciais), 23.690 votos contrários (sendo 11.845 de ações ordinárias e 11.845 de ações preferenciais) e 1.109.570 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 554.785 de ações ordinárias e 554.785 de ações preferenciais), a alteração do *caput* do art. 5 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a Redução de Capital;

(8) APROVAR, por maioria, com 3.667.895.757 votos favoráveis, 8.915 votos contrários e 555.224 votos não proferidos devido a abstenções, a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia, para aprimorar as regras de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, de acordo com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.198, de 27 de maio de 2004, conforme alterada, especificamente para (i) incluir previsão expressa de que o mandato dos membros do Comitê de Auditoria se estende até a posse do substituto; e (ii) prever que, uma vez alcançado o limite máximo de reconduções previstas no art. 30 do Estatuto Social, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior, ressalvado que até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria podem ser reconduzidos a tal órgão por um mandato adicional de 1 (um) ano, dispensado o interstício de 3 (três) anos; e

(9) APROVAR, por maioria, com 7.169.445.879 votos favoráveis (sendo 3.667.887.401 de ações ordinárias e 3.501.558.478 de ações preferenciais), 24.372 votos contrários (sendo 12.186 de ações ordinárias e 12.186 de ações preferenciais) e 1.120.618 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 560.309 de ações ordinárias e 560.309 de ações preferenciais), a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a incorporar a alteração decorrente da Redução de Capital e a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia cuja cópia foi autenticada pela Mesa e integra esta ata como **Anexo III**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes.

ASSINATURAS: Daniel Pareto, Presidente da Mesa e José Luiz Homem de Mello, Secretário da Mesa. Acionistas: **BANCO SANTANDER S.A.** - Daniel Pareto, procurador; **GRUPO EMPRESARIAL SANTANDER, S.L.** - Daniel Pareto, procurador; **STERREBEECK, B.V.** - Daniel Pareto, procurador; NEW YORK STATE NURSES ASSOCIATION P P; THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS ANGELES, CALIFORNIA; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; AMF PENSIONS FÖRSÄKRING AB; ASCENSION ALPHA FUND, LLC; KBI DST EMERGING MARKET ESG FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; SPARTAN EMERG PLURIBUS LABS GLOBAL CORE EQUITY MASTER FUND LP; VERDIPAPIRFONDÉT KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I; COMMONWEALTH SUPERANNUATION



CORPORATION; QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND; QUEENSLAND INVESTMENT TRUST NO.2; QSUPER; THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND; CUSTODY B. OF J, LTD. RE: STB D. B. S. M. F.; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: RTB NIKKO B. E. A. M. F.; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTH R F; LACM EMERGING MARKETS FUND L.P.; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.; NN (L); FIRST TRUST BRAZIL ALPHADAX FUND; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADAX FUND; FIDELITY SALEM STREET T; FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T; FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; NN (L) EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND; SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND; SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARKETS E FUND; CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND; KBI GLOBAL INVESTORS (NA) LTD CIT; LACM EMII, L.P.; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY SAI EMERGING M T FUND; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; FIDELITY SALEM STREET T; FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF; KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AGF INVESTMENTS INC; AGFIQ EMERGING MARKETS EQUITY ETF; PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN; PRAMERICA SICAV; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; PRUDENTIAL TRUST COMPANY; PRUDENTIAL RETIREM INSURANCE AND ANNUITY COMP; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO;SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; THE GENERAL MOTORS CANADIAN HOURLY-RATE EMPLOYEES PENSION PL; WISDOMTREE EMERG MKTS QUALITY DIV GROWTH FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST; GMO TAX-M. B - F. FREE, A S. OF GMO M. P. (ONSHORE), L.P.; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLES E M E; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND; PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZIL; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE; ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT



CORPORATION; AWARE SUPER PTY LTD; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 10; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; NN PARAPLUFONDS 1 N.V; FIRST TRUST GLOBAL F PLC - FIRST T G E INCOME UCITS ETF; STICHTING PENSIOENFONDS RAIL AND OPENBAAR VERVOER; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; UNITED CHURCH FUNDS, INC; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F; FRANCISCAN ALLIANCE, INC. MASTER PENSION TRUST; XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF; XTRACKERS MSCI EMERGING MARKETS ESG LEADERS EQUITY; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PGIM QMA E. M. E. FUND; PRUDENTIAL WORLD FUND INC. - PGIM QMA I. E. FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL FLEXIBLE M-S P; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION POR; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M; THE PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS, INC. - PGIM; DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO. ; CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 5; COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST; VICTORY TRIVALENT INTERNATIONAL FUND - CORE EQUITY; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; ABERDEEN MANAGED DISTRIBUTION FUND; ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD; MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND; ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM ;USAA INTERNATIONAL FUND; RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; CHEVRON UK PENSION PLAN; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; LEGAL GENERAL ICAV; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; PUBLIC PENSION AGENCY; LEGAL GENERAL CCF; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; STICHTING PENSIOENFONDS PGB; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND; SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; SIX CIRCLES INTERNATIONAL UNCONSTRAINED EQUITY FUNJ



ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; ISHARES MSCI ACWI ETF; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; GMAM GROUP PENSION TRUST II; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); LAZARD GLOBAL INVESTMENT FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; NAVARRO I FUND LLC; WILMINGTON TRUST FIDUCIARY SERVICES COMPANY C I T FOR E; MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; PEOPLE S BANK OF CHINA; INTERNATIONAL MONETARY FUND; CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTERGRATIE; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; MERCER QIF FUND PLC; ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF; ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; STICHTING PENSIOENFONDS UWV; 1895 FONDS FGR; RAYTHEON TECHNOLOGIES C. M. R. TRUST; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; PUBLIC EMPLOYES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; ADVANCED SERIES TR - AST BLACKROCK GL STRATEGIES PORTFOLIO; POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; INVESTORS WHOLESAL EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME); NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS ECF; STICHTING PENSIOENFONDS ING; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE; MGI FUNDS PLC; DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES; XTRACKERS; ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES ESG MSCI EM ETF; DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN; DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL; ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; PENSIONDANMARK PENSIONSORSIKRINGSAKTIESELSKAB; KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND; IN BK FOR REC AND DEV, AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; NN (L) FIRST CLASS MULTI ASSET; NN (L) FIRST CLASS MULTI ASSET PREMIUM; ALASKA COMMON TRUST FUND; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; STICHTING PGGM DEPOSITARY; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF; IBM 401 (K) PLUS PLAN; STATE STREET ACTIVE EM MKTS



SEC LEND QP COM TR FD; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; AXA IM SUSTAINABLE EQUITY FUND; STATE STREET G. A. L. S. -S. S. E. M. S. ESG S. E. F. ; ISHARES MSCI BRAZIL ETF; STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S. E. E. F. ; STATE STREET ALL COUNTRY WORLD EX-US A NON-LEN C T F; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; SPDR SP EMERGING MARKETS FUND; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; WISDOMTREE ISSUER ICAV; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF; STATE STREET ICAV; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED; OLD MUTUAL LIFE ASSURANCE COMPANY (SOUTH AFRICA) LTD; ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESSELLSCHAFT MIT TG; LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF; EUROPEAN CENTRAL BANK; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; ARIZONA PSPRS TRUST; ALASKA PERMANENT FUND; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX; IVESCO FTSE RAFT EMERGING MARKETS ETF; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF; SAUDI ARABIAN MONETARY AUTHORITY; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; KBI FUNDS ICAV; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD, AS TR F HSBC BRAZIL NEW MQ FUND; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING MARKETS EN; STANDARD LIFE INVESTMENTS GLOBAL SICAV; STANDARD LIFE INVESTMENTS GLOBAL SICAV II; LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC; GREAT-WEST EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NORGES BANK; JNL/MELLON EMERGING MARKETS INDEX FUND; UI-E - J P MORGAN S/A DTVM; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD, AS T F MTBJ400045832; JEFFREY LLC; CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM; ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL; NORDEA GENERATIONSFOND 80-TAL; FLEXSHARES INTERNATIONAL QUALITY DIVIDEND DEFENSIVE I. FUND; FLEXSHARES INTERNATIONAL QUALITY DIVIDEND INDEX FUND; CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD, AS TR FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE

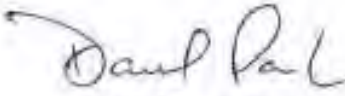


MUTB400045794; CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000; JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED INCOME FUND; NORDEA 2 SICAV; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FU; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS-ENHANCED FUND; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B; NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST EMERGING MKTS E. KL; MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F; NORDEA GENERATIONSFOND 90-TAL; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; FIDEICOMISO FAE; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS MULTI-ASSET RISK CONTROL FUN; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; PINEBRIDGE EMERGING MARKETS DYNAMIC MULTI-ASSET FUND; GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND; MORGAN STANLEY INVEST. FUNDS G. BALANCED SUSTAINABLE FUND; NORDEA 2, SICAV - EMERGING MKTS SUSTAINABLE ENHANCED EQ FUND; MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; MAINSTAY CANDRIAM EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NORDEA EQUITY OPPORTUNITIES FUND; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT; AVIVA INVESTORS; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED; AXA ROSENBERG G I COMPANY ICV - AXA R G FLIND; BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 2 GLOBALE AKTIER 2; FORSTA AP-FONDEN; GOVERNMENT SUPERANNUATION FUND; H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; MINeworkers PENSION SCHEME; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; NORDEA GENERATIONSFOND 60-TAL; NORDEA GENERATIONSFOND 70-TAL; NVIT INTERNATIONAL EQUITY FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND; SBC MASTER PENSION TRUST; STATE OF WYOMING; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN; VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; PERFIN FORESIGHT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; PERFIN EQUITY HEDGE MASTER FIA; PERFIN EQUITY HEDGE MASTER FIM; PERFIN FORESIGHT 100 FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES PREV FIF; AMSP PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO



MULTIMERCADO; CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CLARITAS QUANT MASTER FIM) e CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM – **por voto a distância**; ABERDEEN STANDARD SICAV I - DIVERSIFIED INCOME FUND; BEST INVESTMENT CORPORATION; KRYPTON; HSBC ETFS PUBLIC LIMITED COMPANY; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY; NUVEEN ESG EMERGING MARKETS EQUITY ETF; IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW IDIV FUNDO DE INDICE; IT NOW IFNC FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW ISE FUNDO DE INDICE; ITAU CAIXA ACOES FI; ITAU FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA; ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAU INDEX ACOES IBRX FI; ITAU AÇÕES DIVIDENDOS FI; ITAU EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAU INDEX AÇÕES IBOVESPA FI; ITAU PREVIDÊNCIA IBRX FIA; AMUNDI INDEX SOLUTIONS; CANDRIAM EQUITIES L; CANDRIAM SRI EQUITY EMERGING MARKETS – Rodrigo de Mesquita Pereira, procurador; e **THE BANK OF NEW YORK MELLON** – Rafael Tridico Faria, procurador.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.



Daniel Pareto
Presidente da Mesa



José Luiz Homem de Mello
Secretário da Mesa



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.

Pelo presente Instrumento particular, os administradores das sociedades abaixo qualificadas:

1. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, companhia aberta de capital autorizado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2235 e 2041 Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Santander Brasil"); e

2. **GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041, Cj 121, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição - CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.440.482/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Getnet").

(Companhia e Getnet são doravante referidas em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

I. O Santander Brasil é companhia aberta devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20532 e Instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, controladora direta de 100% do capital social da Getnet, que tem por objeto social prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de câmbio e de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista;

II. A Getnet é uma sociedade por ações de capital fechado e uma instituição de pagamento devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil na modalidade credenciadora e emissora de moeda eletrônica, cuja totalidade das ações é integralmente detida pelo Santander Brasil e cujo objeto social é (i) a prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais, pessoas físicas e de estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras; (ii) a prestação de serviços de (a) captura, transmissão e processamento de dados e informações, por meio de rede de equipamentos diversos, bem como demais serviços correlatos; (b) gestão de pagamentos e recebimentos efetuados a estabelecimentos credenciados à sua rede, e demais serviços correlatos; e (c) instalação, desinstalação, monitoração,



fornecimento, manutenção, locação e a comercialização de equipamentos utilizados em redes de captura de transações, e demais serviços correlatos; (d) desenvolver e comercializar ou licenciar softwares; (e) comercializar produtos ou distribuir serviços de empresas fornecedoras de informações cadastrais; (f) promover a comercialização, distribuição e intermediação de créditos pré-pagos do serviço móvel celular, telefonia fixa, bilhetagem eletrônica e outras modalidades de pré-pagos, e demais serviços correlatos; (g) prestar serviços de apoio comercial, tais como credenciamento e descredenciamento de pessoas físicas e jurídicas, pós-vendas e cobranças extrajudiciais e demais serviços correlatos; (h) prestar serviços de infraestrutura técnica, comercial e logística para os negócios relativos ao recebimento de contas de empresas concessionárias, bancos e outros documentos de arrecadação, e para os negócios relativos à viabilização de serviços de correspondente bancário, inclusive demais serviços correlatos, e (i) promover a comercialização e a distribuição de microchips (*smart cards*) do serviço móvel celular e outras modalidades; e (iii) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista;

III. As Partes, pelos motivos descritos adiante, desejam realizar a cisão parcial do Santander Brasil, nos termos da legislação vigente ("Cisão Parcial"); e

IV. A Cisão Parcial será realizada com redução do capital social da Companhia, mas sem a diluição de seus atuais acionistas, de modo que as obrigações previstas no Capítulo III da Instrução CVM nº 565/2015, conforme alterada ("ICVM 565") são observadas.

RESOLVEM as Partes firmar o presente instrumento ("Protocolo e Justificação"), na forma do artigo 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, tendo por objeto a Cisão Parcial, sendo que este Protocolo e Justificação será submetido à aprovação dos respectivos acionistas das Partes, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, nos seguintes termos e condições:

1. CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS

1.1. O Santander Brasil é uma companhia aberta de capital autorizado, com capital social no valor de R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil e trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

1.2. A Getnet é uma sociedade por ações fechada, com capital social no valor de R\$1.422.496.239,74 (um bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), representado por 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil,



setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade do Santander Brasil.

2. JUSTIFICATIVAS E FINALIDADES DA CISÃO PARCIAL, INTERESSE DAS PARTES NA SUA REALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS PARA A OPERAÇÃO SER CONSIDERADA EQUITATIVA PARA OS ACIONISTAS

2.1. O objeto do presente Protocolo e Justificação é a proposta de Cisão Parcial do Santander Brasil, nos termos da legislação vigente.

2.2. A Cisão Parcial está sendo proposta com o objetivo de segregar a participação acionária da Companhia na Getnet. Assim, busca-se possibilitar que a Getnet possa explorar o pleno potencial dos seus negócios, como parte da estratégia do Grupo Santander de concentrar os negócios de tecnologia e meios de pagamento do grupo na PagoNxt, uma nova plataforma global de meios de pagamento focada em tecnologia. A Cisão Parcial permitirá que a Getnet tenha acesso direto ao mercado de capitais e outras fontes de captação de recursos, portanto permitindo que priorize seus investimentos de acordo com o seu perfil e espectro de atuação.

2.3. As 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil, setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais, de emissão da Getnet de propriedade da Companhia ("Ações Getnet"), representativas de 100% do capital social da Getnet ("Parcela Cindida") serão incorporadas pela própria Getnet, sendo as referidas ações entregues aos acionistas da Companhia na mesma espécie e proporção da participação por eles detida na Companhia, à razão, nesta data, de 0,25 ação ordinária, ação preferencial, certificado de depósito de ações ("Units"), cada certificado representando uma ação ordinária e uma ação preferencial de emissão da Getnet e/ou American Depositary Shares ("ADS"), conforme o caso, de emissão da Getnet para cada 1 (uma) ação ordinária, ação preferencial, Unit ou ADS de emissão da Companhia, respectivamente.

2.4. As ações de emissão da Getnet a serem entregues aos acionistas da Companhia conferirão as mesmas vantagens políticas e patrimoniais atribuídas pelas ações de emissão da Companhia, sem qualquer distinção entre os acionistas.

2.5. A Getnet deverá requerer o registro como companhia aberta na categoria "A" perante a CVM ("Registro de Companhia Aberta"), bem como o registro das Units Getnet e das Ações Getnet perante a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (Securities and Exchange Commission), nos termos do Securities Exchange Act dos Estados Unidos. Ainda, será solicitada a listagem (a) dos certificados de depósito de ações, cada certificado representando uma ação ordinária e uma ação preferencial de emissão da Getnet ("Units Getnet") e das ações de emissão da Getnet para negociação no segmento tradicional da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e (b) dos American Depositary Shares, representativos de uma Unit Getnet cada ("ADSs Getnet") para negociação na Nasdaq Stock Market (NASDAQ) (em conjunto, as "Listagens").



2.6. Farão jus às ações, *Units* e/ou ADSs de emissão da Getnet os titulares de ações, *Units* e/ou ADSs da Companhia, respectivamente, na data a ser indicada a partir do momento em que sejam concluídos o Registro de Companhia Aberta, as Listagens e a homologação da Cisão Parcial pelo Banco Central do Brasil, conforme aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente ("Data de Corte").

2.7. As ações de emissão da Companhia continuarão a ser negociadas com direito ao recebimento das ações de emissão da Getnet até Data de Corte. Não obstante, a Cisão Parcial, ou seja, a separação jurídica e contábil da Companhia e da Getnet, tornar-se-á efetiva imediatamente a partir de sua aprovação pelos acionistas de ambas as companhias nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

2.8. As frações de ações ordinárias, ações preferenciais e/ou *Units* e de emissão da Getnet serão separadas, agrupadas em números inteiros, e vendidas em tantos leilões quantos forem necessários, a serem realizados oportunamente na B3, sendo os valores resultantes da alienação disponibilizados em nome do respectivo acionista proprietário de frações, conforme aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente. De maneira similar, o depositário dos ADSs do Santander Brasil, o sistema de liquidação escritural dos Estados Unidos e os participantes de tal sistema venderão as frações relativas aos ADSs Getnet e distribuirão os resultados líquidos aos titulares de ADSs do Santander Brasil com direito ao seu recebimento.

2.9. A Cisão Parcial permitirá que os acionistas da Companhia se tornem acionistas de outra companhia aberta, também listada no Brasil (no segmento tradicional da B3) e nos Estados Unidos da América (na NASDAQ, diversamente da Companhia, que é listada na *New York Stock Exchange*). Ressalta-se, ainda, que a Companhia deverá permanecer como companhia aberta listada no segmento tradicional da B3.

2.10. As Partes estimam que os custos de realização de operações descritas neste Instrumento serão da ordem de, aproximadamente, R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), incluídas as despesas com publicações, auditores independentes, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na Cisão Parcial.

2.11.1 Os custos e despesas incorridos com relação à Cisão Parcial e todas as operações relacionadas, deverão ser suportados pela Companhia.

3. ATIVOS E PASSIVOS QUE DEVERÃO COMPOR A PARCELA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COMPANHIA OBJETO DA CISÃO PARCIAL

3.1. Como resultado da Cisão Parcial, a Parcela Cindida, correspondente a 3,1422% do patrimônio líquido do Santander Brasil, deverá ser vertida à Getnet e consequentemente as ações ordinárias, ações preferenciais ou *Units*, conforme o caso, de emissão da Getnet, deverão ser entregues diretamente aos acionistas da Companhia, na proporção de suas participações no capital social da Companhia (sem considerar ações em tesouraria), à razão, nesta data, de 0,25 ação ordinária, ação preferencial ou *Unit*, conforme o caso, de emissão da Getnet para cada 1 ação ordinária, ação preferencial ou *Unit* de emissão da Companhia. Ademais, os titulares de ADSs da Companhia receberão ADSs Getnet à razão de 0,25 ADS Getnet para cada ADS da Companhia.



3.1.1. A razão de entrega das ações, Units e ADSs de emissão da Getnet em relação às ações, Units e ADSs da Companhia foi definida considerando (a) o número total de ações de emissão da Companhia correspondente a 3.802.873.911 ações ordinárias e 3.664.014.900 ações preferenciais (não considerando eventuais ações em tesouraria); e (b) o número total de ações de emissão da Getnet correspondente a 950.718.477 ações ordinárias e 916.003.725 ações preferenciais (não considerando eventuais ações em tesouraria).

3.1.2. Caso qualquer evento societário da Companhia ou da Getnet venha a ocorrer a partir da presente data, que resulte em alteração do número total de ações de emissão da Companhia ou da Getnet, não considerando eventuais ações em tesouraria, a razão de entrega das Ações Getnet, Units Getnet e ADSs Getnet em relação às ações, Units e ADSs da Companhia, acima indicada, deverá ser ajustada de forma proporcional, de modo que os acionistas da Companhia passem a deter a integralidade do capital social da Getnet após a Cisão.

3.2. A Parcela Cindida da Companhia a ser vertida à Getnet, mediante correspondente redução do capital social da Companhia, correspondente a 3,1422% do patrimônio líquido do Santander Brasil e cujo valor contábil líquido, conforme apurado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, é de R\$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos), sendo composta (i) pela participação societária detida pela Companhia no capital social da Getnet, correspondente a 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil, setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais de sua emissão, equivalente a R\$ 2.072.033.397,07 (dois bilhões, setenta e dois milhões, trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e sete centavos), (ii) pelo saldo do ágio pago pela Companhia quando da aquisição das ações no montante de R\$ 957.261.228,00 (novecentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais), e (iii) pela provisão para manutenção da integridade do patrimônio no montante equivalente ao saldo contábil deste ágio, deduzida do valor do crédito tributário relativo ao benefício fiscal pela amortização do ágio, como resultado da Cisão, no montante de R\$ 558.727.982,04 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

3.3. A parcela correspondente ao valor líquido a ser vertido (ágio menos provisão para manutenção da integridade do patrimônio) será registrado pela Getnet em contrapartida de conta de reserva de capital. O benefício fiscal em decorrência da amortização do ágio auferido pela Getnet, nos termos da legislação fiscal, beneficiará a todos os seus acionistas.

4. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NOMEADAS PARA AVALIAR O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COMPANHIA; CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DATA BASE DA AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES



4.3. A empresa especializada, contratada *ad referendum* das Assembleias Gerais do Santander Brasil e da Getnet, para avaliar a parcela do patrimônio líquido do Santander Brasil a ser transferida para a Getnet, é a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20 ("Empresa Especializada"). A parcela do patrimônio líquido do Santander Brasil a ser vertida para a Getnet foi avaliada a valor contábil, com base nas demonstrações financeiras do Santander Brasil referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. De acordo com o laudo de avaliação, anexo ao presente na forma do **Anexo A** ("Laudo de Avaliação"), o valor contábil total do acervo líquido a ser vertido para a Getnet é de R\$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos).

4.3.1 Para elaboração do Laudo de Avaliação, a Empresa Especializada levou em consideração os eventos subsequentes ocorridos entre 31 de dezembro de 2020 e a data do Laudo de Avaliação, que afetaram o patrimônio líquido do Santander Brasil, conforme descrito neste Protocolo e Justificação e no Laudo de Avaliação.

4.3.2 As variações patrimoniais ocorridas entre a data-base do Laudo de Avaliação e a data em que se efetivar a Operação Societária serão refletidas nas sociedades em que ocorreram, observando-se o disposto no artigo 5º, da Circular nº 3.017, de 6 de dezembro de 2000, do Banco Central do Brasil.

4.4. A Empresa Especializada declara: (i) não ter nenhum interesse, direto ou indireto, com relação às Partes ou, ainda, no tocante à própria Cisão Parcial, bem como não ter existido qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo de Avaliação a ela solicitado, para fins da Cisão Parcial; e (ii) não ter havido nenhuma ação do controlador ou dos administradores das Partes com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões.

5. ASPECTOS GERAIS DA CISÃO PARCIAL

5.1. Caso a proposta seja aprovada, a Cisão Parcial será implementada de acordo com as seguintes bases:

5.1.1. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 57.000.000.00,00 (cinquenta e sete bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezolito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal, e distribuído entre os seus acionistas da seguinte forma:



Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Participação
Banco Santander S.A.	2.696.163	0	0,036%
Grupo Empresarial Santander,	1.627.891.019	1.539.863.493	42,245%
Sterrebeeck B.V.	1.809.583.330	1.733.643.596	47,252%
Outros	362.703.399	390.507.811	10,045%
Tesouraria	15.821.120	15.821.120	0,422%
Total	3.818.695.031	3.679.836.020	100,00%

5.1.2. O capital social da Getnet, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.422.496.239,74 (um bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), representado por 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil, setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. Tais ações são integralmente detidas pela Companhia:

Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Participação
Banco Santander (Brasil) S.A.	950.718.477	916.003.725	100,00%
Total	950.718.477	916.003.725	100,00%

6. REDUÇÃO DO CAPITAL DA COMPANHIA; NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DAS AÇÕES DA GETNET A SEREM ATRIBUÍDAS AOS ACIONISTAS; CRITÉRIOS UTILIZADOS; COMPARAÇÃO ENTRE VANTAGENS POLÍTICAS E PATRIMONIAIS DAS AÇÕES DO CONTROLADOR E DOS DEMAIS ACIONISTAS ANTES E DEPOIS DA OPERAÇÃO; COMPOSIÇÃO DO CAPITAL DAS PARTES APÓS A CISÃO PARCIAL.

6.1. Conforme acima mencionado, a Parcela Cindida foi avaliada, com base no critério contábil, no valor de R\$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos). Como tal parcela é composta por ações de emissão da Getnet de propriedade da Companhia, e a cisão parcial ocorrerá pelo valor contábil, não haverá qualquer impacto no capital social da Getnet, nem qualquer diluição acionária, e as ações de propriedade da Companhia de emissão Getnet serão entregues diretamente



aos acionistas da Companhia, na proporção de suas participações no capital social (sem considerar ações em tesouraria), observada a Relação de Substituição, não implicando, portanto, em aumento de capital na Getnet. A parcela correspondente ao valor líquido a ser vertido (ágio menos provisão para manutenção da integridade do patrimônio, deduzida dos efeitos fiscais) será registrada pela Getnet em contrapartida de conta de reserva de capital).

7. AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE AS PARTES

7.1. A Cisão Parcial será conduzida de acordo com o disposto no artigo 233, parágrafo único, da Lei 6.404/76, de forma que: **(i)** Companhia e Getnet somente serão responsáveis pelas obrigações assumidas, neste instrumento, em decorrência da Cisão Parcial; **(ii)** nenhuma das Partes será solidariamente responsável com relação à outra, por quaisquer obrigações por esta assumida; e **(iii)** a Getnet não será responsável por qualquer contingência relacionada à Parcela Cindida, cujo fato gerador seja anterior à Cisão Parcial, nem por outras contingências relacionadas com as atividades da Companhia.

8. PROJETOS DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS QUE DEVERÃO SER APROVADOS PARA EFETIVAR A CISÃO PARCIAL

8.1. Os projetos de alterações estatutárias do Santander Brasil, para refletir a redução de capital decorrente da aprovação da presente Cisão Parcial, e da Getnet, para refletir os requisitos mínimos de governança do segmento de listagem tradicional da B3, deverão ser aprovados para efeitos da Cisão Parcial, nos termos dos Anexos B e C a este Protocolo e Justificação .

9. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E REGULATÓRIAS

9.1. A efetivação da Cisão Parcial dependerá da realização dos seguintes atos:

(i) Reunião do Conselho Fiscal da Companhia para opinar sobre a Cisão Parcial da Companhia com versão da parcela cindida para a Getnet nos termos deste Protocolo e Justificação;

(ii) Reunião do Comitê de Auditoria da Companhia para analisar, revisar e recomendar medidas e ações para a Cisão Parcial da Companhia com versão da parcela cindida para a Getnet nos termos deste Protocolo e Justificação;

(iii) Reunião do Conselho de Administração da Companhia para (A) aprovar a proposta da administração de Cisão Parcial da Companhia com versão da parcela cindida para a Getnet nos termos deste Protocolo e Justificação; e (B) convocar Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para: (a) ratificar a contratação da Empresa Especializada; (b) aprovar o Laudo de Avaliação; (c) aprovar este Protocolo e Justificação; (d) aprovar a Cisão Parcial da Companhia, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet; (e) autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia; (f) aprovar a redução do capital social da Companhia no montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de



reais) para R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial; e (g) aprovar a alteração do art. 5 do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução de capital;

(iv) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para (a) ratificar a contratação da Empresa Especializada; (b) aprovar o Laudo de Avaliação; (c) aprovar este Protocolo e Justificação; (d) aprovar a Cisão Parcial, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet, com versão da parcela cindida para a Getnet; (e) autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à implementação da Cisão; (f) aprovar a redução do capital social da Companhia no montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais) para R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial; e (g) aprovar a alteração do caput do art. 5 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução de capital; e

(v) Assembleia Geral Extraordinária da Getnet para (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) aprovar a Cisão Parcial; (c) aprovar a obtenção pela Getnet do registro de companhia aberta (categoria A), perante a Comissão de Valores Mobiliários e do registro dos ADSs, das Units Getnet e das Ações Getnet perante a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (*Securities and Exchange Commission*), nos termos do *Securities Exchange Act*; (d) aprovar a listagem de suas ações e Units para negociação no segmento tradicional da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e de seus ADSs, representativos de 1 Unit cada, na Nasdaq Stock Market (NASDAQ); e (e) reformar o estatuto social para refletir novas disposições relativas a uma companhia aberta; e (f) autorizar a prática, pelos administradores da Getnet, de todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação da Cisão Parcial.

9.2. Sem prejuízo dos atos indicados no item acima, a efetivação da Cisão Parcial estará sujeita à homologação do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012.

10. DIREITO DE RECESSO

10.1. Não haverá direito de recesso das Partes decorrente da Cisão Parcial considerando que a Cisão Parcial não implicará em nenhuma das hipóteses descritas no artigo 137, inciso III, da Lei das S.A.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Protocolo e Justificação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.2. Competirá aos administradores das Partes praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial, incluindo promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Cisão Parcial e realizar a baixa, os registros e as averbações das inscrições da Companhia nas repartições federais, estaduais e municipais competentes. Cabe especificamente aos administradores do Santander Brasil solicitar a homologação da Cisão Parcial perante o Banco Central do Brasil.



PROTÓCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.

11.3. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

11.4. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão, a partir desta data, à disposição dos acionistas do Santander Brasil na sua sede social, no site de Relações com Investidores do Santander Brasil (<https://www.santander.com.br/ri>), bem como nos sites da Comissão de Valores Mobiliários (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/).

11.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e contratados, as Partes assinam o presente "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A." em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.




[Página de assinatura do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A."]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Por: Alexandre Tommas
Cargo: Diretor Vice-Presidente Executivo



Por: Reginaldo Antonio Ribeiro
Cargo: Diretor


GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.


Por: Alexandre de Oliveira
Cargo: Diretor Vice-Presidente Executivo


Por: Gustavo Bahia Gomes
Cargo: Diretor Vice-Presidente Executivo

Testemunhas:


Nome: Rafael Farias Feres
RG: 37.459.022-8
CPF: 409.594.508-91


Nome: Jorge da Andrade Moura
RG: 54.563.344-7
CPF: 459.554.208-54



Banco Santander (Brasil) S.A.
**Laudo de avaliação do acervo líquido formado
por determinados ativos e passivos apurados
por meio dos livros contábeis
em 31 de dezembro de 2020**





Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis

Aos Acionistas e Administradores
Banco Santander (Brasil) S.A.

Dados da firma de auditoria

- 1 PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade de profissionais estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.562.112/0001-20, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, com seu Contrato Social de constituição registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, em 17 de setembro de 1956, e alterações posteriores registradas no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, estando a última delas, datada de 31 de julho de 2020, registrada no mesmo 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP sob o microfilme nº 155.198, em 10 de fevereiro de 2021, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Edison Arisa Pereira, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.569.024, inscrito no CPF sob o nº 006.990.038-81 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP 127241/O-0, residente e domiciliado no Estado de São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela administração do Banco Santander (Brasil) S.A. para proceder à avaliação do acervo líquido do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco" ou "Companhia"), formado por determinados ativos e passivos, identificados na seção a seguir denominada "Objetivo da avaliação" em 31 de dezembro de 2020, resumido no Anexo I, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

- 2 A avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de dezembro de 2020 do Banco Santander (Brasil) S.A. que, consoante estabelecido no protocolo e justificativa da cisão é composto (i) pela participação societária detida pela Companhia no capital social da Getnet Serviços para Meios de Pagamento S.A. ("Getnet"), (ii) pelo saldo do ágio pago pela Companhia quando da aquisição das ações, e (iii) pela provisão para manutenção da integridade do patrimônio no montante equivalente ao saldo contábil deste ágio deduzido do valor do crédito tributário relativo ao benefício fiscal pela amortização do ágio, doravante denominado "acerto líquido após ajustes", tem por objetivo a cisão desses ativos e passivos para sua incorporação pela Getnet.

2 de 4

PricewaterhouseCoopers, Av. Francisco Matarazzo 1400, Torre Torino, São Paulo, SP, Brasil, 05001-900, Caixa Postal 60054,
F: +55 (11) 3674 2000, www.pwc.com.br





Banco Santander (Brasil) S.A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 3 A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos auditores independentes

- 4 Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos que compõem o acervo líquido após ajustes da Companhia em 31 de dezembro de 2020, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico 03/2014 (R1), emitido pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial, e CTG 2002, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelos contadores para emissão de laudos de avaliação. Assim, efetuamos o exame das contas que registram os determinados ativos e passivos que compõem o acervo líquido após ajustes e constam do Anexo I a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
- 5 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido após ajustes, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido após ajustes para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

- 6 Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos), dos ativos e passivos que compõem o acervo líquido após ajustes, resumidos no Anexo I, conforme constavam do balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, registrado nos livros contábeis, acrescido dos ajustes, também resumidos no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido formado por determinados ativos e passivos após ajustes do Banco Santander (Brasil) S.A., a ser vertido para Getnet, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3 de 4





Banco Santander (Brasil) S.A.

Outros Assuntos

7. Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:
- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
 - (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Edison Arisa Pereira
Contador CRC 1SP127241/O-0

Anexos que fazem parte do Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos:

Anexo I - Balanço Patrimonial da parcela cindida do Banco Santander (Brasil) S.A.

Anexo II - Notas explicativas ao Balanço patrimonial do Banco Santander (Brasil) S.A. incluído no laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos.



Ata do 1.º de Trabalho de Avaliação da parcela cedeida
 Banco Sinterlei (Brasil) S.A.
 Balanço Patrimonial sumário do Banco Sinterlei (Brasil) S.A.
 31 de dezembro de 2023
 Todas em reais

Ativo	Banco Sinterlei (Brasil) S.A. em 31/12/2023		Ativo líquido após ajustes e provisões para o período de 12 meses encerrado em 31/12/2023		Ativo de Banco Sinterlei (Brasil) S.A. em 31/12/2023	
	R\$	% do total	R\$	% do total	R\$	% do total
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	11.302.480.529,48	100,00	11.302.480.529,48	100,00	11.302.480.529,48	100,00
Disponibilidades	1.100.000.000,00	9,73	1.100.000.000,00	9,73	1.100.000.000,00	9,73
Ativo financeiro líquido	10.202.480.529,48	90,27	10.202.480.529,48	90,27	10.202.480.529,48	90,27
Ativo não circulante e realizável a longo prazo	1.000.000.000,00	8,80	1.000.000.000,00	8,80	1.000.000.000,00	8,80
Outros créditos	1.000.000.000,00	8,80	1.000.000.000,00	8,80	1.000.000.000,00	8,80
Ativo Permanente	1.000.000.000,00	8,80	1.000.000.000,00	8,80	1.000.000.000,00	8,80
Imparidade	1.000.000.000,00	8,80	1.000.000.000,00	8,80	1.000.000.000,00	8,80
Ativo Total	12.302.480.529,48	100,00	12.302.480.529,48	100,00	12.302.480.529,48	100,00
Passivo Circulante e Realizável a Longo Prazo	11.302.480.529,48	100,00	11.302.480.529,48	100,00	11.302.480.529,48	100,00
Depósitos	10.000.000.000,00	88,61	10.000.000.000,00	88,61	10.000.000.000,00	88,61
Outros passivos	1.302.480.529,48	11,39	1.302.480.529,48	11,39	1.302.480.529,48	11,39
Passivo Total	11.302.480.529,48	100,00	11.302.480.529,48	100,00	11.302.480.529,48	100,00

OBS: Este balanço patrimonial sumário foi elaborado com base nos dados contábeis e financeiros do Banco Sinterlei (Brasil) S.A. e não representa uma garantia de que o balanço patrimonial sumário apresentado é correto e completo. O balanço patrimonial sumário apresentado é baseado nos dados contábeis e financeiros do Banco Sinterlei (Brasil) S.A. e não representa uma garantia de que o balanço patrimonial sumário apresentado é correto e completo. O balanço patrimonial sumário apresentado é baseado nos dados contábeis e financeiros do Banco Sinterlei (Brasil) S.A. e não representa uma garantia de que o balanço patrimonial sumário apresentado é correto e completo.



Getnet Serviços para Meios de Pagamento S.A.

Balancos e demonstração de resultados
31 de dezembro de 2023
Saldo em reais

Ativos	Saldo em 31/12/2023	Ativos recebidos em 31/12/2023	Saldo atualizado em 31/12/2023
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	41.007.127.620,02	148.023.841,95	41.007.127.620,02
Dívidas a receber	361.205.131,02	-	361.205.131,02
Trabalhos em andamento e investimentos financeiros decorrentes	103.405.000,00	-	103.405.000,00
Receitas a receber	18.370.708.000,00	-	18.370.708.000,00
Receitas a receber	18.370.708.000,00	148.023.841,95	18.518.731.841,95
Outros valores a receber	98.422.070,01	-	98.422.070,01
Ativo Patrimonial	784.700.848,28	-	784.700.848,28
Patrimônio líquido	27.728.442,85	-	27.728.442,85
Reserva de Capital	503.020.887,00	-	503.020.887,00
Reserva de Lucros	26.244.812,84	-	26.244.812,84
Ativo	-	148.023.841,95	148.023.841,95
Provisões para contingências e obrigações contingentes	-	148.023.841,95	148.023.841,95
Total do Ativo	48.791.892.348,30	148.023.841,95	48.791.892.348,30
	Saldo em	Ativos recebidos em	Saldo atualizado em
Passivos e Patrimônio Líquido	31.713.992,00	20.113.992,00	31.713.992,00
Passivo Circulante e Realizável a Longo Prazo	27.428.200.102,00	-	27.428.200.102,00
Receitas a receber	17.205.000.000,00	-	17.205.000.000,00
Obrigações por fornecedores	1.000.000.000,00	-	1.000.000.000,00
Obrigações tributárias	4.000.000.000,00	-	4.000.000.000,00
Patrimônio Líquido	4.285.791.890,00	148.023.841,95	4.285.791.890,00
Capital Social	1.000.000.000,00	-	1.000.000.000,00
Reserva de Capital	503.020.887,00	-	503.020.887,00
Reserva de Lucros	26.244.812,84	-	26.244.812,84
Ativo de Avaliação Patrimonial	1.720.546.990,16	-	1.720.546.990,16
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	31.713.992,00	148.023.841,95	31.713.992,00

1



	2020
Total Investimento em 31/12/20	3.033.884.147,77
Participação Controlada - Getnet	(2.072.429.485,60)
Ágio	961.454.662,17
(-) Provisão	(961.454.662,17)
Total do ativo	(2.072.429.485,60)
AGIO 2 TRANCHE GETNET	1.162.252.605,77
AGIO-INTANG-MARCA-GETNET	5.468.000,00
AGIO INTANG-MARCA-GETNET	1.036.000,00
AGIO-TANG-MAIS VALIA-GETNET	9.904.000,00
Total do Ágio	1.178.660.605,77
Crédito Tributário sobre Ágio(1) - 34%	398.533.245,96

(1) A base de cálculo do crédito tributário não inclui a parcela do ágio relativa à Marca.

R



Período: 12/2020
Demonstração Financeira: Balanço
Tipo D.F.: Balanço BRGAAP - Analítico
Apresentação D.F.: Consolidado
Grupo Empresa: Societário

Linha de Publicação	Descrição	Total 4020
	Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	-954.816.866.763,18
1100	Disponibilidades	-19.522.249.001,78
	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-142.904.006.890,00
1210	Aplicações no Mercado Aberto	-82.644.145.782,60
1220	Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	-60.071.024.068,73
1260	Aplicações em Moeda Estrangeira	-1.168.316.675,66
1280	(Provisões para Perdas)	0,00
	Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	-248.090.785.674,61
1310	Carteira Própria	-92.299.884.125,00
1320	Vinculados a Compromissos de Recompra	-101.374.630.740,15
1400	Instrumentos Financeiros Derivativos	-32.250.715.720,95
1370	Vinculados ao Banco Central	-879.541.321,07
1380	Moedas de Privatização	-466.040,69
1340	Vinculados à Prestação de Garantias	-14.416.417.536,21
1360	Títulos Objeto de Operação Compromissadas com Livre Movimento	-4.253.126.146,84
	Relações Interfinanceiras	-75.810.738.401,64
1410	Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	-17.267.865.425,41
	Créditos Vinculados:	-58.527.463.629,76
1420	Depósitos no Banco Central	-58.168.378.868,34
1460	SFH - Sistema Financeiro da Habitação	-358.115.101,42
1470	Repasses Interfinanceiros	-2.766.943,89
1480	Correspondentes	-12.082.302,69
	Relações Intependências	-723.600,35
	Recursos em Trânsito de Terceiros	0,00
1510	Recursos em Trânsito de Terceiros (R)	0,00
1511	Recursos em Trânsito de Terceiros	0,00
	Transferências Internas de Recursos	-723.600,35
1520	Transferências Internas de Recursos (R)	-723.600,35
1521	Transferências Internas de Recursos	0,00
	Operações de Crédito	-259.064.832.780,25
1610	Operações de Crédito	-279.588.267.539,22
1680	Operações de Crédito Vinculadas a Gestão	0,00
1690	(Provisão para Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa)	20.516.334.748,97
	Operações de Arrendamento Mercantil	0,00
1710	Operações de Arrendamento Mercantil	0,00
1780	(Rendas e Apropriação de Arrendamento Mercantil)	0,00
1790	(Provisão para Créditos de Arrendamento Mercantil) de Liquidação D	0,00



Balanço Patrimonial

	Outros Créditos	-208.605.149.319,48
1810	Créditos por Avalis e Fianças Honorários	-228.704.336,32
1820	Carteira de Câmbio	-91.438.343.677,55
1830	Rendas a Receber	-2.546.048.467,28
1840	Negociação e Intermediação de Valores	-3.824.826.980,81
1850	Créditos Específicos	-181.887,00
1870	Diversos	-74.138.922.568,74
1871	Créditos Tributários	-39.746.981.134,99
1890	(Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa)	1.320.110.106,10
1880	Créditos de Operações com Seguros	0,00
	Outros Valores e Bens	-1.809.172.938,00
1910	Investimentos Temporários	-1.443.624,43
1920	(Provisões para Perdas)	1.443.624,43
1940	Outros Valores e Bens	-1.035.519.368,33
1970	(Provisões para Desvalorização)	104.265.840,88
1990	Despesas Antecipadas	-877.626.010,55
1911	Ativos Não-Correntes Mantidos para Venda	0,00
	Permanente	-35.407.880.236,94
	Investimentos	-23.206.662.341,13
3110	Dependências no Exterior	5.488.278,91
	Participações em Controladas e Controladas	-23.193.075.813,80
3120	No País	-23.145.981.483,89
3140	No Exterior	-47.094.380,58
3180	Outros Investimentos	-45.209.110,33
3190	(Provisões para Perdas)	24.284.304,57
	Imobilizado de Uso	-8.102.538.886,31
3230	Imóveis de Uso	-2.443.916.121,86
3240	Outras Imobilizações de Uso	-12.405.737.380,94
3290	(Depreciações Acumuladas)	8.747.156.606,39
3250	Imóveis de Uso - Reavaliação	0,00
	Imobilizado de Arrendamento	0,00
3320	Bens Arrendados	0,00
3390	(Depreciações Acumuladas)	0,00
	Intangível	-5.096.779.829,80
3510	Outros Ativos Intangíveis	-5.810.883.848,26
3511	Ágio na Aquisição de Sociedades Controladas	-28.523.504.145,43
3590	(Amortização Acumulada)	31.937.410.935,24
	Diferido	0,00
3410	Gastos de Organização e Expansão	0,00
3490	(Amortização Acumulada)	0,00
	TOTAL DO ATIVO	-990.254.747.900,13
	Passivo Circulante e Exigível A Longo Prazo	810.727.887.276,62
	Depósitos	382.471.480.393,39
4110	Depósitos à Vista	42.236.910.837,89
4120	Depósitos de Poupança	83.306.504.213,04
4130	Depósitos Interfinanceiros	5.003.473.944,35
4140	Depósitos a Prazo	281.924.587.832,84
4190	Outros Depósitos	2.065,27
	Captações no Mercado Aberto	158.871.480.893,71
4210	Carteira Própria	101.887.723.416,63
4220	Carteira de Terceiros	6.283.007.316,02
4230	Carteira Livre Movimentação	62.000.730.169,16
	Recursos de Acolha e Emissão de Títulos	87.059.897.062,50

1



4310	Recursos de Acções Cambiais	101.493.432,66
4320	Recursos de Letras Imobiliárias, Hipotecárias, de Crédito e Similares	54.340.625.947,06
4340	Recursos de Debênturas	0,00
4380	Obrigações por Títulos e Valores Mobiliários no Exterior	30.233.246.414,34
4370	Captação por Certificados de Operações Estruturadas	2.384.444.268,44
	Relações Interfinanceiras	25.222.858,47
4410	Recebimentos e Pagamentos a Liquidar	0,00
4430	Repasse Interfinanceiro	0,00
4440	Correspondentes	25.222.858,47
4420	4420 - Obrigações Vinculadas	0,00
	Relações Interdependências	4.831.517.958,47
	Recursos em Trânsito de Terceiros	4.831.517.144,43
4510	Recursos em Trânsito de Terceiros (R)	1.286.651.201,65
4511	Recursos em Trânsito de Terceiros	3.544.865.942,58
	Transferências Internas de Recursos	814,04
4520	Transferências Internas de Recursos (R)	814,04
4521	Transferências Internas de Recursos	0,00
	Obrigações por Empréstimo	54.971.762.313,14
4610	Empréstimos no País - Instituições Oficiais	0,00
4620	Empréstimos no País - Outras Instituições	0,00
4630	Empréstimos no Exterior	54.971.762.313,14
	Obrigações por Repasse do País - Instituições Oficiais	12.748.368.987,11
4670	Tesouro Nacional	0,00
4690	BNDES	7.892.755.496,75
4700	CEF	140.838.771,01
4710	FINAME	4.475.465.914,88
4720	Outras Instituições	239.288.804,47
	Instrumentos Financeiros Derivativos	35.127.126.014,54
4850	Instrumentos Financeiros Derivativos	35.127.126.014,54
	Obrigações por Repasse do Exterior	0,00
4810	Repasse do Exterior	0,00
	Outras Obrigações	183.521.126.795,29
4910	Cobrança e Arrecadação de Tributos e Anexos	94.974.508,36
4920	Carteira de Câmbio	84.875.959.095,95
4930	Sociais e Estatutárias	1.502.039.442,34
4940	Fidejussórias e Previdenciárias	5.368.834.149,11
4950	Negociação e Intermediação de Valores	315.946.075,75
4980	Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	0,00
5060	Dívidas Subordinadas	0,00
5030	Diversas	54.336.109.050,16
5031	Plano de Benefício de Aposentadoria	3.887.604.379,42
5100	Provisão Técnica para Operações de Seguros, Previdência Privada e	0,00
5080	Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital	13.119.560.064,19
	Resultado de Exercícios Futuros	313.983.418,33
5810	Resultado de Exercícios Futuros	313.983.418,33
5820	PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS	0,00
	Patrimônio Líquido	73.182.676.305,29
	Capital Social	57.000.000.000,00
6050	De Domiciliados no País	4.808.188.188,19
6070	De Domiciliados no Exterior	52.191.812.813,81
6080	(Capital a Realizar)	0,00
6130	Reservas de Capital	302.665.160,76
6140	Reservas de Reavaliação	0,00



6160	Reserva de Lucros	17.952.611,734,54
6160	Ajusto ao valor de Mercado - TVM e Derivativos	-457.227.304,33
6180	Lucros/Prejuizos Acumulados	5.186.185,079,18
6190	(Ações em Tesouraria)	-791.358.304,00
TOTAL DO PASSIVO		990.224.747.000,24

1



Anexo II do Laudo de Avaliação da parcela cindida Banco Santander (Brasil) S.A.

Notas explicativas ao Balanço patrimonial do Banco Santander (Brasil) S.A. incluído no laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos.

1. Contexto Operacional

O Banco Santander (Brasil) S.A. (Banco Santander ou Banco), controlado direta e indiretamente pelo Banco Santander, S.A., com sede na Espanha (Banco Santander España), é a instituição líder dos Conglomerados Financeiro e Prudencial (Conglomerado Santander) perante o Banco Central do Brasil (Bacen), constituído na forma de sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - SP. O Banco Santander opera como banco múltiplo e desenvolve suas operações por intermédio das carteiras comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de câmbio. Através de empresas controladas, atua também nos mercados de instituição de pagamento, administração de consórcios, corretagem de valores mobiliários, corretagem de seguros, financiamento ao consumo, plataformas digitais, gestão de benefícios, gestão e recuperação de créditos não performados, capitalização e previdência privada, e fornecimento e administração de vales alimentação, refeição e outros. As operações são conduzidas no contexto de um conjunto de instituições que atuam integralmente no mercado financeiro. Os benefícios e custos correspondentes aos serviços prestados são absorvidos entre as mesmas e são realizados no curso normal dos negócios e em condições comutativas.

2. Apresentação do Balanço Patrimonial

As demonstrações financeiras individuais do Banco Santander, que incluem suas dependências no exterior (Banco), foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e, dessa forma, seguem as normas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações, em conjunto às normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Bacen e modelo do documento previsto no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no que não conflitam com as normas emitidas pelo Bacen e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão.

A Resolução CMN nº 4.818/2020 e a Resolução BCB nº 2/2020 estabelecem os critérios gerais e procedimentos para elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras. A Resolução BCB nº 2/2020, revogou a Circular Bacen nº 3959/2019, e entrou em 1º de janeiro de 2021 sendo aplicável na elaboração, divulgação e remessa de Demonstrações Financeiras a partir de sua entrada em vigor, abrangendo as Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2020. A referida norma, entre outros requisitos, determinou a evidenciação em nota explicativa, de forma segregada, dos resultados recorrentes e não recorrentes. As informações das operações de arrendamento mercantil foram reclassificadas, com o objetivo de refletir sua posição financeira em conformidade com o método financeiro.

A preparação das demonstrações financeiras requer a adoção de estimativas por parte da Administração, impactando certos ativos e passivos, divulgações sobre provisões e passivos contingentes e receitas e despesas nos períodos demonstrados. Uma vez que o julgamento da Administração envolve estimativas referentes à probabilidade de ocorrência de eventos futuros, os montantes reais podem diferir dessas estimativas, sendo as principais, provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa, realização do crédito tributário, provisão para processos judiciais, civis, fiscais e trabalhistas, plano de pensão e o valor justo dos ativos financeiros.

3. Principais Políticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

O regime contábil de apuração do resultado é o de competência e considera os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais, calculados a índices ou taxas oficiais, pro rata die incidentes sobre ativos e passivos atualizados até a data do balanço.

b) Moeda Funcional

Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

A Resolução CMN nº 4.524 de 29 de setembro de 2016, com aplicação prospectiva a partir de 1 de janeiro de 2017, passou a estabelecer procedimentos contábeis para reconhecimento pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen que detenham investimentos no exterior: I - dos efeitos das variações cambiais resultantes da conversão de transações realizadas em moeda estrangeira por investidas no exterior para as respectivas moedas funcionais; II - dos efeitos das



variações cambiais resultantes da conversão dos saldos das demonstrações financeiras de investidas no exterior das respectivas moedas funcionais para a moeda nacional; e III - das operações com finalidade de hedge de variação cambial de investimentos no exterior. Referidas alterações não impactarão as demonstrações financeiras do Banco Santander em 2019. Considera-se moeda funcional a moeda do ambiente econômico principal no qual a entidade opera.

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, moeda funcional e de apresentação do Banco Santander e de suas controladas, incluindo sua subsidiária e agência no exterior.

Os ativos e passivos das dependências e subsidiária no exterior são convertidos para o Real como segue:

- Ativos e passivos são convertidos pela taxa de câmbio da data do balanço; e
- Receitas e despesas são convertidas pela taxa de câmbio média mensal.

c) Ativos e Passivos Circulantes e a Longo Prazo

São demonstrados pelos valores de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais auferidos e/ou incorridos até a data do balanço, calculados pro rata dia e, quando aplicável, o efeito dos ajustes para reduzir o custo de ativos ao seu valor de mercado (valor justo) ou de realização.

Os saldos realizáveis e exigíveis em até 12 meses são classificados no ativo e passivo circulantes, respectivamente. Os títulos classificados como títulos para negociação, independentemente da sua data de vencimento, estão classificados integralmente no ativo circulante, conforme estabelecido pela Circular Bacen nº 3.068/2001.

d) Caixa e Equivalentes de Caixa

Para fins da demonstração dos fluxos de caixa, equivalentes de caixa correspondem aos saldos de aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata, sujeito a um insignificante risco de mudança de valor e com prazo original igual ou inferior a noventa dias.

e) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez e Créditos Remunerados Vinculados ao Bacen

São demonstradas pelos valores de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais auferidos e/ou incorridos até a data do balanço, calculados pro rata dia.

e.1) Operações Compromissadas

Venda com Compromisso de Recompra

Os títulos de renda fixa próprios utilizados para lastrear as operações compromissadas são destacados em contas específicas do ativo (títulos vinculados) na data da operação, pelo valor médio contábil atualizado, por tipo e vencimento do papel. A diferença entre os valores de recompra e o de venda representa a despesa da operação.

O Banco também utiliza lastros de terceiros para realizar captações em operações de venda com compromisso de recompra, tais captações são registradas como posição financiada.

Compra com Compromisso de Revenda

Os financiamentos concedidos mediante lastro com títulos de renda fixa (de terceiros) são registrados na posição bancada pelo valor de liquidação. A diferença entre os valores de revenda e de compra representa a renda da operação. Os títulos adquiridos com compromisso de revenda são transferidos para a posição financiada quando utilizados para lastrear operações de venda com compromisso de recompra.

Operações Compromissadas Realizadas com Acordo de Livre Movimentação

Para operações com cláusula de livre movimentação, no momento da venda definitiva dos títulos adquiridos com compromisso de revenda, o passivo referente à obrigação de devolução do título deve ser avaliado pelo valor de mercado do título.

f) Títulos e Valores Mobiliários

A carteira de títulos e valores mobiliários está demonstrada, conforme Circular nº 3.068, pelos seguintes critérios de registro e avaliação contábeis:



- I - títulos para negociação;
- II - títulos disponíveis para venda; e
- III - títulos mantidos até o vencimento.

Na categoria títulos para negociação estão registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados e na categoria títulos mantidos até o vencimento, aqueles para os quais existe intenção e capacidade financeira do Banco de mantê-los em carteira até o vencimento. Na categoria títulos disponíveis para venda, estão registrados os títulos e valores mobiliários que não se enquadram nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II estão demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados pro rata die, ajustados ao valor de mercado (valor justo), computando-se a valorização ou a desvalorização decorrente de tal ajuste em contrapartida:

(1) da adequada conta de receita ou despesa, líquida dos efeitos tributários, no resultado do período, quando relativa a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos para negociação; e

(2) da conta destacada do patrimônio líquido, líquida dos efeitos tributários, quando relativa a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos disponíveis para venda. Os ajustes ao valor de mercado (valor justo) realizados na venda desses títulos são transferidos para o resultado do período.

Os títulos e valores mobiliários classificados na categoria mantidos até o vencimento estão demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados pro rata die.

As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período.

g) Instrumentos Financeiros Derivativos

De acordo com a Circular nº 3.082 do Banco Central, os instrumentos financeiros derivativos são classificados de acordo com a intenção da Administração em utilizá-los como instrumento destinados a hedge ou não. As operações efetuadas por solicitação de clientes, por conta própria, ou que não atendam aos critérios de hedge contábil, principalmente derivativos utilizados na administração da exposição global de risco, são contabilizadas pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados, reconhecidos no resultado do período.

Os instrumentos financeiros derivativos designados como parte de uma estrutura de proteção contra riscos (hedge) podem ser classificados como:

- I - hedge de risco de mercado; e
- II - hedge de fluxo de caixa.

Os instrumentos financeiros derivativos destinados a hedge e os respectivos objetos de hedge são ajustados ao valor de mercado, observado o seguinte:

(1) para aqueles classificados na categoria I, a valorização ou a desvalorização é registrada em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, líquida dos efeitos tributários, no resultado do período; e

(2) para aqueles classificados na categoria II, a valorização ou desvalorização da parcela efetiva é registrada em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, líquida dos efeitos tributários.

Alguns instrumentos financeiros híbridos são compostos por um instrumento financeiro derivativo e um ativo ou passivo não derivativo. Nestes casos, o instrumento financeiro derivativo representa um derivativo embutido. Os derivativos embutidos são registrados separadamente em relação ao contrato a que estejam vinculados.

Não temos operações de hedge de investimento líquido em operações no exterior como definido na Resolução CMN nº 4.524.

h) Carteira de Créditos e Provisão para Perdas

A carteira de crédito inclui as operações de crédito, operações de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito. É demonstrada pelo seu valor presente, considerando os indexadores, taxa de juros e encargos pactuados, calculados pro rata die até a data do balanço. Para operações vencidas a partir de 60 dias, o reconhecimento em receitas só ocorrerá quando do seu efetivo recebimento.

l



Normalmente, o Banco efetua a baixa de créditos sem prejuízo quando estes apresentam atraso superior a 360 dias. No caso de operações de crédito de longo prazo (acima de 3 anos) são baixadas quando completam 540 dias de atraso. A operação de crédito baixada para prejuízo é registrada em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 anos e enquanto não esgotados todos os procedimentos para cobrança.

As cessões de crédito sem retenção de riscos resultam na baixa dos ativos financeiros objeto da operação, que passam a ser mantidos em conta de compensação. O resultado da cessão é reconhecido integralmente, quando de sua realização.

A partir de janeiro de 2012, conforme determinado pela Resolução CMN nº 3.533/2008 e Resolução CMN nº 3.895/2010, todas as cessões de crédito com retenção substancial de riscos passam a ter seus resultados reconhecidos pelos prazos remanescentes das operações, e os ativos financeiros objetos da cessão permanecem registrados como operações de crédito e o valor recebido como obrigações por operações de venda ou de transferência de ativos financeiros.

As provisões para operações de crédito são fundamentadas nas análises das operações de crédito em aberto (vencidas e vincendas), na experiência passada, expectativas futuras e riscos específicos das carteiras e na política de avaliação de risco da Administração na constituição das provisões, conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 2.682/1999.

A Resolução CMN nº 4.855 de 24 de setembro de 2020 determina que, para os critérios de provisão de operações realizadas no âmbito dos programas instituídos com o propósito de enfrentamento dos efeitos da pandemia da Covid-19 na economia, nas quais haja compartilhamento de recursos ou de riscos entre a União e as instituições participantes ou garantia prestada pela União, os percentuais definidos na Resolução nº 2.682, devem ser aplicados somente sobre a parcela do valor contábil da operação, cujo risco de crédito é detido pela instituição. Nos casos de transferência para prejuízo, o montante levado para contas de compensação deve ser de 100% do saldo da operação. Para as definições adicionadas especificamente neste parágrafo, a resolução tem vigência a partir de janeiro de 2021.

h.1 Reestruturação de Operação de Crédito

A Resolução CMN 4.803, posteriormente alterada pela Resolução CMN nº 4.855 mencionada acima, permitiu às Instituições Financeiras reclassificar para o nível em que estavam classificadas em 29 de fevereiro de 2020, as operações renegociadas entre 1º de março a 31 de dezembro de 2020 (redução dada pela resolução 4.855), não incluindo aquelas operações com atraso igual ou superior a quinze dias em 29 de fevereiro de 2020 e que apresentem evidências de incapacidade de honrar a obrigação nas novas condições pactuadas.

i) Ativos Não-Correntes Mantidos para Venda e Outros Valores e Bens

Ativos não-correntes mantidos para venda incluem o valor contábil de itens individuais, grupos de alienação ou itens que façam parte de uma unidade de negócios destinada a alienação (operações descontinuadas), cuja venda em sua condição atual seja altamente provável e cuja ocorrência é esperada para dentro de um ano.

Outros valores e bens referem-se, principalmente, a bens não de uso próprio, compostos basicamente por imóveis e veículos recebidos em dação de pagamento.

Ativos não-correntes mantidos para venda e os bens não de uso próprio são geralmente registrados ao que for menor entre o valor justo menos o custo de venda e o valor contábil, na data em que forem classificados nessa categoria e não são depreciados.

j) Despesas Antecipadas

São contabilizadas as aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviços ocorrerão em exercícios seguintes e são apropriadas ao resultado, de acordo com a vigência dos respectivos contratos.

j.1) Comissões Pagas a Correspondentes Bancários

Considerando-se o contido na Resolução CMN nº 4.294 e Circular Bacen nº 3.693 de dezembro de 2013, a partir de janeiro de 2015 as comissões pagas aos agentes intermediadores da originação de novas operações de crédito ficam limitadas aos percentuais máximos de (i) 6% do valor da nova operação originada e (ii) 3% do valor da operação objeto de portabilidade.

As referidas comissões devem ser integralmente reconhecidas como despesa quando incorridas.



k) Investimentos

Os ajustes dos investimentos em sociedades coligadas e controladas são operados pelo método de equivalência patrimonial e registrados em resultado de participação: em coligadas e controladas. Os outros investimentos estão avaliados ao custo, reduzidos ao valor recuperável, quando aplicável.

Mudança no Escopo de Consolidação – Consiste na alienação, aquisição ou mudança de controle de determinado investimento.

l) Imobilizado de Uso

A depreciação do imobilizado é feita pelo método linear, com base nas seguintes taxas anuais: edificações - 4%, instalações, móveis, equipamentos de uso e sistemas de segurança e comunicações - 10%, sistemas de processamento de dados e veículos - 20% e benfeitorias em imóveis de terceiros - 10% ou até o vencimento do contrato de locação.

m) Intangível

O ágio na aquisição de sociedades controladas e coligadas é amortizado em até 10 anos, observada a expectativa de resultados futuros e está sujeito à avaliação do valor recuperável em períodos anuais ou em maior frequência se as condições ou circunstâncias indicarem a possibilidade de perda de seu valor.

Os direitos por aquisição de folhas de pagamento são contabilizados pelos valores pagos na aquisição de direitos de prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de entidades públicas ou privadas, e amortizados de acordo com a vigência dos respectivos contratos.

Os gastos de aquisição e desenvolvimento de logotipos são amortizados pelo prazo máximo de 5 anos.

n) Provisões Técnicas Relacionadas às Atividades de Previdência e de Capitalização

As provisões técnicas são constituídas e calculadas de acordo com as determinações e critérios estabelecidos na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Provisões Técnicas de Previdência

As provisões técnicas são constituídas, principalmente, de acordo com os critérios abaixo:

*** Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos (PMBaC e PMBC)**

As PMBaC são constituídas a partir das contribuições arrecadadas através do regime financeiro de capitalização. As PMBC representam as obrigações assumidas sob a forma de planos de renda continuada, sendo constituídas através de cálculos atuariais para os planos dos tipos tradicionais.

*** Provisão Complementar de Cobertura (PCC)**

A PCC deverá ser constituída quando for observada insuficiência nas provisões técnicas decorrente da realização do Teste de Adequação de Passivos (TAP).

Provisões Técnicas de Capitalização

As provisões técnicas são constituídas de acordo com os critérios abaixo:

* Provisão matemática para resgate resulta da acumulação dos percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, capitalizados com a taxa de juros prevista no plano e atualização através da taxa de remuneração básica da caderneta de poupança - Taxa Referencial Básica (TR).

* Provisão para resgate dos títulos antecipados é constituída a partir do cancelamento por falta de pagamento ou solicitação de resgate do título, com base no valor da provisão matemática de resgate constituída no momento de cancelamento do título e a provisão para resgate dos títulos vencidos é constituída após o término de vigência do título;

* Provisão de sorteios a realizar é constituída com base em percentual da parcela paga e tem como objetivo cobrir os sorteios a que os títulos irão concorrer, mas que ainda não foram realizados. A provisão de sorteios a pagar é constituída para os títulos sorteados, mas que ainda não foram pagos; e



+ Provisão de despesas administrativas tem como objetivo refletir o valor presente das despesas futuras dos títulos de capitalização cuja vigência estende-se após a data de sua constituição.

o) Plano de Benefícios a Funcionários

Os planos de benefícios pós-emprego compreendem os compromissos assumidos pelo Banco de: (i) complemento dos benefícios do sistema público de previdência; e (ii) assistência médica, no caso de aposentadoria, invalidez permanente ou morte para aqueles funcionários elegíveis e seus beneficiários diretos.

Plano de Contribuição Definida

Plano de contribuição definida é o plano de benefício pós-emprego pelo qual o Banco e suas controladas como entidades patrocinadoras pagam contribuições fixas a um fundo de pensão durante o período de duração do contrato de trabalho do funcionário beneficiário, não tendo a obrigação legal ou construtiva de pagar contribuições adicionais se o fundo não possuir ativos suficientes para honrar todos os benefícios relativos aos serviços prestados no período corrente e em períodos anteriores.

As contribuições efetuadas nesse sentido são reconhecidas como despesas de pessoal na demonstração dos resultados.

Planos de Benefício Definido

Plano de benefício definido é o plano de benefício pós-emprego que não seja plano de contribuição definida. Para esta modalidade de plano, a obrigação da entidade patrocinadora é a de fornecer os benefícios pactuados junto aos empregados, assumindo o potencial risco atuarial de que os benefícios venham a custar mais do que o estimado.

Desde janeiro de 2013, o Banco Santander aplica o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 33 (RI) que estabelece o reconhecimento integral em conta de passivo quando perdas atuariais (déficit atuarial) não reconhecidas venham a ocorrer, em contrapartida de conta destacada do patrimônio líquido (outros ajustes de avaliação patrimonial).

Principais Definições

- O valor presente de obrigação de benefício definido é o valor presente sem a dedução de quaisquer ativos do plano, dos pagamentos futuros esperados necessários para liquidar a obrigação resultante do serviço do empregado nos períodos corrente e passados.

- Déficit ou superávit é: (a) o valor presente da obrigação de benefício definido, menos (b) o valor justo dos ativos do plano.

- A entidade patrocinadora poderá reconhecer os ativos do plano no balanço quando atenderem as seguintes características: (i) os ativos do fundo forem suficientes para o cumprimento de todas as obrigações de benefícios aos empregados do plano ou da entidade patrocinadora; ou (ii) os ativos forem devolvidos à entidade patrocinadora com o intuito de reembolsá-la por benefícios já pagos a empregados.

- Ganhos e perdas atuariais são mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido resultantes de: (a) ajustes pela experiência (efeitos das diferenças entre as premissas atuariais adotadas e o que efetivamente ocorreu); e (b) efeitos das mudanças nas premissas atuariais.

- Custo do serviço corrente é o aumento no valor presente da obrigação de benefício definido resultante do serviço prestado pelo empregado no período corrente.

- O custo do serviço passado é a variação no valor presente da obrigação de benefício definido por serviço prestado por empregados em períodos anteriores, resultante de alteração no plano ou de redução do número de empregados cobertos.

Benefícios pós-emprego são reconhecidos no resultado nas linhas de outras despesas operacionais - perdas atuariais - planos de aposentadoria e despesas de pessoal.

Os planos de benefício definido são registrados com base em estudo atuarial, realizado anualmente por entidade externa de consultoria especializada e aprovado pela Administração, no final de cada exercício com vigência para o período subsequente.

p) Remuneração Baseada em Ações

O Banco possui planos de compensação a longo prazo com condições para aquisição. As principais condições para aquisição são: (1) condições de serviço, desde que o participante permaneça empregado durante a vigência; (2) condições de performance, a quantidade de ações a serem entregues a cada participante será determinada de acordo com o resultado da aferição de um parâmetro de performance do Banco, comparação do Retorno Total ao Acionista (RTA) do Conglomerado Santander com o RTA dos



principais concorrentes globais do Grupo e (x) condições de mercado, uma vez que alguns parâmetros são condicionados ao valor de mercado das ações do Banco. O Banco mensura o valor justo dos serviços prestados por referência ao valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos na data da concessão, tendo em conta as condições de mercado para cada plano quando estima o valor justo.

Liquidação em Ações

O Banco mensura o valor justo dos serviços prestados por referência ao valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos na data da concessão, tendo em conta as condições de mercado para cada plano quando estima o valor justo. Com o objetivo de reconhecer as despesas de pessoal em contrapartida com as reservas de capital ao longo do período de vigência, como os serviços são recebidos, o Banco considera o tratamento das condições de serviço e reconhece o montante para os serviços recebidos durante o período de vigência, baseado na melhor avaliação da estimativa para a quantidade de instrumentos de patrimônio que se espera conceder.

Liquidação em Dinheiro

Para pagamentos baseados em ações liquidados em dinheiro (na forma de valorização das ações), o Banco mensura os serviços prestados e o correspondente passivo incorrido ao valor justo. Este procedimento consiste na captura da valorização das ações entre a data de concessão e liquidação. O Banco reavalia o valor justo do passivo ao final de cada período de reporte, quaisquer mudanças neste montante são reconhecidas no resultado do período. Com o objetivo de reconhecer as despesas de pessoal em contrapartida às provisões em "salários a pagar" em todo o período de vigência, refletindo como os serviços são recebidos, o Banco registra o passivo total que represente a melhor estimativa da quantidade de direito de valorização das ações que serão adquiridas ao final do período de vigência e reconhece o valor dos serviços recebidos durante o período de vigência, baseado na melhor estimativa disponível. Periodicamente, o Banco analisa sua estimativa sobre o número de direitos de valorização de ações que serão adquiridos no final do período de carência.

Remuneração Variável Referenciada em Ações

Além dos administradores, todos os funcionários em posição de tomadores de risco, recebem no mínimo 40% de sua remuneração variável diferida em pelo menos três anos e 50% do total da remuneração variável em ações (SANB11), condicionada à permanência do participante no Grupo durante toda vigência do plano.

O plano está sujeito à aplicação de cláusulas Malus e Clawback, segundo as quais as parcelas diferidas da remuneração variável podem ser reduzidas, canceladas ou devolvidas nos casos de descumprimento das normas internas e exposição a riscos excessivos.

O valor justo das ações é calculado pela média da cotação final diária das ações nos 15 (quinze) últimos pregões imediatamente anteriores ao primeiro dia útil do mês de outorga.

q) Captações, Emissões e Outros Passivos

Os instrumentos de captação de recursos são reconhecidos inicialmente ao seu valor justo, considerado basicamente como sendo o preço de transação. São posteriormente mensurados ao custo amortizado (competência) com as despesas inerentes reconhecidas como um custo financeiro.

Dentre os critérios de reconhecimento inicial de passivos, cabe menção àqueles instrumentos de natureza composta, os quais são assim classificados, dado a existência de um instrumento de dívida (passivo) e um componente de patrimônio líquido embutido (derivativo).

O registro de instrumento composto consiste na conjugação de (i) um instrumento principal, o qual é reconhecido como um passivo genuíno da entidade (dívida) e (ii) um componente de patrimônio líquido (derivativo de conversibilidade em ações ordinárias).

De acordo com o previsto no COSIF, os instrumentos híbridos de capital e dívida representam obrigações das instituições financeiras emissoras e devem ser registrados em contas específicas do passivo e atualizado de acordo com as taxas pactuadas e ajustadas pelo efeito de variação cambial, quando denominado em moeda estrangeira. Todas as remunerações referentes a esses instrumentos, tais como juros e variação cambial (diferença entre a moeda funcional e a moeda em que o instrumento foi denominado) devem ser contabilizadas como despesas do período, obedecendo ao regime de competência.

Em relação ao componente de patrimônio líquido, ocorre o seu registro no momento inicial em razão do seu valor justo, caso seja diferente de zero.



r) Provisões, Passivos Contingentes, Ativos Contingentes e Obrigações Legais - Fiscais e Previdenciárias

O Banco Santander e suas controladas são parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, trabalhista e cível, decorrentes do curso normal de suas atividades.

As provisões incluem as obrigações legais, processos judiciais e administrativos relacionados a obrigações tributárias e previdenciárias, cujo objeto de contestação é sua legalidade ou constitucionalidade, que independentemente da avaliação acerca da probabilidade de perda, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações financeiras.

As provisões são reavaliadas ao final de cada período de reporte para refletir a melhor estimativa corrente e podem ser total ou parcialmente revertidas, reduzidas ou podem ainda ser complementadas, quando há mudança de risco em relação as saídas de recursos e obrigações pertinentes ao processo, incluindo a decadência dos prazos legais, o trânsito em julgado dos processos, dentre outros.

As provisões judiciais e administrativas são constituídas quando o risco de perda da ação judicial ou administrativa for avaliado como provável e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, com base na natureza, complexidade, e histórico das ações e na opinião dos assessores jurídicos internos e externos e nas melhores informações disponíveis. Para os processos cujo o risco de perda é possível, as provisões não são constituídas e as informações são divulgadas nas notas explicativas e para os processos cujo risco de perda é remoto não é efetuada qualquer divulgação.

Os ativos contingentes não são reconhecidos contabilmente, exceto quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo. Os ativos contingentes com êxito provável, quando existentes, são apenas divulgados nas demonstrações financeiras.

No caso de trânsitos em julgado favoráveis ao Banco Santander, a contraparte tem o direito, caso atendidos requisitos legais específicos, de impetrar ação rescisória em prazo determinado pela legislação vigente. Ações rescisórias são consideradas novas ações e serão avaliadas para fins de passivos contingentes se, e quando, forem impetradas.

s) Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)

O PIS (0,65%) e a Cofins (4,00%) são calculados sobre as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica. Para as instituições financeiras é permitida a dedução das despesas de captação na determinação da base de cálculo. As despesas de PIS e Cofins são registradas em despesas tributárias. Para empresas não financeiras as alíquotas são de 1,65% para o PIS e 7,6% para a Cofins.

t) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

O encargo do IRPJ é calculado à alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10%, aplicados sobre o lucro, após efetuados os ajustes determinados pela legislação fiscal. A CSLL é calculada pela alíquota de 15% para as instituições financeiras e pessoas jurídicas de seguros privados e as de capitalização e 9% para as demais empresas, incidente sobre o lucro, após considerados os ajustes determinados pela legislação fiscal. A alíquota da CSLL, para os bancos de qualquer espécie, foi elevada de 15% para 20% com vigência a partir de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 32 da Emenda Constitucional 103, publicada em 13 de novembro de 2019.

Os créditos tributários e passivos diferidos são calculados, basicamente, sobre as diferenças temporárias entre o resultado contábil e o fiscal, sobre os prejuízos fiscais, base negativa da contribuição social e ajustes ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos. O reconhecimento dos créditos tributários e passivos diferidos é efetuado pelas alíquotas aplicáveis ao período em que se estima a realização do ativo e/ou a liquidação do passivo.

De acordo com o disposto na regulamentação vigente, os créditos tributários são registrados na medida em que se considera provável sua recuperação em base à geração de lucros tributáveis futuros. A expectativa de realização dos créditos tributários está baseada em projeções de resultados futuros e fundamentada em estudo técnico.

u) Juros sobre Capital Próprio

Publicada em 19 de dezembro de 2018, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, a Resolução CMN nº 4.706 tem aplicação prospectiva e determina procedimentos para o registro contábil de remuneração do capital. A Norma delibera que os Juros sobre Capital Próprio devem ser reconhecidos a partir do momento que sejam declarados ou proposto e assim configurem obrigação presente na data do balanço e, em cumprindo esta determinação, esta remuneração de capital deve ser registrada em conta específica no Patrimônio Líquido.



v) Redução ao Valor Recuperável de Ativos

Os ativos financeiros e não financeiros são avaliados ao final de cada período, com o objetivo de identificar evidências de desvalorização em seu valor contábil. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo e tal perda deve ser reconhecida imediatamente na demonstração do resultado. O valor recuperável de um ativo é definido como o maior montante entre o seu valor justo, líquido, de despesa de venda e o seu valor em uso.

w) Pagamentos e Antecipações baseados nos Resultados

As estimativas e premissas críticas que apresentam impacto mais significativo nos saldos contábeis de certos ativos, passivos, receitas e despesas e nas divulgações de notas explicativas, estão descritas abaixo:

Resolução nº 4.797 foi revogada, e substituída pela Resolução nº 4820, a qual vigora a partir de 29 de maio de 2020 e determina que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam impedidos de:

- (i) remunerar o capital próprio, inclusive sob a forma de antecipação, acima do:
 - (a) montante equivalente ao dividendo mínimo obrigatório, inclusive sob a forma de juros sobre o capital próprio, no caso das instituições constituídas sob a forma de sociedade por ações;
 - (b) montante equivalente à distribuição mínima de lucro estabelecida no contrato social no caso das instituições constituídas sob a forma de sociedades limitadas
- (ii) recomprar ações próprias (será permitida apenas se por meio de bolsas ou de mercado de balcão organizado, até o limite de 5% (cinco por cento) das ações emitidas, ali incluídas as ações contabilizadas em tesouraria na entrada em vigor desta Resolução);
- (iii) reduzir o capital social, com exceção aos casos que for obrigatória, na forma da legislação de regência ou quando aprovada pelo Banco Central;
- (iv) aumentar quaisquer remunerações, fixa ou variável, de diretores e membros do conselho de administração, no caso das sociedades anônimas, e dos administradores, no caso de sociedades limitadas;

Os valores sujeitos às vedações mencionadas não podem ser objeto de obrigação de desembolso futuro, sendo que essas vedações se aplicam a partir da data de publicação da Resolução nº 4.797 (em 06 de abril de 2020) e 31 de dezembro de 2020 e devem ser observadas independentemente da manutenção de recursos em montante superior ao Adicional de Capital Principal (ACP), de que tratam as Resoluções nº 4.193, de 1º de março de 2013, e 4.783, de 16 de março de 2020.

Eventual antecipação dos montantes mencionados nas alíneas "a" e "b" do item i deve ser realizada de forma conservadora, consistente e compatível com as incertezas da conjuntura econômica atual.

x) Resultados de Exercícios Futuros

Referem-se às rendas recebidas antes do cumprimento do prazo da obrigação às que lhes deram origem, incluindo rendimentos não restituíveis, principalmente, relacionados às garantias e fianças prestadas e anuidades de cartão de crédito. A apropriação ao resultado é efetuada de acordo com a vigência dos respectivos contratos.

y) Participação dos Acionistas Minoritários

A participação dos acionistas não controladores (minoritários) é registrada em conta destacada de patrimônio da entidade controladora nas demonstrações financeiras consolidadas.

z) Garantias Financeiras Prestadas

A Resolução CMN nº 4.512 de 28 de julho de 2016 e a Carta Circular Bacen nº 3.782 de 19 de setembro de 2016 estabeleceram procedimentos contábeis a serem aplicados, determinando sobre a constituição de provisão para cobertura das perdas associadas às garantias financeiras prestadas sob qualquer forma, prospectivamente a partir de 1 de janeiro de 2017. As perdas associadas à probabilidade de desembolsos futuros vinculados a garantias financeiras prestadas são avaliadas de acordo com modelos e práticas reconhecidas de gerenciamento do risco de crédito e com base em informações e critérios consistentes, passíveis de verificação. A provisão deve ser suficiente para cobertura das perdas prováveis durante todo o prazo da garantia prestada e são avaliadas periodicamente.



aa) Eventos Subsequentes

Corresponde ao evento ocorrido entre a data-base das demonstrações financeiras e a data na qual foi autorizada a emissão dessas demonstrações e são compostos por:

- Eventos que Originam Ajustes: são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base das demonstrações financeiras;
- Eventos que não Originam Ajustes: são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações financeiras.





BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco" ou "Companhia"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º. A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de Câmbio e de Administração de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

TÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoto milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal.

§ 1º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de 9.090.909.090 (nove bilhões, noventa milhões, novecentos e nove mil e noventa) ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

§ 2º Nos aumentos de capital, as ações poderão ser totalmente subscritas e integralizadas por acionista que manifestar interesse, em seu próprio nome e por



conta dos demais acionistas, como seu agente fiduciário, com o compromisso de repassar aos mesmos, dentro do prazo do direito de preferência, as ações a que tenha direito em virtude de seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital ou de eventuais sobras.

§ 3º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 4º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar a opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob o seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 5º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 6º As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

I – dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

II – prioridade na distribuição dos dividendos;

III – participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos;

IV – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia; e

V – direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Título X deste Estatuto Social.

§ 7º As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e

(c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

§ 8º Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados,



podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

§ 9º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão.

§ 10 A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

§ 11 A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência e descobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano.

§ 12 As ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagas dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

§ 13 A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei.

TÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do



Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 5º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Art. 8º. Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser acionistas ou não, residentes no País.

Art. 9º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

Art. 10. Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse da sociedade:

I – de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou

II – de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador da Companhia.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração eleitos para cargo na Diretoria Executiva poderão fazer jus às respectivas remunerações dos cargos que eventualmente, venham ocupar.

Art. 13. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto.

CAPÍTULO I



DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §3º deste artigo 14. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Para os fins deste artigo, o termo "**Conselheiro Independente**" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 40 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não é ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador da sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei n.º 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§ 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

§ 6º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções,



poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

Art. 15. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do §3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§1º O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

§3º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente, permanecendo seu cargo inalterado. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará o seu substituto entre os Conselheiros remanescentes. No caso de vacância de cargo de membro de Conselho, e se necessário para compor o número mínimo de membros de que trata o "caput" do artigo 14 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração nomeará, ad referendum da próxima Assembleia Geral que se realizar, o seu substituto.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, podendo, entretanto, as reuniões serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite.

§1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º As convocações deverão indicar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em



tempo real, e considerados como ato uno.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 7º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

II. fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia;

III. eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;

IV. estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

VI. escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VII. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VIII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetida à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 5.404/76;



X. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

XI. submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;

XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco;

XIII. aprovar o aumento do capital social do Banco, independente de reforma estatutária, nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, bem como a emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição, títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social;

XV. outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação;

XVIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XIX. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar a constituição de joint ventures ou realização de alianças estratégicas com terceiros;

XX. nomear e destituir o Duvidor da Companhia;



XXI. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão, observadas as disposições dos Títulos VI e VII deste Estatuto Social;

XXII. autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

XXIII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social;

XXIV. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificado de depósito de ações ("Units");

XXV. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;

XXVI. escolher a instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, na forma definida no Título X deste Estatuto Social;

XXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXVIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXIX. criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 14 §5º deste Estatuto Social;

XXX. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXXI. estabelecer as regras relacionadas às Units, conforme previsto no



Título XIII deste Estatuto Social;

XXXII. supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração; e

XXXIII. assegurar que a política de remuneração de administradores esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil,

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** convocar e presidir as suas reuniões;
- II.** convocar a Assembleia Geral dos acionistas;
- III.** orientar a preparação das reuniões do Conselho;
- IV.** designar tarefas especiais aos Conselheiros; e
- V.** convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 75 (setenta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente, e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivo Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional.

§ 2º A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo.

§ 4º Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

§ 5º O cargo de Diretor de Relações de Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva.

Art. 20. Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria



Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando um dos membros da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de qualidade.

Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo, terão as deliberações tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, respeitado o disposto no inciso V do artigo 27 abaixo, podendo ser instaladas:

I - com a presença do Diretor Presidente e de quaisquer 8 (oito) membros da Diretoria Executiva; ou

II - com a presença de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos, Sêniores ou não, e de quaisquer 7 (sete) membros da Diretoria Executiva.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, pelos membros presentes, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 3º A instalação e deliberação das Reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer com quórum mínimo diferenciado, consoante atribuições fixadas pelo Diretor Presidente e conforme critérios de deliberação fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso IX do artigo 22 e do inciso IV do artigo 27, ambos deste Estatuto.

Art. 22. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - nomear representantes e correspondentes, no País e no exterior;

III - executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no artigo 4º deste Estatuto, fixando sua programação com autonomia pertinente aos interesses da Companhia;

IV - propor a distribuição e aplicar os lucros apurados, obedecidas as disposições do Título IX;

V - autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros, compreendidos entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;



VI - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que compreenderem entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VII - submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras;

VIII - definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia; e

IX - estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria, quando fixadas pelo Diretor Presidente, nos termos do inciso IV, do Artigo 27 deste Estatuto.

Art. 23. A Diretoria Executiva terá um Comitê Executivo, de caráter decisório, a quem compete deliberar sobre assuntos relacionados à administração dos negócios, suporte operacional, recursos humanos, alocação de capital, projetos relevantes nas áreas de tecnologia, infraestrutura e serviços, da Companhia e das entidades integrantes do Conglomerado Santander no Brasil, e outras atribuições conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos.

§ 1º O Comitê Executivo será composto pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores e Diretores Vice-Presidentes Executivos.

§ 2º O Comitê Executivo estabelecerá em Regimento Interno as regras operacionais para seu funcionamento, bem como o detalhamento das competências estabelecidas neste artigo.

Art. 24. A Companhia será representada em todos os atos, operações e documentos que a obrigue:

I - por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva;

II - por um membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador especificamente designado para os atos de representação da Companhia; ou

III - por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para os atos de representação da Companhia.

§ 1º Observado o disposto no § 3º do presente artigo 24, as procurações da Companhia serão assinadas conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, Sênior ou não. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo de duração.

§ 2º Dois Diretores terão poderes para decidir sobre a instalação, transferência ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou representações, no País ou no exterior.

§ 3º A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza



administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria Executiva, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, interpelações e notificações. O instrumento de mandato, nos termos deste parágrafo, poderá ser assinado por um único Diretor, não lhe sendo aplicáveis as demais formalidades no parágrafo primeiro.

Art. 25. Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica.

Art. 26. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador, nos seguintes casos: **a)** empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame de órgãos reguladores; e **b)** em Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada.

Art. 27. Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto:

I – presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, excetuada a hipótese do inciso II do § 1º e dos §§ 2º e 3º, todos do Artigo 21 deste Estatuto, quando as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presididas por qualquer um de seus membros;

III – supervisionar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;

IV – definir as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso VIII do Artigo 22 deste Estatuto; e

V – proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Compete ao(s):

- I. Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores:** colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Diretores Vice-Presidentes Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração.
- III. Diretor de Relações com Investidores:** (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como



representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e demais Instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

- IV. Diretores Executivos:** condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva; e
- V. Diretores sem designação específica:** coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 29. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

TÍTULO VI DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano estendendo-se até a data da posse dos membros substitutos e sendo permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Uma vez alcançado o limite máximo de reconduções previstas neste Artigo 30, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na Companhia após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§ 2º Até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria podem ser reconduzidos a tal órgão por um mandato adicional de 1 (um) ano, dispensado o interstício de 3 (três) anos previsto no § 1º, acima.



§ 3º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§ 4º O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 5º Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II – recomendar ao Conselho de Administração, a contratação ou a substituição da auditoria independente;

III – revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

V – avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII – reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX – reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 6º Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso X do parágrafo anterior.

TÍTULO VII



DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 31. A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia, devendo ao menos dois membros serem independentes nos termos do artigo 14, § 3º deste Estatuto Social. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II – elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

III – supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

IV – revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

V – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI – propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei n. 6.404, de 1976;

VII – avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VIII – analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;



IX – reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e

XI – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 32. A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º São atribuições da Ouvidoria:

I – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III – informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

§ 2º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 3º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Art. 33. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado



às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III – informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo informado no inciso III acima;

V – manter o Conselho de Administração, ou na sua ausência, as diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia para solucioná-los; e

VI – elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 32 e as atividades previstas neste artigo.

TÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

Art. 34. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 35. Na forma da legislação em vigor, a Companhia levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir:

Art. 36. O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração: **(a)** ser destinado à formação de Reserva



para Equalização de Dividendos, que será limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou (b) ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Parágrafo único. Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 37. No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá:

I - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral;

II - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e

III - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do "caput", ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderão ser pagos, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 36, deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 38. A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis às instituições financeiras.

Art. 39. A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO X ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Seção I – Definições



Art. 40. Para fins deste Título X, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia;

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do controle da Companhia;

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria;

"Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculado por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum;

"Poder de Controle" ou "Controle" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;

"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Art. 41. A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente



se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

Art. 42. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- II. em caso de alienação do Controle de companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Art. 43. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no artigo 41 deste Estatuto Social; e
- II. pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle. Referido valor deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Art. 44. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 45. O laudo de avaliação de que trata o Título X deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

§ 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que trata o Título X deste Estatuto



Social é de competência privativa do Conselho de Administração.

§ 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações.

Seção IV - Disposições Comuns

Art. 46. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 47. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

TÍTULO XI JUÍZO ARBITRAL

Art. 48. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado Instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º. O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 3º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

§ 4º. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá



ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

TÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar nesse período.

TÍTULO XIII EMISSÃO DE UNITS

Art. 50. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit").

§ 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units terão a forma escritural.

§ 2º. As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 3º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Art. 51. Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Art. 52. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

§ 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no artigo 50, §2º e no caput deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.



§ 3º. As Units que tenham ônus, gravames ou embargos não poderão ser canceladas.

Art. 53. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1º O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do artigo 6º § 2º deste Estatuto Social.

§ 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(i) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

(ii) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Art. 54. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

Art. 55. Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão





depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

* * *





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 15.558/2021-BCB/Deorf/GTSP3
Processo 188414

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Ao
Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia
04543-011 São Paulo (SP)

A/C dos Srs. Alessandro Tomaz e Reginaldo Antonio Ribeiro - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho do Chefe-Adjunto do Departamento de Organização do Sistema Financeiro, de 13 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial de 14 de julho de 2021, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 31 de março de 2021:

- a) Cisão parcial do patrimônio do Banco Santander (Brasil) S.A., com versão da parcela cindida para Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S.A., sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações referentes à parcela incorporada;
- b) Alteração do capital social para R\$55.000.000.000,00; e
- c) Reforma estatutária.

2. Registramos que este Banco Central, ao aprovar a operação, não entrou no mérito de questões de competência de outros órgãos da Administração Pública Federal.

3. Lembramos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

4. Anexamos ao Ofício aprobatório o estatuto social reformado, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Lúcio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 - 8º andar - 01310-922 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-9343
E-mail: gtp3.deorf@bcbr.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 90.400.888/0001-42

NIRE 35.300.332.067

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco" ou "Companhia"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º. A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de Câmbio e de Administração de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

TÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal.

§ 1º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de 9.090.909.090 (nove bilhões, noventa milhões, novecentos e nove mil e noventa) ações

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-5516, 3491-0936
E-mail: gisp3.deorf@bcb.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

§ 2º Nos aumentos de capital, as ações poderão ser totalmente subscritas e integralizadas por acionista que manifestar interesse, em seu próprio nome e por conta dos demais acionistas, como seu agente fiduciário, com o compromisso de repassar aos mesmos, dentro do prazo do direito de preferência, as ações a que tenha direito em virtude de seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital ou de eventuais sobras.

§ 3º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 4º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar a opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob o seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 5º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 6º As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

I – dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

II – prioridade na distribuição dos dividendos;

III – participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspensão, reservas ou quaisquer fundos;

IV – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia; e

V – direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Título X deste Estatuto Social.

§ 7º As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Doorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01318-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-8788, 3491-8725
E-mail: gisp3.doorf@bcbr.gov.br

3





BANCO CENTRAL DO BRASIL

(c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

§ 8º Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados, podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

§ 9º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão.

§ 10 A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

§ 11 A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência e desdobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano.

§ 12 As ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagas dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

§ 13 A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei.

TÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01310-022 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3491-6510; 3491-69436
E-mail: gisp3.deorf@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 5º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Art. 8º. Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser acionistas ou não, residentes no País.

Art. 9º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

Art. 10. Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse da sociedade:

I – de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou

II – de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador da Companhia.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel: (11) 3493-6318, 3493-6786, 3493-6725
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

5





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração eleitos para cargo na Diretoria Executiva poderão fazer jus às respectivas remunerações dos cargos que eventualmente, venham ocupar.

Art. 13. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §3º deste artigo 14. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Para os fins deste artigo, o termo “**Conselheiro Independente**” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 40 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não é ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 6º andar – 01310-822 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-69436
E-mail: gjap3.deorf@bcbr.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§ 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a Investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

§ 6º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

Art. 15. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do §3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente, permanecendo seu cargo inalterado. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará o seu substituto entre os Conselheiros remanescentes. No caso de vacância de cargo de membro de Conselho, e se necessário para compor o número mínimo de membros de que trata o "caput" do artigo 14 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração nomeará, ad referendum da próxima Assembleia Geral que se realizar, o seu substituto.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, podendo, entretanto, as reuniões serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite.

§ 1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.504 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6786, 3491-6726
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo maior, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º As convocações deverão indicar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 7º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- II.** fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia;
- III.** eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;
- IV.** estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- V.** fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.604 - 5º andar - 01310-922 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3491-8516, 3491-8943B
E-mail: gisp3.deorf@bcb.gov.br

8





BANCO CENTRAL DO BRASIL

da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

VI. escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VII. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VIII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

X. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

XI. submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;

XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco;

XIII. aprovar o aumento do capital social do Banco, independente de reforma estatutária, nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, bem como a emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição, títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social;

XV. outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3481-6516, 3491-6786, 3491-6726
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

8





BANCO CENTRAL DO BRASIL

termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação;

XVIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XIX. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar a constituição de joint ventures ou realização de alianças estratégicas com terceiros;

XX. nomear e destituir o Ouvidor da Companhia;

XXI. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão, observadas as disposições dos Títulos VI e VII deste Estatuto Social;

XXII. autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

XXIII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social;

XXIV. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificado de depósito de ações ("Units");

XXV. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;

XXVI. escolher a instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, na forma definida no Título X deste Estatuto Social;

XXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516; 3491-69436
E-mail: gsp3.deorf@bcb.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXVIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXIX. criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 14 §6º deste Estatuto Social;

XXX. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXXI. estabelecer as regras relacionadas às Units, conforme previsto no Título XIII deste Estatuto Social;

XXXII. supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração; e

XXXIII. assegurar que a política de remuneração de administradores esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar e presidir as suas reuniões;
- II. convocar a Assembleia Geral dos acionistas;
- III. orientar a preparação das reuniões do Conselho;
- IV. designar tarefas especiais aos Conselheiros; e
- V. convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
FAX: (11) 3491-6516, 3491-6788, 3491-6720
E-mail: gteorf@bcb.gov.br

11





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 19. A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 75 (setenta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente, e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivo Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional.

§ 2º A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo.

§ 4º Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

§ 5º O cargo de Diretor de Relações de Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva.

Art. 20. Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando um dos membros da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de qualidade.

Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo, terão as deliberações tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, respeitado o disposto no inciso V do artigo 27 abaixo, podendo ser instaladas:

I - com a presença do Diretor Presidente e de quaisquer 8 (oito) membros da Diretoria Executiva; ou

II - com a presença de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos, Seniores ou

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-822 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-69436
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br



não, e de quaisquer 7 (sete) membros da Diretoria Executiva

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, pelos membros presentes, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 3º A instalação e deliberação das Reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer com quórum mínimo diferenciado, consoante atribuições fixadas pelo Diretor Presidente e conforme critérios de deliberação fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso IX do artigo 22 e do inciso IV do artigo 27, ambos deste Estatuto.

Art. 22. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – nomear representantes e correspondentes, no País e no exterior;

III – executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no artigo 4º deste Estatuto, fixando sua programação com autonomia pertinente aos interesses da Companhia;

IV – propor a distribuição e aplicar os lucros apurados, obedecidas as disposições do Título IX;

V – autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros, compreendidos entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VI – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que compreenderem entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VII – submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras;

VIII – definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia; e

IX – estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria, quando fixadas pelo Diretor Presidente, nos termos do inciso IV, do Artigo 27 deste Estatuto.

Art. 23. A Diretoria Executiva terá um Comitê Executivo, de caráter decisório, a quem compete deliberar sobre assuntos relacionados à administração dos negócios, suporte operacional, recursos humanos, alocação de capital, projetos relevantes nas áreas de tecnologia, infraestrutura e serviços, da Companhia e das entidades integrantes do





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Conglomerado Santander no Brasil, e outras atribuições conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos.

§ 1º O Comitê Executivo será composto pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores e Diretores Vice-Presidentes Executivos.

§ 2º O Comitê Executivo estabelecerá em Regimento Interno as regras operacionais para seu funcionamento, bem como o detalhamento das competências estabelecidas neste artigo.

Art. 24. A Companhia será representada em todos os atos, operações e documentos que a obrigue:

I – por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva;

II – por um membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador especificamente designado para os atos de representação da Companhia; ou

III – por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para os atos de representação da Companhia.

§ 1º Observado o disposto no § 3º do presente artigo 24, as procurações da Companhia serão assinadas conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, Sênior ou não. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo duração.

§ 2º Dois Diretores terão poderes para decidir sobre a instalação, transferência ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou representações, no País ou no exterior.

§ 3º A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria Executiva, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, interpelações e notificações. O instrumento de mandato, nos termos deste parágrafo, poderá ser assinado por um único Diretor, não lhe sendo aplicáveis as demais formalidades no parágrafo primeiro.

Art. 25. Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica.

Art. 26. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador, nos seguintes casos: a) empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Dorfi)
Gêndia Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel: (11) 3491-6516, 3491-69438
E-mail: gisp3.aucel@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame de órgãos reguladores; e **b)** em Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada.

Art. 27. Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto:

I – presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, excetuada a hipótese do inciso II do § 1º e dos §§ 2º e 3º, todos do Artigo 21 deste Estatuto, quando as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presididas por qualquer um de seus membros;

III – supervisionar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;

IV – definir as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso VIII do Artigo 22 deste Estatuto; e

V – proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Compete ao(s):

- I. Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores:** colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Diretores Vice-Presidentes Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração;
- III. Diretor de Relações com Investidores:** (I) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas do mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (II) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;
- IV. Diretores Executivos:** condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva; e
- V. Diretores sem designação específica:** coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-622 São Paulo – SP
Tel.: (11)8491-6516, 3491-6786, 3491-6728
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

15



TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 29. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

TÍTULO VI DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano estendendo-se até a data da posse dos membros substitutos e sendo permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Uma vez alcançado o limite máximo de reconduções previstas neste Artigo 30, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na Companhia após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§ 2º Até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria podem ser reconduzidos a tal órgão por um mandato adicional de 1 (um) ano, dispensado o interstício de 3 (três) anos previsto no § 1º, acima.

§ 3º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§ 4º O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 5º Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu





BANCO CENTRAL DO BRASIL

funcionamento;

II – recomendar ao Conselho de Administração, a contratação ou a substituição da auditoria independente;

III – revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

V – avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII – reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX – reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 6º Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso X do parágrafo anterior.

TÍTULO VII DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 31. A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preenchem as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia, devendo ao menos dois membros serem independentes nos termos do artigo 14, § 3º deste Estatuto

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-822 São Paulo – SP
Tel: (11) 3491-8516, 3491-8788, 3491-6728
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

17



Social. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II – elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

III – supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

IV – revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

V – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI – propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei n. 6.404, de 1976;

VII – avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VIII – analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX – reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro





BANCO CENTRAL DO BRASIL

de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e

XI – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 32. A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º São atribuições da Ouvidoria:

I – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III – informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

§ 2º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 3º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Art. 33. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das empresas integrantes do

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6518, 3491-6786, 3491-6726
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

18





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Conglomerado Financeiro da Companhia;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo informado no inciso III acima;

V - manter o Conselho de Administração, ou na sua ausência, as diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia para solucioná-los; e

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O Conselho de Administração pode destituir a Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 32 e as atividades previstas neste artigo.

TÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

Art. 34. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1^o de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 35. Na forma da legislação em vigor, a Companhia levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir.

Art. 36. O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 - 5^o andar - 01310-922 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3491-6518, 3491-6943
E-mail: gtsa3.deorf@bcb.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

os acionistas;

III - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração: **(a)** ser destinado à formação de Reserva para Equalização de Dividendos, que será limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá a Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo a sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou **(b)** ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Parágrafo único. Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 37. No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá:

I - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral;

II - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e

III - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do "caput", ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderão ser pagos, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 36, deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 38. A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis às instituições financeiras.

Art. 39. A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01310-922 São Paulo - SP
Tel: (11) 5491-6516, 3431-6766, 3431-6726
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

41





BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO X ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Seção I – Definições

Art. 40. Para fins deste Título X, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do controle da Companhia.

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

"Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculado por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

"Poder de Controle" ou "Controle" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-822 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-69436
E-mail: gisp3.deorf@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Art. 41. A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

Art. 42. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- II. em caso de alienação do Controle de Companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Art. 43. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no artigo 41 deste Estatuto Social; e
- II. pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle. Referido valor deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Art. 44. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.504 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6786, 3491-6722
E-mail: gisp3.deorf@bcbr.gov.br

73





BANCO CENTRAL DO BRASIL

normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 45. O laudo de avaliação de que trata o Título X deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

§ 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que trata o Título X deste Estatuto Social é da competência privativa do Conselho de Administração.

§ 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações.

Seção IV - Disposições Comuns

Art. 46. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 47. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

TÍTULO XI JUÍZO ARBITRAL

Art. 48. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º. O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Doorf)
Gerência Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.604 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel: (11) 3491-6516, 3491-69416
E-mail: gtsp3.doorf@bcb.gov.br

24





BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 3º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

§ 4º. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

TÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar nesse período.

TÍTULO XIII EMIÇÃO DE UNITS

Art. 50. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit").

§ 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units terão a forma escritural.

§ 2º. As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 3º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Art. 51. Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Art. 52. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à Instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-822 São Paulo – SP
Tel: (11) 3491-8518, 3491-6788, 3491-6728
E-mail: gtsp3.deorf@bcbr.gov.br

25





depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

§ 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no artigo 50, §2º e no *caput* deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 53. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1º O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do artigo 6º § 2º deste Estatuto Social.

§ 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(i) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações devedas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

(ii) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações devedas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Art. 54. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica de São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.814 - 5º andar - 01310-022 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3481-6516, 3481-6549
E-mail: gisp3.deorf@bcb.gov.br

25



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

Art. 55. Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
31.03.2021.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01310-922 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3491-6518, 3491-6786, 3491-6776
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

27





BANCO SANTANDER (BRASIL)
Companhia Aberta de Capital Aut
CNPJ/ME nº 90.400.888/0001
NIRE 35.300.332.067



JUCESP PROTOCOLO
0.641.538/21-2



**Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 03 de maio de 2021**

DATA, HORA E LOCAL: Em 03.05.2021, às 9h, por videoconferência, reuniu-se o Conselho de Administração do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"), com a presença da totalidade de seus membros.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA: Álvaro Antônio Cardoso de Souza, Presidente da Mesa. Daniel Pareto, Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria Executiva da Companhia para um novo mandato, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2023.

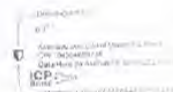
DELIBERAÇÕES: Feitos os devidos esclarecimentos, os membros do Conselho de Administração por unanimidade:

Aprovaram a eleição, para um novo mandato, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2023, dos seguintes membros para compor a Diretoria Executiva da Companhia: como Diretor Presidente, o Sr. **Sérgio Agapito Lires Rial**, brasileiro, solteiro, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 04.621.473-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 595.644.157-72; como Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretor de Relações com Investidores, o Sr. **Angel Santodomingo Martell**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNM nº G033621-T, inscrito no CPF/ME sob o nº 237.035.738-05; como Diretores Vice-Presidentes Executivos os Srs. **Alberto Monteiro de Queiroz Netto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da cédula de identidade RG nº 07578580-8 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 843.603.807-04; **Alessandro Tomao**, brasileiro, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade OAB nº 187.287, inscrito no CPF/ME sob o nº 265.010.568-29; **Antonio Pardo de Santayana Montes**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V569506-B, inscrito no CPF/ME sob o nº 233.431.938-44; **Carlos Rey de Vicente**, espanhol, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V952766-Z, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.413.938-41; **Ede Ilson Viani**, brasileiro, casado, contador, titular da Cédula de Identidade RG nº 17.488.375 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.923.468-58; **Jean Pierre Dupui**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/ME sob o nº 314.645.212-04; **Juan Sebastián Moreno Blanco**, espanhol, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G042010-K, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.836.698-96; **Mario Roberto Opice Leão**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24752106 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 248.745.618-37; **Patrícia Souto Audi**, brasileira, em união estável, administradora, titular da Cédula de Identidade RG nº 978860 - SSP-DF, inscrita no CPF/ME sob o nº 457.864.021-34; e **Vanessa de Souza Lobato Barbosa**, brasileira, casada, administradora de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 758.525.866-68; e como Diretores sem designação específica os Srs. **Adriana Marques Lourenço de Almeida**, brasileira, divorciada, administradora de





empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.633.129-2 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 183.551.068-06; **Amancio Acúrcio Gouveia**, brasileiro, casado, contador, titular da Cédula de Identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 735.075.127-34; **Ana Paula Vitali Janes Vescovi**, brasileira, casada, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 724203 SPTC/ES, inscrita no CPF/ME sob o nº 862.654.587-87; **André de Carvalho Novaes**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 39.843.813 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.032.677-59; **Carlos Aguiar Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 19129986 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.127.368-80; **Cassio Schmitt**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 54.623.554-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 581.099.430-04; **Claudence Lopes Duarte**, brasileira, divorciada, jornalista, titular da Cédula de Identidade RG nº 22.124.037-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 116.689.928-41; **Daniel Fantoni Assa**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 26.340.077-3 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 269.131.748-02; **Elita Vechin Pastorelo Ariaz**, brasileira, casada, advogada, titular da Cédula de Identidade RG nº 19.375.390-X SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 142.004.528-80; **Francisco Soares da Silva Junior**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 875.255 SSP-MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 407.944.313-72; **Franco Luigi Fasoli**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 25.215.240-2 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 251.608.448-05; **Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 35.777.777-3 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 222.236.558-90; **Germanuela de Almeida de Abreu**, venezuelana, divorciada, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V331832-X, inscrita no CPF/ME sob o nº 057.546.967-60; **Gustavo Alejo Viviani**, argentino, casado, economista, titular da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W043215-H, inscrito no CPF/ME sob o nº 213.003.878-66; **Igor Mario Puga**, brasileiro, divorciado, publicitário, titular da Cédula de Identidade RG nº 32.177.078-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.258.728-02; **Jean Paulo Kambourakis**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 28436995 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 296.938.838-37; **João Marcos Pequeno De Biase**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 365980092 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 908.677.697-34; **José Teixeira de Vasconcelos Neto**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 393.801-2 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 848.193.164-00; **Luis Guilherme Mattoso de Oliem Bittencourt**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.855.630 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 154.184.778-46; **Luiz Masagão Ribeiro Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.105.527-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 214.670.788-75; **Marcelo Augusto Dutra Labuto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 1345836/PC-DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 563.238.081-53; **Marilize Ferrazza Santinoni**, brasileira, casada, bancária, titular da Cédula de Identidade RG nº 54.192.913-6 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 415.586.770-20; **Marino Alexandre Calheiros Aguiar**, português, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNM nº V306976-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 227.442.248-63; **Ramón Sanchez Díez**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V387945-Y, inscrito no CPF/ME sob o nº 059.396.487-03; **Ramón Sánchez Santiago**, espanhol, casado, bacharel em direito, RNE nº G462194-I, inscrito no CPF/ME sob o nº 241.262.398-80; **Reginaldo Antonio Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 091.440.778-31; **Ricardo Olivare de Magalhães**, brasileiro, em união estável, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 26.239.950-7 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 303.533.658-07; **Roberto Alexandre Borges Fischetti**, brasileiro, divorciado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 24779964 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 262.123.698-79; **Robson de Souza Rezende**, brasileiro, divorciado, estatístico, titular da Cédula de Identidade RG nº 07161316-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 847.670.657-04; **Sandro Kohler Marcondes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 34819599 SSP /PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 485.322.749-00; **Sandro Rogério da Silva Gamba**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24885811- SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.803.238-47; **Thomas Gregor Ilg**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.948.906-9 SSP/SP, inscrito no





CPF/ME sob o nº 120.800.938-94; e **Vitor Ohtsuki**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 23819545 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 261.300.018-00; todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041, CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011.

Os Diretores ora eleitos declararam estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos, nos termos da Declaração de Desimpedimento que se encontra arquivada na Sede da Companhia e que preenchem as condições previstas na Resolução CMN 4.122/2012, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela referida norma, e somente serão empossados em seus respectivos cargos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que foi enviada para aprovação e assinatura eletrônica. Mesa: Álvaro Antônio Cardoso de Souza - Presidente da Mesa. Daniel Pareto - Secretário da Mesa. Conselheiros: Sr. Álvaro Antônio Cardoso de Souza – Presidente; Sr. Sergio Agapito Lires Rial – Vice-Presidente; Srs. Deborah Stern Vieitas, Deborah Patricia Wright, José Antonio Alvarez Alvarez, José de Paiva Ferreira, José Maria Nus Badía, Marília Artimonte Rocca e Pedro Augusto de Melo – Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

DocuSign® by
Daniel Pareto
Assinado por: Daniel Mendonça Pareto
CPF: 04354696/38
Data/Hora da Assinatura: 03/05/2021 17:48:27 BRT
ICP
Brasil
90E0CF03F49B4FF285F5A5B27C7AFDAA
Daniel Pareto
Secretário



DocuSign
27 07 21



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F2EA3B817259467A88993C0CAA37FE70

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: vias de certidão e extratos

SG: N/A

CW: N/A

SAP: N/A

LGPD: N/A

Resolução: N/A

Diversidade: N/A

Fornecedor: N/A

Coligadas: Não

Contratante: N/A

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 4

Rubrica: 4

Remetente do envelope:

Secretaria de Governança Corporativa

Av. Presidente Juscelino

Sao Paulo, Kubitschek 2041

acorpsecretcons@santander.com.br

Endereço IP: 200.220.188.127

Rastreamento de registros

Status: Original

03/05/2021 16:57:33

Portador: Secretaria de Governança Corporativa
acorpsecretcons@santander.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Daniel Pareto

dpareto@santander.com.br

Superintendente Executivo Jurídico

Banco Santander (Brasil) S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign Multipla G7

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Daniel Pareto

dpareto@santander.com.br

Superintendente Executivo Jurídico

Banco Santander (Brasil) S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:
Daniel Pareto
90E0CF03F49B4FF.

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.220.186.172

Registro de hora e data

Enviado: 03/05/2021 17:18:48

Visualizado: 03/05/2021 17:47:21

Assinado: 03/05/2021 17:48:41

DocuSigned by:
Daniel Pareto
90E0CF03F49B4FF.

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.220.186.172

Enviado: 03/05/2021 17:48:41

Visualizado: 03/05/2021 17:57:43

Assinado: 03/05/2021 17:57:50

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 22/04/2024 17:09:47

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042217094771200000108530141>

Número do documento: 24042217094771200000108530141

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/05/2021 17:18:48
Entrega certificada	Segurança verificada	03/05/2021 17:57:43
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/05/2021 17:57:50
Concluído	Segurança verificada	03/05/2021 17:57:50
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12632/2021-BCB/Deorf/GTSP3
PE 191139

São Paulo, 8 de junho de 2021.

Ao
Banco Santander (Brasil) S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Bloco A, Cond. W Torre JK – Vila Nova Conceição
04543-011 São Paulo – SP

A/C da Sra. Vanessa de Souza Lobato Barbosa e o Sr. Alessandro Tomao
Diretores Vice-Presidentes Executivos

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 3 de maio de 2021:

- a) Eleição da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	Nome	Cargo
595.644.157-72	Sérgio Agapito Lires Rial	Diretor Presidente
843.603.807-04	Alberto Monteiro de Queiroz Netto	Diretor Vice-Presidente Executivo
265.010.568-29	Alessandro Tomao	Diretor Vice-Presidente Executivo
237.035.738-05	Angel Santodomingo Martell	Diretor Vice-Presidente Executivo Diretor de Relações com Investidores
233.431.938-44	Antonio Pardo de Santayana Montes	Diretor Vice-Presidente Executivo
236.413.938-41	Carlos Rey de Vicente	Diretor Vice-Presidente Executivo
064.923.468-58	Ede Ilson Viani	Diretor Vice-Presidente Executivo
314.645.212-04	Jean Pierre Dupui	Diretor Vice-Presidente Executivo
236.836.698-96	Juan Sebastián Moreno Blanco	Diretor Vice-Presidente Executivo
248.745.618-37	Mario Roberto Opice Leão	Diretor Vice-Presidente Executivo
457.864.021-34	Patrícia Souto Audi	Diretora Vice-Presidente Executivo
758.525.866-68	Vanessa de Souza Lobato Barbosa	Diretora Vice-Presidente Executivo
183.551.068-06	Adriana Marques Lourenço de Almeida	Diretora Sem Designação Específica

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6943, 3491-6102
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

735.075.127-34	Amancio Acúrcio Gouveia	Diretor Sem Designação Específica
862.654.587-87	Ana Paula Vitali Janes Vescovi	Diretora Sem Designação Específica
005.032.677-59	André de Carvalho Novaes	Diretor Sem Designação Específica
153.127.368-80	Carlos Aguiar Neto	Diretor Sem Designação Específica
581.099.430-04	Cassio Schmitt	Diretor Sem Designação Específica
116.689.928-41	Claudenice Lopes Duarte	Diretora Sem Designação Específica
269.131.748-02	Daniel Fantoni Assa	Diretor Sem Designação Específica
142.004.528-80	Elita Vechin Pastorelo Ariaz	Diretora Sem Designação Específica
407.944.313-72	Francisco Soares da Silva Junior	Diretor Sem Designação Específica
251.608.448-05	Franco Luigi Fasoli	Diretor Sem Designação Específica
222.236.558-90	Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto	Diretor Sem Designação Específica
057.546.967-60	Germanuela de Almeida de Abreu	Diretora Sem Designação Específica
213.003.878-66	Gustavo Alejo Viviani	Diretor Sem Designação Específica
226.258.728-02	Igor Mario Puga	Diretor Sem Designação Específica
296.938.838-37	Jean Paulo Kambourakis	Diretor Sem Designação Específica
908.677.697-34	João Marcos Pequeno de Biase	Diretor Sem Designação Específica
848.193.164-00	José Teixeira de Vasconcelos Neto	Diretor Sem Designação Específica
154.184.778-46	Luis Guilherme Mattoso de Oliem Bittencourt	Diretor Sem Designação Específica
214.670.788-75	Luiz Masagão Ribeiro Filho	Diretor Sem Designação Específica
563.238.081-53	Marcelo Augusto Dutra Labuto	Diretor Sem Designação Específica
415.586.770-20	Marilize Ferrazza Santinoni	Diretora Sem Designação Específica
227.442.248-63	Marino Alexandre Calheiros Aguiar	Diretor Sem Designação Específica
059.396.487-03	Ramón Sanchez Díez	Diretor Sem Designação Específica
241.262.398-80	Ramón Sánchez Santiago	Diretor Sem Designação Específica
091.440.778-31	Reginaldo Antonio Ribeiro	Diretor Sem Designação Específica
303.533.658-07	Ricardo Olivare de Magalhães	Diretor Sem Designação Específica
262.123.698-79	Roberto Alexandre Borges Fischetti	Diretor Sem Designação Específica
847.670.657-04	Robson de Souza Rezende	Diretor Sem Designação Específica
485.322.749-00	Sandro Kohler Marcondes	Diretor Sem Designação Específica
153.803.238-47	Sandro Rogério da Silva Gamba	Diretor Sem Designação Específica
120.800.938-94	Thomas Gregor Ilg	Diretor Sem Designação Específica

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)

Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943, 3491-6102
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

261.300.018-00 Vitor Ohtsuki

Diretor Sem Designação Específica

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6943, 3491-6102
E-mail: gts3.deorf@bcb.gov.br

3



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

LIGHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Light Holding” ou “Recuperanda”), já qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial, vem, a V. Exa., considerando o avanço nas negociações com seus credores e demais *stakeholders*, requerer a juntada do “Novo Plano de Recuperação Judicial” (“Novo Plano”) anexo (Doc.01), para submissão à assembleia geral de credores.

1. As condições do Novo Plano refletem o alinhamento de interesses entre a Companhia e seus credores, os quais levaram a ajustes na proposta financeira, com concessões significativas



da Companhia sobre o plano de recuperação judicial apresentado em 23 de fevereiro de 2024 (ID nº 103059910), até o limite de suas possibilidades.

2. Dentre outras medidas, o Novo Plano prevê (i) aporte de recursos na Light Holding, mediante aumento de capital, com o compromisso formal do Acionista Âncora; (ii) a manutenção da possibilidade de capitalização de créditos, mas com a concessão de bônus de subscrição aos credores como vantagem adicional; (iii) a aplicação de mecanismos de ajustes de determinados créditos a partir da data do pedido; e (iv) o pagamento integral de credores que, no dia 19 de abril de 2024, individualmente considerados, sejam titulares de créditos equivalentes, em 12 de maio de 2023, a até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

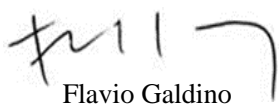
3. Para melhor conferência, a tabela abaixo sintetiza as principais características do plano anterior, protocolado nestes autos em 23 de fevereiro de 2024 (ID nº 103059910), e as compara aos atuais termos e condições propostos:

PRJ – 23/02/2024		PRJ – 22/04/2024	
Capitalização	Volume: máx. R\$ 1,5 bi. Preço de Conversão: VWAP 60 pregões anteriores a 23.2.2024 (R\$ 6,29). Warrants: 02:01	Capitalização	Volume: máx. R\$ 1,5 bi. Preço de Conversão: R\$ 6,29 - VWAP 60 pregões anteriores a 23.2.2024. Warrants: 02:01
Opção de Pagamento Credores Apoiadores Conversores	a. Conversão de 40% dos Créditos Quirografários Limite: R\$ 2,2bi b. 8 anos, com pagamentos lineares e semestrais. O primeiro pagamento será no 42º mês após a Homologação do PRJ. Remuneração: IPCA + 4,0% a.a. (ou equivalente em USD). Juros: Sem carência (s/ PIK). Primeiro pagamento no 6º mês após a Homologação do PRJ Limite: R\$ 3,3bi	Opção de Pagamento Credores Apoiadores Conversores	a. Conversão de pelo menos 35% dos Créditos Ajustados Limite: R\$ 2,2bi Warrants: 01:02 b. Pagamento em 8 anos, linear e semestral, dos Créditos Ajustados. Início do pagamento: 42º mês após a Data de Fechamento Reestruturação. Remuneração: IPCA + 5,0% a.a. (ou equivalente em USD). Juros: Sem carência (s/ PIK). Primeiro pagamento no 6º mês após a Data de Fechamento da Reestruturação. Limite: R\$ 4,1bi
Opção de Pagamento Credores Apoiadores Não Conversores	12 anos, com pagamentos semestrais, não lineares, sendo o primeiro pagamento no 42º mês após a Homologação do PRJ Remuneração: IPCA + 2,0% a.a. (ou equivalente em USD). Juros: 1,0 ano de carência (c/ PIK). Primeiro pagamento no 18º mês após a Homologação do PRJ.	Opção de Pagamento Credores Apoiadores Não Conversores	13 anos, com pagamentos semestrais, não lineares, sendo o primeiro pagamento no 42º mês após a Data de Fechamento Reestruturação Remuneração: IPCA + 3,0% a.a. (ou equivalente em USD). Juros: 1,0 ano de carência (c/ PIK). Primeiro pagamento no 18º mês após a Data de Fechamento Reestruturação.
Opção de Pagamento Créditos Quirografários até R\$ 30k	Os credores detentores de até R\$ 30 mil serão pagos integralmente dentro de 90 dias após a Homologação do PRJ, limitado a R\$ 300 mi.	Opção de Pagamento Créditos Quirografários até R\$ 30k	Os credores detentores de até R\$ 30 mil serão pagos integralmente dentro de 90 dias após a Homologação do PRJ, limitado a R\$ 300 mi. O pagamento é destinado aos credores que, no dia 19 de abril de 2024, individualmente considerados, sejam titulares de créditos equivalentes, em 12 de maio de 2023, a até R\$ 30 mil.
Opção de Pagamento Credores Apoiadores Financeiros SESA	10 anos, com pagamentos lineares e semestrais. O primeiro pagamento será no 42º mês após a Homologação do PRJ. Remuneração: CDI + 0,5% a.a. Juros: Sem carência (s/ PIK). Primeiro pagamento no 6º mês após a Homologação do PRJ.	Opção de Pagamento Credores Apoiadores Financeiros SESA	10 anos, com pagamentos lineares e semestrais. O primeiro pagamento será no 42º mês após a Data de Fechamento Reestruturação. Remuneração: CDI + 0,5% a.a. Juros: Sem carência (s/ PIK). Primeiro pagamento no 6º mês após a Data de Fechamento Reestruturação.
Opção de Pagamento Modalidade de Pagamento Geral	Pagamento único (Principal + Juros) no 15º (décimo quinto ano) aniversário da Data de Homologação. Deságio: 80% Remuneração: IPCA	Opção de Pagamento Modalidade de Pagamento Geral	Pagamento único (Principal + Juros) no 15º (décimo quinto ano) aniversário da Data de Fechamento Reestruturação. Deságio: 80% Remuneração: IPCA
Opção de Pagamento Créditos Quirografários Light Energia	Manutenção dos termos e condições originais	Opção de Pagamento Créditos Quirografários Light Energia	Excetuados os Créditos Energia Excluídos (ID 112416215), manutenção dos termos e condições originais, podendo haver leilão reverso para pagamento antecipado dos créditos, com desconto mínimo de 5%, observado o limite global de R\$ 500 mi, destinado para este pagamento.



4. A Recuperanda requer, portanto, a juntada do Novo Plano, assim como dos seus respectivos anexos (Doc.01).

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 22 de abril de 2024.



Flavio Galdino
OAB/RJ 94.604



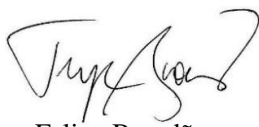
Luiz Roberto Ayoub
OAB/RJ 66.695



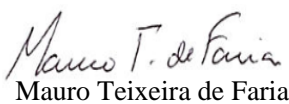
Luis Felipe Salomão Filho
OAB/RJ 234.563



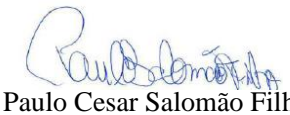
Rodrigo Salomão
OAB/RJ 211.150



Felipe Brandão
OAB/RJ 163.343



Mauro Teixeira de Faria
OAB/RJ 161.530



Paulo Cesar Salomão Filho
OAB/RJ 129.234



Rodrigo Figueiredo Cotta
OAB/RJ 168.001



Pablo Cerdeira
OAB/SP 207.570



Dione Assis
OAB/RJ 163.033



Thiago Dias Delfino Cabral
OAB/RJ 201.723



Vanderson M. Braga Filho
OAB/RJ 203.946



Leticia W. Campanelli
OAB/RJ 225.469



Giovana Sosa Mello
OAB/SP 473.821



Daniel Souza Araujo
OAB/RJ 234.931



Beatriz Villa Ferreira
OAB/RJ 248.931



Ferdinando Brunelli
OAB/ RJ 253.669



**NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE
LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



Rio de Janeiro, 22 de abril de 2024.



NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Novo Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) é apresentado nos autos do processo de recuperação judicial nº 0843430-58.2023.8.19.0001, distribuído perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”), conforme artigos 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005 (“LRJ”) e em estrita observância à Lei nº 12.767/2012 e à regulação aplicável ao setor elétrico brasileiro, por

Na condição de devedora recuperanda:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168 – segundo andar – corredor A, Centro, CEP 20.080-002, (“Light”, “Recuperanda” ou “Companhia”); e

Exclusivamente como intervenientes, coobrigadas pelos Créditos Concursais, nos termos da decisão de ID nº 58279881:

LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, Centro, CEP 20.080-002 (“Light SESA”); e

LIGHT ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.818/0001-36, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, parte, segundo andar, corredor B, Centro, CEP 20.080-002. (“Light Energia”; em conjunto com a Light SESA, as “Intervenientes” ou “Concessionárias”; e, em conjunto com a Recuperanda, o “Grupo Light”).

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano.

“Acionista Âncora”: Significa o fundo de investimento Bavaro Fundo de Investimento em Ações, inscrito no CNPJ sob o nº 50.568.751/0001-87, que, na Data da Apresentação do Plano, é titular de ações ordinárias de emissão da Recuperanda representativas de 20% (vinte por cento) do capital social total e votante da Recuperanda, e que assumiu, perante a Companhia, o compromisso de participar do Aumento de Capital Novos Recursos e de realizar o aporte de novos recursos em montante correspondente a até o Montante do Aumento Acionista Âncora, conforme documento anexo (**Anexo A**).

“Administração Judicial”: Significa, em conjunto, a Licks Contadores Associados Simples Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.32.015/0001-55, representada por seu sócio, Dr. Gustavo Banho Licks, inscrito no CPF nº 035.561.567-33, portador da OAB/RJ nº 176.184 e do



CRC/RJ nº 87.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 – Cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e o Escritório Luciano Bandeira Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 02.012.816/0001-60, representado por seu sócio, Dr. Luciano Bandeira, inscrito no CPF nº 016.735.507-46, portador da OAB/RJ nº 85.276, com endereço na Praça XV de Novembro, nº 34, 4º andar, Rio de Janeiro/RJ.

“Afiladas”: Significa, com relação a qualquer pessoa, outra pessoa que, direta ou indiretamente, isoladamente ou através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlado por, ou esteja sob Controle comum com tal pessoa.

“AGE Aumento de Capital Novos Recursos”: Possui o significado atribuído na Cláusula 5.1.3.

“Agente Fiduciário”: é o agente fiduciário nomeado no âmbito de cada uma das seguintes emissões: 9ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Escrituras de Emissão de Debêntures da Light SESA, a saber: (i) Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, com endereço na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Salas 302 a 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102; (ii) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com endereço na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102; (iii) Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-005; e (iv) Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com endereço na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.425-020.

“ANEEL”: Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

“Aprovação do Plano”: Significa a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais na Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 ou art. 58, §1º da LRF, ou, ainda, na forma do art. 45-A da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que aprovar o Plano. Nas hipóteses em que seja necessária decisão judicial acerca do quórum de aprovação (i. e. arts. 45-A, §1º e 58, §1º da LRF), considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial, a qual não se confunde com a Data de Homologação.

“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: Significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.

“Aumento de Capital Novos Recursos”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.1(i).

“Aumentos de Capital Autorizados”: Significa um ou mais aumentos de capital da Light mediante deliberação do Conselho de Administração, por meio de emissão pública ou privada de ações ordinárias, até que se alcance o limite previsto no Estatuto Social da Light no momento da realização do respectivo aumento de capital, podendo, ainda, dentro do referido limite, (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; ou (ii) outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu Controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços,



de acordo com o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações.

“B3”: Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Bondholders”: Significa os Credores titulares e/ou beneficiários das Notas Objeto da Reestruturação, em que figuram como coobrigadas a Light SESA e a Light Energia.

“Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos”: Possui o significado atribuído na Cláusula 5.1.6.

“Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.1.4.

“Chapter 15”: Significa o procedimento de insolvência auxiliar previsto no Capítulo 15, do título 11, do Código de Insolvência dos Estados Unidos, a ser instaurado perante o juízo competente.

“Cláusula”: Significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

“Código Civil Brasileiro”: Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data.

“Compromisso de Não Litigar”: Possui o significado atribuído na Cláusula 8.3.

“Contrato de Concessão da Light Energia”: Significa o Contrato de Concessão de Geração nº 005/2017 – ANEEL – Light celebrado entre União e Light Energia para geração de energia elétrica destinada a serviço público.

“Contrato de Concessão da Light SESA”: Significa o Contrato de Concessão nº 001/96 celebrado entre União e Light SESA para distribuição de energia elétrica.

“Controle”: Significa, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

“Créditos Concursais”: Significa os Créditos existentes contra a Light SESA e Light Energia e espelhados na Light por força de sua coobrigação em relação a tais Créditos (sendo que, em relação à Light Energia, são Créditos Concursais apenas aqueles relativos aos títulos de dívida emitidos no mercado internacional pela Light Energia, por meio da 4.375% *Notes Due 2026*) na Data do Pedido e, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme valores indicados na Relação de Credores e que, no presente caso, restringem-se apenas aos Créditos Quirografários, incluindo os representados pela Debêntures SESA, pelas Notas Objeto da Reestruturação, pelo Empréstimo 4.131 e pelas Notas *Swap* Light SESA. Não são Créditos



Concursais os Créditos que sejam Créditos Extraconcursais, Créditos Tributários e aqueles oriundos das Obrigações Intrassetoriais.

“Créditos Energia Excluídos”: Significa cada um dos Créditos listados no **Anexo 6.1.5** a este Plano, os quais, sujeitos aos termos e condições dos Instrumentos de Transação Energia, não estão vinculados ou sujeitos a este Plano e à Recuperação Judicial, tendo em vista que: (a) a devedora de tais créditos é única e exclusivamente a Light Energia, não havendo qualquer vinculação de tais créditos a qualquer outra sociedade controlada, coligada ou afiliada da Light; e (b) houve a extinção da coobrigação da Light.

“Créditos Extraconcursais”: Significa cada um dos Créditos e obrigações existentes contra o Grupo Light, em conjunto, que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que, em razão disso, não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e Homologação Judicial do Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, da LRF, de modo que a sua reestruturação poderá ser implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores Extraconcursais ou pela adesão de tais Credores Extraconcursais ao Plano (“Credores Extraconcursais Aderentes”). No melhor entendimento da Companhia, não há Créditos Extraconcursais em face do Grupo Light.

“Créditos Ilíquidos”: Significa os Créditos Concursais, ainda que não constem da Relação de Credores, contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, cuja definição de valor esteja pendente de resolução de controvérsia ou disputa, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, inclusive, que são considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano na forma da Cláusula 6.2, nos termos da LRF. No melhor entendimento da Companhia, não há Créditos Ilíquidos em face do Grupo Light.

“Créditos Quirografários”: Significa os Créditos Concursais de titularidade dos Credores Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF.

“Créditos Quirografários Ajustados”: Significa os Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários a serem pagos na forma prevista nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.7, os quais serão atualizados da seguinte forma: (a) de 12 de maio de 2023 até a data do que ocorrer primeiro entre (i) a Data de Fechamento Reestruturação ou (ii) 30 de junho de 2024, os referidos Créditos Quirografários serão acrescidos do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração prevista nos respectivos instrumentos originais de dívida (excluídas multas e juros moratórios), limitado ao montante de R\$ 405.500.000,00 (quatrocentos e cinco milhões e quinhentos mil reais e (b) conforme aplicável, entre 1º de julho de 2024 até a Data de Fechamento Reestruturação, os referidos Créditos Quirografários serão acrescidos do valor correspondente à remuneração prevista neste Plano para cada uma das respectivas opções de pagamento para a qual os Credores Quirografários em questão tiverem sido alocados.

“Créditos Quirografários Light Energia”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.6.

“Créditos Quirografários Light SESA”: Significa os Créditos Quirografários oriundos das Debêntures SESA, das Notas Objeto da Reestruturação SESA, do Empréstimo 4.131 e das Notas *Swap* Light SESA.



“Créditos Retardatários”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3.

“Créditos Tributários”: Significa os Créditos de titularidade das Fazendas Públicas Municipais, Estaduais ou Nacional, conforme o caso.

“Créditos”: Significa todos os créditos existentes na Data do Pedido em face da Light, incluindo por coobrigação com cada Concessionária, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial, incluindo os representados pelas Debêntures SESA, pelas Notas Objeto da Reestruturação e pelas Notas *Swap*.

“Credores Apoiadores Conversores”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.1.

“Credores Apoiadores Financeiros SESA”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.4.

“Credores Apoiadores Não Conversores”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.2.

“Credores Concursais”: Significa os Credores titulares de Créditos Concursais.

“Credores Não Optantes”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.7.

“Credores Quirografários”: Significa os Credores titulares de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF, incluindo *Bondholders* e Debenturistas e os titulares de Notas *Swap*.

“Credores”: Significa as pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, titulares de Créditos contra a Light, a Light SESA e/ou a Light Energia. Para todos os efeitos, são Credores cada Debenturista titular de Debêntures SESA, cada *Bondholder* titular das Notas Objeto da Reestruturação, o titular do Empréstimo 4.131 e cada titular de Notas *Swap*, a quem as propostas objeto deste Plano são dirigidas, de modo individual.

“Data da Apresentação do Plano”: Significa o dia 22 de abril de 2024.

“Data de Fechamento Reestruturação”: Significa a data em que se verificar terem ocorrido, cumulativamente, todos os seguintes eventos: (i) a emissão das Debêntures Conversíveis Light, nos termos da Cláusula 6.1.1 e subcláusulas; (ii) a formalização dos Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Conversores, nos termos da Cláusula 6.1.1.6; (iii) a formalização dos Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Não Conversores, nos termos da Cláusula 6.1.2; (iv) a formalização dos Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Financeiros SESA, nos termos da Cláusula 6.1.4; e (v) a formalização dos Instrumentos de Dívida Credores Não Optantes, nos termos da Cláusula 6.1.7.

“Data de Homologação”: Significa o dia da disponibilização da decisão de Homologação Judicial do Plano no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

“Data do Pedido”: Significa o dia 12 de maio de 2023, data do pedido de Recuperação Judicial da Light.



“Debêntures Conversíveis Light”: Significa as debêntures conversíveis, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, a serem emitidas pela Light, nos termos e condições previstos na Escritura Debêntures Conversíveis Light, e conforme previsto na Cláusula 6.1.1.3.

“Debêntures SESA”: Significa os títulos emitidos por meio das 9ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Escrituras de Emissão de Debêntures da Light SESA.

“Debenturistas”: Significa, em conjunto, os Credores Quirografários titulares das Debêntures SESA.

“Demanda”: Significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de um procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativo.

“Dia Útil”: Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual no Rio de Janeiro ou feriado municipal na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, e/ou no qual, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade do Rio de Janeiro, e/ou em que o fórum judicial onde tramita a Recuperação Judicial não esteja com expediente suspenso ou fechado em função de recesso ou feriado forense.

“Dólares” ou “US\$”: Significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América, ou seja, os Dólares estadunidenses.

“Empréstimo 4.131”: Significa a operação de financiamento objeto do *Credit Agreement* assinado entre a Light SESA e o Citibank N.A., em 29 de setembro de 2021, com coobrigação da Light.

“Escritura Debêntures Conversíveis Light”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.1.3.

“Excedente de Caixa”: Significa os recursos disponíveis da Light SESA, incluindo caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, classificadas no curto e/ou longo prazo, na data de 30 de setembro de cada ano, após a Data de Fechamento Reestruturação, depois de deduzido o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) (“Caixa Mínimo”), atualizados pelo IPCA a partir da Data de Homologação, e ajustado pelos passivos regulatórios líquidos dos ativos regulatórios da Light SESA.

“Grupo Light”: Significa, em conjunto, a Light, a Light SESA e a Light Energia.

“Homologação Judicial do Plano”: Significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial à Light, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, ambos da LRF, conforme publicada no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

“Instrumentos de Dívida Reestruturados”: Significa, em conjunto, os Instrumentos de Dívida



Credores Apoiadores Conversores, os Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Financeiros SESA, os Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Não Conversores e os Instrumentos de Dívida Credores Não Optantes.

“Instrumentos de Transação Energia”: Significa cada um dos instrumentos de transação assinados individualmente em relação aos Créditos Energia Excluídos, apresentados na Recuperação Judicial nos IDs nº 112416222, 112416224, 112416225, 112416227, 112416228 e 113051639, conforme divulgado pela Light e pela Light Energia em Fato Relevante de 11 de abril de 2024, pelos quais, dentre outras previsões e sujeitos aos termos e condições neles previstos (i) foram repactuados os Créditos Energia Excluídos; (ii) reconheceu-se a extinção da obrigação da Light em relação aos Créditos Energia Excluídos; (iii) a Light Energia foi excluída dos efeitos da Recuperação Judicial da Light que lhe haviam sido estendidos, em relação aos Créditos Energia Excluídos; (iv) eventual pagamento a título de dividendos de quaisquer valores adicionais àqueles destinados à distribuição pela Light Energia na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada no dia 4 de abril de 2024, cujas deliberações são, de qualquer modo, ratificadas por este Plano, ficou subordinado ao pagamento dos Créditos Energia Excluídos.

“IPCA”: Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

“Juízo da Recuperação” ou “Juízo da Recuperação Judicial”: Significa o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no qual foi distribuída e tramita a Recuperação Judicial.

“Laudos”: Significa os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Light, elaborados nos termos do art. 53, incisos II e III da LRF, a serem apresentados oportunamente pela Light na Recuperação Judicial.

“Lei das Sociedades por Ações”: Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme vigente nesta data.

“Lei”: Significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental.

“Light Energia”: Significa a Light Energia S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.818/0001-36, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, parte, segundo andar, corredor B, Centro, CEP 20.080-002.

“Light SESA”: Significa a Light Serviços de Eletricidade S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, Centro, CEP 20.080-002.

“Light”, “Recuperanda” ou “Companhia”: Significa a Light S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, com



sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168 – segundo andar – corredor A, Centro, CEP 20.080-002.

“LRF”: Significa a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme vigente nesta data.

“MME”: Significa o Ministério de Minas e Energia.

“Montante do Aumento Acionista Âncora”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.1.

“Notas Objeto da Reestruturação”: Significa, em conjunto, as Notas Objeto da Reestruturação Energia e as Notas Objeto da Reestruturação SESA.

“Notas Objeto da Reestruturação Energia”: Significa os títulos de dívida emitidos no mercado internacional pela Light Energia, por meio da 4.375% *Notes Due* 2026, com coobrigação da Light, negociada em conjunto (*unit*) com as Notas Objeto da Reestruturação SESA.

“Notas Objeto da Reestruturação SESA”: Significa os títulos de dívida emitidos no mercado internacional pela Light SESA, por meio das 4.375% *Notes Due* 2026, com coobrigação da Light, negociada em conjunto (*unit*) com as Notas Objeto da Reestruturação Energia.

“Notas Swap Light SESA”: Significa as notas de negociação de *swap* atreladas às Notas Objeto da Reestruturação e ao Empréstimo 4.131.

“Novas Ações Mercado”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.1.

“Novas Ações Acionista Âncora”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.1.

“Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Conversores”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.1.6.

“Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Financeiros SESA”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.4.4.

“Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Não Conversores”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.2.2.

“Instrumentos de Dívida Credores Não Optantes”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.7.

“Obrigações Intrassetoriais”: Significa todas as obrigações aplicáveis à Light SESA e Light Energia no âmbito regulatório, inclusive aquelas previstas na Resolução Normativa ANEEL 917/2021 e quaisquer despesas vinculadas ao Contrato de Concessão da Light SESA e ao Contrato de Concessão da Light Energia exigíveis pelo Poder Concedente ou que tenham como objetivo a manutenção da prestação do serviço público. Para que não haja dúvidas, as Obrigações Intrassetoriais não estão submetidas à Recuperação Judicial e, portanto, não são, em nenhuma medida, afetadas ou modificadas pelo Plano.

“Partes Isentas”: Significa a Recuperanda, a Light SESA, a Light Energia, o Acionista Âncora, e as suas respectivas Afiliadas, Controladas, subsidiárias, coligadas, entidades associadas, e



outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo, e seus respectivos acionistas, diretores, conselheiros, conselheiros fiscais e membros de comitê de assessoramento, funcionários, advogados, assessores, agentes, mandatários e representantes, atuais ou anteriores, incluindo seus antecessores e sucessores.

“Período de Apuração”: Significa, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Fechamento Reestruturação, o período anual em que deverá ser efetuada a apuração dos recursos disponíveis em caixa da Light SESA para verificação da existência de Excedente de Caixa a ser utilizado para resgate antecipado ou amortização extraordinária dos Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Conversores ou dos Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Não Conversores, conforme o caso e observada a prioridade no recebimento dos Credores Apoiadores Conversores. A primeira medição ocorrerá no último dia do mês de setembro após o decurso da carência referida acima, e as demais medições ocorrerão anualmente, sempre com data base nas demonstrações financeiras auditadas da Light de 30 de setembro de cada ano.

“Plano”: Significa este plano de recuperação judicial, incluindo todos os seus Anexos.

“Reais” ou “R\$”: Significa a moeda corrente nacional na República Federativa do Brasil, ou seja, o Real.

“Recuperação Judicial”: Significa o processo de recuperação judicial da Light, autuado sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

“Recursos Créditos Quirografários R\$ 30.000,00”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.3.1.

“Relação de Credores”: Significa a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial em 12.09.2023 (ID nº 76945637) e que poderá ser aditada, de tempos em tempos, seja em virtude dos julgamentos na fase judicial do procedimento de verificação de créditos (conforme previsto na LRF), no âmbito das habilitações e impugnações de crédito, seja em razão de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos, desde que transitadas em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

“Renovação da Concessão”: Significa a data em que houver sido assinado, pela Light SESA e Poder Concedente, o novo contrato de concessão relativamente à renovação da concessão de titularidade da Light SESA.

“Taxa de Câmbio Conversão”: Significa, para qualquer evento previsto neste Plano, o fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América (PTAX), disponível na página do Banco Central na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/>), que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais, utilizado pelo Administrador Judicial para elaboração da Relação de Credores utilizada na data da Assembleia Geral de Credores em que este Plano de Recuperação Judicial for aprovado.



“Termo de Adesão Credores Apoiadores Conversores”: Significa o termo de adesão a ser preenchido e encaminhado pelos Credores Apoiadores Conversores que optarem pela forma de pagamento prevista na Cláusula 6.1.1.

“Termo de Adesão Credores Apoiadores Financeiros SESA”: Significa o termo de adesão a ser preenchido e encaminhado pelos Credores Apoiadores Financeiros SESA que optarem pela forma de pagamento prevista na Cláusula 6.1.4.

“Termo de Adesão Credores Apoiadores Não Conversores”: Significa o termo de adesão a ser preenchido e encaminhado pelos Credores Apoiadores Não Conversores que optarem pela forma de pagamento prevista na Cláusula 6.1.2.

“TJRJ”: Significa o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

“Valor Máximo do Aumento Novos Recursos”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1.1(i).

“Valor Total da Emissão”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.1.3.

“Volume Máximo Conversão Credores Apoiadores Conversores”: Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.1.2.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Histórico

Com mais de 100 anos de atuação, a origem da Light remonta à constituição da *The São Paulo Tramway* (“SP Tramway”), em 1899, companhia que atuava no setor de transporte público e na geração e distribuição de energia elétrica, estando também autorizada a operar serviços de iluminação, telegrafia e telefonia. Naquele mesmo ano, a SP Tramway deu início à construção da primeira usina de grande porte do Brasil, a Usina Hidrelétrica Parnaíba (“UHE Parnaíba”), localizada no Rio Tietê, que foi concluída no ano de 1901. Alguns anos mais tarde, a energia excedente da UHE Parnaíba passou a ser utilizada para iluminação pública na cidade de São Paulo.

Com o objetivo de expandir a sua atuação para o Rio de Janeiro – à época, capital federal do Brasil – em 1904, o mesmo grupo canadense que fundou a São Paulo Tramway constituiu, em Toronto, a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd* (“RJ Tramway, Light and Power”), que, em 1907, passou a responder diretamente pelos serviços de iluminação da cidade do Rio de Janeiro. A partir de julho de 1912, a São Paulo Tramway e a RJ Tramway, Light and Power passaram a estar reunidas sob uma mesma *holding*, denominada *Brazilian Traction Light and Power Co. Ltd*.

Em 1959, já sob a denominação de Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd., a RJ Tramway, Light and Power foi nacionalizada e assumiu a denominação de Rio Light SA – Serviços de Eletricidade e Carris, posteriormente alterada para Rio Light SA – Serviços de Eletricidade.

Em 1967, com a unificação das diversas concessionárias então pertencentes à Rio Light SA –



Serviços de Eletricidade, que atuavam no eixo Rio-São Paulo, por meio da sua incorporação à São Paulo Light, formou-se a Light Serviços de Eletricidade S.A. Em 1979, o controle acionário da Rio Light SA – Serviços de Eletricidade foi adquirido pela Eletrobrás.

Com a criação da Eletropaulo, em 1981, o Governo do Estado de São Paulo assumiu os serviços prestados pelo grupo na região. No Rio de Janeiro, a companhia, até então denominada Rio Light SA – Serviços de Eletricidade, assumiu a nova denominação de Light – Serviços de Eletricidade S.A.

Em 1996, a Light – Serviços de Eletricidade S.A. foi privatizada, tendo o seu controle acionário sido arrematado pelo consórcio formado pela Eletricité de France – EDF; AES Corporation; Reliant Energy; e Companhia Siderúrgica Nacional. Em 2002, foi concluído o processo de reorganização societária que resultou na consolidação da Eletricité de France – EDF como controladora da Light – Serviços de Eletricidade S.A.

Em 2005, a companhia ingressou no Novo Mercado da Bovespa, passando a integrar o segmento de listagem caracterizado pelas melhores práticas de governança corporativa. Para cumprimento da legislação vigente, foi efetuado o processo de desverticalização da companhia, que deu origem à criação da *holding* Light S.A. (Recuperanda), a qual passou a ser a controladora da Light Energia, responsável pela geração e transmissão de energia, e da Light SESA, responsável pela distribuição de energia.

Os anos seguintes foram marcados por inúmeras alterações na composição societária no âmbito do Grupo Light, bem como pela continuidade da realização de vultosos investimentos nos seus mais diversos segmentos de atuação, resultando na estrutura atual, indicada no item 2.2 abaixo.

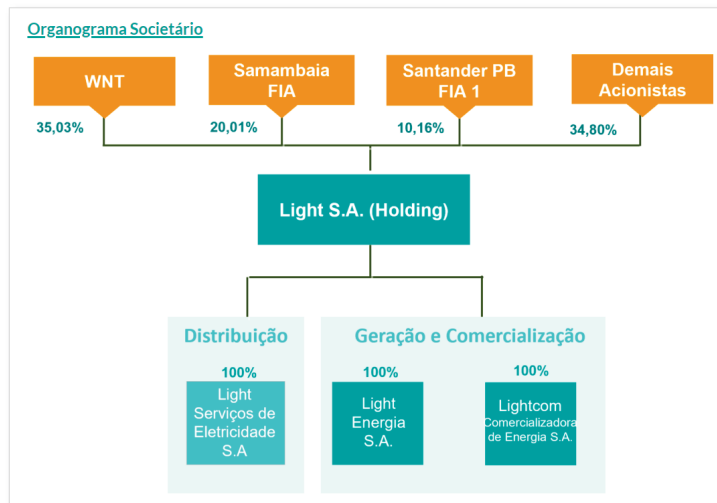
Conforme se pode observar do breve histórico descrito acima, a atuação do Grupo Light se encontra intrinsecamente vinculada ao desenvolvimento urbano e energético do Estado do Rio de Janeiro, com contribuições também relevantes na cidade de São Paulo, um dos principais polos comerciais e urbanos do país. Hoje, o Grupo Light e suas Afiliadas atendem cerca de 11,6 milhões de cidadãos fluminenses, atuando em todas as etapas da cadeia de fornecimento de energia elétrica, incluindo a geração, transmissão, distribuição e a sua comercialização. Dessa forma, é inegável a relevância econômica e social do Grupo Light, cuja contribuição ao longo da sua história com tecnologia, inovação e geração de inúmeros empregos, diretos e indiretos, tem sido fundamental para o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro.

2.2. Estrutura Organizacional e Operacional

O capital social da Light, já totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.473.247.477,89, representado por 372.555.324 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

O quadro societário do Grupo Light e suas Afiliadas encontra-se abaixo ilustrado:





Do ponto de vista operacional, as atividades do Grupo Light (conforme definido neste Plano) são desempenhadas da seguinte forma:

- A Light é a *holding*, tendo como atividade a participação em outras sociedades, por meio das quais são exploradas e desenvolvidas atividades relativas ao segmento de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.
- A Light SESA é a companhia do Grupo Light que, por meio de concessão, atua no segmento de distribuição de energia, sendo a quarta maior distribuidora de energia do Brasil em receita de fornecimento e a sexta maior em quantidade de energia distribuída para o mercado cativo, segundo dados de 2021 do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica da ANEEL.
- A Light Energia é a subsidiária integral da Light que, por meio de concessão, atua no segmento de geração e transmissão de energia elétrica, bem como de comercialização de produção própria. Toda a energia por ela gerada é exclusivamente por fonte hidráulica, sendo, portanto, considerada “limpa”. Os ativos de sua propriedade compreendem, direta ou indiretamente, cinco usinas hidrelétricas e uma pequena central hidrelétrica, sendo: (i) Fontes Nova, Nilo Peçanha, Pereira Passos e PCH Lajes, que constituem o Complexo de Lajes (em Pirai); (ii) Ilha dos Pombos, no município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro (divisa com o estado de Minas Gerais), e (iii) Santa Branca, no município paulista de mesmo nome, no Estado de São Paulo. O Complexo de Lajes também abarca duas usinas elevatórias: Santa Cecília e Vigário, que geram energia e fornecem água para a região metropolitana do Rio de Janeiro.

2.3. Razões da Crise

A atuação do Grupo Light é nacionalmente reconhecida e, desde os seus primórdios, teve como marca a excelência na prestação do serviço público e o incansável investimento em inovação em favor da comunidade fluminense. Como qualquer empresa, inúmeros foram os



desafios enfrentados desde o início de sua jornada. Algumas especificidades regionais igualmente demandaram do conglomerado Light a tomada de decisões para minimizar prejuízos que eram alheios à sua vontade e ingerência.

Contudo, em meio aos esforços sempre envidados para otimizar suas obrigações e prezar pela preservação das suas operações, a realidade do Grupo Light tornou-se grave e preocupante, especialmente em decorrência de diversos fatores, tais como: (a) as perdas não-técnicas (eufemismo para furtos de energia) têm se mantido em patamar expressivo; (b) queda no mercado consumidor de quase 20% (vinte por cento) desde 2014 em virtude da degradação econômica da área de concessão; (c) a parcela de consumidores que pagam por energia elétrica no Rio de Janeiro tem diminuído gradativamente nos últimos anos; (d) os investimentos feitos pelo Grupo Light não tiveram retorno na proporção que se esperava deles; (e) a Companhia teve seu planejamento financeiro impactado pela lei que determinou a devolução integral, aos consumidores, de créditos tributários conquistados após a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS; e (f) a pandemia de COVID-19, que atingiu fortemente o mercado global e doméstico.

As perdas não-técnicas, em particular, merecem considerações mais detalhadas, em virtude da sua elevada contribuição para o significativo impacto econômico-financeiro sofrido pelo Grupo Light em seu caixa, que vem sendo amplamente repercutido na imprensa nacional.

O aumento de restrição de acessos a áreas que se encontram dentro da sua concessão, principalmente em áreas dominadas por grupos criminosos paramilitares, afeta de forma substancial o combate ao furto e, conseqüentemente, os cofres do Grupo Light, a despeito dos vultosos e reiterados investimentos realizados para combatê-los, e tem o potencial de colocar em risco a continuidade das concessões exploradas pelo Grupo Light.

A impossibilidade de que representantes do Grupo Light acessem essas áreas – chamadas de Áreas de Severas Restrições à Operação (ASRO) – para efetuar o corte de conexões irregulares e a cobrança de faturas retroativas torna inviável o combate a furtos de energia e à inadimplência em tais localidades, com severos impactos financeiros ao Grupo Light.

A ANEEL estabelece meta regulatória de perdas. Caso as perdas superem a meta estabelecida, o excedente não é integralmente coberto pelas tarifas cobradas. Logo, cabe ao Grupo Light arcar com os efeitos relativos às perdas acima do referido percentual fixado pela ANEEL, as quais acabam por se traduzir em prejuízos.

Trata-se de problema complexo, cuja resolução demanda a adoção de medidas que extrapolam aquilo que pode ser feito pelo próprio Grupo Light. Apenas em 2021, o prejuízo decorrente de tais furtos alcançou cerca de R\$ 680 milhões e, naquele mesmo ano, 33% dos investimentos feitos pela Light SESA – i.e. mais de R\$ 390 milhões – foram destinados ao combate desses ilícitos. Já no ano de 2022, o prejuízo decorrente dos furtos de energia alcançou cerca de R\$ 550 milhões, e 49% dos investimentos feitos pela Light SESA – i.e. mais de R\$ 610 milhões – foram destinados ao combate de tais ilícitos. Em que pesem os vultosos investimentos realizados pelo Grupo Light, inclusive para o desenvolvimento da chamada “sexta geração” de proteção do sistema onde ocorrem os furtos de energia, o problema e os seus significativos impactos financeiros persistem.



Não obstante, o consumo faturado de energia elétrica de baixa-tensão no Rio de Janeiro vem encolhendo gradativamente ao longo da última década, tendo-se verificado, no período entre 2013 e 2022, uma redução de 12,5% no volume de energia consumida.

Conforme divulgado em suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a Light apresentou prejuízo de cerca de R\$ 5,6 bilhões.

Parte substancial desse prejuízo está relacionada ao reconhecimento de provisão de valor bilionário para a devolução de créditos do PIS/COFINS aos consumidores. A Lei nº 14.385/2022 determinou a devolução integral, aos consumidores, de créditos tributários conquistados após a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS nas contas de luz, retroativamente, com base no julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706/PR, que deu origem ao Tema nº 69 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

A Light começou a devolver os referidos créditos em 2021, sendo R\$ 374,2 milhões no reajuste de 2021, e R\$ 1,05 bilhão no reajuste de 2022. Ao final de dezembro de 2022, houve revisão tarifária extraordinária de -5,89%, decorrente da devolução de tais valores. A depender do que for decidido no contexto da impugnação à Lei nº 14.385/2022, seja na ação individual ajuizada pela Light, seja na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.324/DF, pendente de apreciação pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no corrente ano de 2023 o Grupo Light pode ser obrigado a efetuar o ressarcimento aos consumidores de montante expressivo, por meio de desconto nas tarifas.

As razões descritas acima criaram uma situação de dificuldades para Grupo Light, que se agravou em decorrência dos acontecimentos ocorridos a partir de meados de 2022, desembocando na iniciativa adotada pela Light de requerer sua recuperação judicial para, sob os auspícios de tal procedimento, proceder ao equacionamento de seu passivo financeiro abrangido pela Recuperação Judicial, pelo qual a Light SESA e a Light Energia são também coobrigadas.

2.4. Viabilidade da Light

Não obstante as razões para a crise apontadas acima e a necessidade de proteção, nos termos da LRF, para viabilizar o equacionamento do endividamento financeiro abrangido e sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o Grupo Light exerce atividades indiscutivelmente viáveis, atendendo a cerca de 11,6 milhões de consumidores, sendo que a Light SESA, inclusive, figura no *ranking* da ANEEL, para o ano de 2022, como uma das melhores distribuidoras para o indicador “DEC” (Duração Equivalente da Interrupção), bem como uma das melhores distribuidoras para o indicador “FEC” (Frequência Equivalente de Interrupção), para empresas com mais de 1 milhão de consumidores, e, até setembro de 2023, o indicador DEC de 6,88 horas. Tais dados demonstram seu robusto e consolidado conhecimento do mercado em que atua.

O Grupo Light sempre esteve atento às obrigações setoriais e intrasetoriais e permanece adimplente em relação a elas e, também, quanto ao cumprimento de suas metas de qualidade estabelecidas pela ANEEL.



A Recuperanda confia na sua capacidade operacional e que, mediante a implementação das medidas previstas neste Plano, a crise que acomete o Grupo Light será superada, em benefício da própria Light, de seus Credores Concursais, seus clientes e demais *stakeholders*, propiciando a preservação das atividades desempenhadas e a prestação de serviço de qualidade aos seus consumidores, e, conseqüentemente, a manutenção da fonte produtiva e dos inúmeros postos de trabalho existentes e a geração de outros, promovendo a sua função social e o estímulo à atividade econômica, objetivos declarados na LRF.

Ainda, a viabilidade do Plano e das medidas nele previstas é atestada e confirmada pelos Laudos, que também apresentam a avaliação dos ativos e bens da Light, em cumprimento ao disposto no art. 53, incisos II e III, da LRF.

2.5. Medidas já adotadas em benefício da reestruturação

Desde o início de sua reestruturação, a Recuperanda vem adotando uma série de medidas que têm o intuito de melhorar a sua operação e garantir condições favoráveis para a renovação do Contrato de Concessão da Light SESA e do Contrato de Concessão da Light Energia.

Não obstante os inúmeros desafios financeiros existentes, o Grupo Light tem melhorado os seus indicadores operacionais, sobretudo o DEC e FEC ao longo dos últimos anos, na certeza de que o atendimento aos consumidores, é, e continua sendo, prioridade inegociável na condução de suas atividades.

Adicionalmente, foi imposta uma profunda intervenção na gestão, de forma a melhorar os custos operacionais do Grupo Light, em linha com o plano específico de ações e medidas que buscam endereçar a sustentabilidade econômico-financeira, conforme documentos apresentados pela Light SESA perante a ANEEL.

Em 02 de junho de 2023, a Light SESA e a Light Energia protocolaram, perante o MME, requerimentos de prorrogação das respectivas concessões, sendo que os processos seguem tramitando regularmente, aguardando manifestação por parte do MME.

Como demonstrado acima, a Recuperanda vem se empenhando para cumprir as exigências necessárias para renovação da sua concessão, sendo que a equalização do seu endividamento se insere como medida crucial para essa finalidade.

Conforme informado ao mercado por meio do Fato Relevante divulgado pela Light e Light Energia em 11 de abril de 2024, os Credores Quirografários titulares de Créditos Energia Excluídos celebraram com a Recuperanda e a Light Energia os Instrumentos de Transação Energia para, dentre outros termos e condições avançados, (i) a repactuação dos Créditos Energia Excluídos, (ii) a extinção da coobrigação da Recuperanda de todas e quaisquer obrigações relativamente aos referidos Créditos Energia Excluídos, outorgando à Recuperanda a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação a todos os direitos e pretensões que porventura até então tinham perante a Recuperanda em relação a tais Créditos Energia Excluídos, e (iii) a revogação dos efeitos protetivos do *stay period* conferidos à Light Energia, por meio da decisão de ID nº 58279881, em relação aos Créditos Energia Excluídos. A repactuação dos Créditos Energia Excluídos, na forma prevista nos Instrumentos de Transação Energia, foi homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial



por meio de decisão ID nº 113451207, proferida em 18 de abril de 2024.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As disposições abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos.

3.2. Conflitos entre Cláusulas. Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

3.3. Conflito com Anexos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão.

3.4. Conflitos com Contratos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concursais, as disposições deste Plano prevalecerão.

3.5. Disposições Legais. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências às Leis em vigor nesta data.

3.6. Prazos. Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com o art. 132 do Código Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o último dia do prazo será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja Dia Útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o Dia Útil subsequente.

3.7. Regras de Interpretação.

3.7.1. Os cabeçalhos e títulos das cláusulas do Plano servem apenas para a conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.

3.7.2. Referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Plano.

3.7.3. A utilização dos termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes no Plano, seguidos de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra – bem como a itens ou matérias similares – devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria, e tais termos serão sempre lidos como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

3.7.4. Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano, os anexos e documentos nele mencionados são partes integrantes do Plano para todos os fins de direito e seu conteúdo é vinculativo.



3.8. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concurrais. O Plano se aplica a todos os Créditos Concurrais, sendo que este Plano e/ou os instrumentos que serão celebrados nos termos deste Plano, conforme o caso, substituirão todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos Créditos Quirografários.

4. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

4.1. Visão Geral. A Light propõe a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas do presente Plano, nos termos da LRF e demais Leis aplicáveis.

4.1.1. Nova Capitalização. A Light S.A. irá promover um aumento de capital da ordem de no mínimo R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) e máximo de R\$ 3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de Reais), que compreenderá:

- (i) o aporte de novos recursos no montante de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais) (“Valor Máximo do Aumento Novos Recursos”), com a consequente emissão por subscrição privada (ou seja, sem registro na CVM) de novas ações ordinárias e bônus de subscrição como vantagem adicional aos subscritores, na forma dos arts. 77, 170, §1º e 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, que viabilize a subscrição e integralização das referidas novas ações ordinárias (i) pelo Acionista Âncora (“Novas Ações Acionista Âncora”), no montante de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) (“Montante do Aumento Acionista Âncora”), comprometendo-se, inclusive, a subscrever as eventuais sobras no âmbito do referido aumento para assegurar um aporte de novos recursos em valor correspondente ao Montante do Aumento Acionista Âncora, e (ii) por outros acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Light em circulação por ocasião do referido aumento de capital que eventualmente exercerem seu respectivo direito de preferência, mediante aporte em dinheiro, hipótese em que o Montante de Aumento Acionista Âncora deverá ser reduzido (“Novas Ações Mercado”) (“Aumento de Capital Novos Recursos”); e
- (ii) a emissão de debêntures conversíveis no montante de até R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de Reais), mediante a subscrição das referidas debêntures e a sua integralização com parte dos Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Quirografários que tenham aderido a essa opção de pagamento, as quais serão mandatoriamente convertidas em ações da Light, em até 90 (noventa) dias a contar da data da Renovação da Concessão, conforme disposto na Cláusula 5.

4.1.1.1. O Aumento de Capital Novos Recursos será realizado por meio de subscrição privada das Novas Ações Acionista Âncora e das Novas Ações Mercado e de Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos de



emissão da Light como vantagem adicional na subscrição das novas ações ordinárias emitidas no âmbito do Aumento de Capital, sendo que os Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos terão as características previstas na Cláusula 5.1.6.

4.1.2. Reestruturação dos Créditos Quirografários. A Light realizará uma reestruturação e equalização de seu passivo financeiro, que compõe os Créditos Concursais e correspondem estritamente a Créditos Quirografários, adequando-os à sua capacidade de pagamento, mediante a formalização de instrumentos de dívida e valores mobiliários, de modo a readequar a estrutura de capital do Grupo Light, nos termos estabelecidos na Cláusula 5.

4.1.3. Novos Recursos. Sem prejuízo do Aumento de Capital Novos Recursos, a Light também poderá, após a Data de Fechamento Reestruturação, prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação ou dos Credores Concursais em nova Assembleia Geral de Credores ou por qualquer outra forma, visando à obtenção de novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de subscrição pública ou privada, incluindo os aumentos de capital previstos neste Plano e Aumentos de Capital Autorizados, contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza, constituição de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, securitização de créditos, ou outras formas de captação, inclusive no mercado de capitais e com o oferecimento de garantias, a serem aprovados nos termos dos respectivos estatutos sociais das sociedades que integram o Grupo Light, conforme o caso, observados os termos dispostos neste Plano e nos arts. 66, 67, 69-A e seguintes, 84 e 149 da LRF, desde que as medidas tomadas pela Light não prejudiquem ou impactem, de forma substancial, o cumprimento deste Plano, as garantias a serem prestadas aos Credores Concursais na forma prevista neste Plano, ou a capacidade da Light de cumprir com este Plano. Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais durante o curso da Recuperação Judicial terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF.

4.1.4. Reorganização Societária. A Light poderá, após a Data de Fechamento Reestruturação, independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais, realizar uma ou mais operações de reorganização societária visando à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas neste Plano, à continuidade das atividades desempenhadas por ela própria, pela Light SESA, pela Light Energia, ou por qualquer das suas Afiliadas, à implementação de seu plano estratégico de negócios, ou qualquer outra reorganização societária que venha a ser oportunamente definida pela Recuperanda, nos termos do art. 50 da LRF, inclusive para o fim de admitir novos acionistas em sua base acionária, desde que tais operações não prejudiquem ou impactem, de forma substancial, o cumprimento deste Plano, as garantias a serem prestadas aos Credores Concursais na forma prevista neste Plano, ou a capacidade da Light de cumprir com este Plano.

5. AUMENTO DE CAPITAL NOVOS RECURSOS



5.1. Aumento de Capital Novos Recursos. Diante das necessidades de novos recursos para assegurar a implementação dos termos e condições de reestruturação de Créditos Concursais contemplados neste Plano, bem como o sucesso da Recuperação Judicial da Light, a Light obriga-se a realizar o Aumento de Capital Novos Recursos, a ser realizado na forma deste Plano e observada a legislação aplicável, em até 90 (noventa) dias corridos após a data da Renovação da Concessão, incluindo a tomada de todas as providências necessárias à realização do Aumento de Capital Novos Recursos, observados os seguintes termos e condições:

5.1.1. Valor do Aumento de Capital. O valor total do Aumento de Capital Novos Recursos deverá corresponder ao montante necessário para comportar o Montante do Aumento Acionista Âncora, acrescido dos montantes eventualmente aportados pelos demais acionistas da Light na ocasião do Aumento de Capital Novos Recursos, por força do exercício do direito de preferência previsto na Cláusula 5.1.5 abaixo. Para tanto, e observado o Valor Máximo do Aumento Novos Recursos, o Aumento de Capital Novos Recursos deverá ser aprovado em intervalo de volume suficiente para possibilitar (i) ao Acionista Âncora, o direito de subscrever e integralizar as Novas Ações Acionista Âncora, no valor do Montante do Aumento Acionista Âncora; e (ii) aos demais acionistas da Light, o direito de subscrever e integralizar novas ações ordinárias de emissão da Light na proporção do número de ações que possuem, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caberá à Light a confirmação do volume final do Aumento de Capital Novos Recursos no menor prazo possível após o encerramento do prazo para exercício do direito de preferência previsto neste Plano e no art. 171, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

5.1.2. Estrutura do Aumento de Capital Novos Recursos. O Aumento de Capital Novos Recursos será realizado por meio da emissão privada (i) das Novas Ações Acionista Âncora, as quais serão integralizadas pelo Acionista Âncora mediante aporte em dinheiro; (ii) da subscrição e integralização pelos acionistas da Light das Novas Ações Mercado eventualmente emitidas em razão do exercício do direito de preferência previsto na Cláusula 5.1.5 e integralizadas mediante aporte em dinheiro; e (iii) de Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos de emissão da Light, atribuídos gratuitamente como vantagem adicional aos subscritores das novas ações ordinárias a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Novos Recursos, todos sem diluição injustificada e observado o direito de preferência dos acionistas da Light previsto na Cláusula 5.1.5 abaixo.

5.1.3. Assembleia Geral Extraordinária. Dentro de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da Renovação da Concessão, a Light deverá convocar, na forma do seu Estatuto Social e das Leis vigentes, uma assembleia geral extraordinária dos acionistas da Light para deliberar, sob a condição suspensiva consistente na verificação e implementação de todas as demais condições e providências aplicáveis, à realização do Aumento de Capital Novos Recursos ("AGE Aumento de Capital Novos Recursos"). A AGE Aumento de Capital Novos Recursos deverá ser instalada e conduzida na forma do Estatuto Social da Light, devendo a correspondente ata ser divulgada nos autos da Recuperação Judicial, para conhecimento dos Credores e da Administração Judicial, tão logo disponibilizada à CVM.



5.1.4. Critério de Definição do Preço de Emissão. O preço de emissão unitário das Novas Ações Acionista Âncora e das Novas Ações Mercado a ser submetido pela administração da Light à deliberação da AGE Aumento de Capital Novos Recursos será de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos), calculado pelo preço médio ponderado por volume (VWAP) de negociação das ações ordinárias de emissão da Light na B3 nos 60 (sessenta) pregões realizados nos dias imediatamente anteriores a 23 de fevereiro de 2024 (incluindo), definido nos termos do art. 170, §1º, III da Lei das Sociedades por Ações. Para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Light inscritas no Aumento de Capital Novos Recursos, serão emitidos 2 (dois) Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos como vantagem adicional nos termos da Cláusula 5.1.6 abaixo.

5.1.5. Direito de Preferência. Nos termos do art. 171 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Light por ocasião da realização da AGE Aumento de Capital Novos Recursos terão direito de preferência para a subscrição das Novas Ações Mercado a serem eventualmente emitidas em razão do exercício do direito de preferência, na proporção do número de ações de emissão da Light de que forem titulares na data da AGE Aumento de Capital Novos Recursos, exercível no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da respectiva ata, a qual deverá ser efetuada pela Companhia no Dia Útil imediatamente posterior à realização da AGE Aumento de Capital Novos Recursos. A emissão das Novas Ações Acionista Âncora e das Novas Ações Mercado observará os termos e condições previstos na Lei das Sociedades por Ações, especialmente o direito de preferência previsto no art. 171 e seus §§ 2º e 3º da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, e conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da Light em circulação.

5.1.6. Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos. Em contrapartida (i) à subscrição e integralização das Novas Ações Acionista Âncora pelo Acionista Âncora; e (ii) à eventual subscrição e integralização das Novas Ações Mercado pelos acionistas que exercerem o seu direito de preferência na forma da Cláusula 5.1.5, serão emitidos bônus de subscrição pela Light, como vantagem adicional à emissão das novas ações ordinárias no contexto do Aumento de Capital Novos Recursos, os quais serão entregues, de forma *pro rata*, a todos os subscritores do Aumento de Capital Novos Recursos, observadas as normas aplicáveis e os seguintes termos e condições (“Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos”):

- (i) Direito de Receber Ações Ordinárias: Os Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos serão atribuídos gratuitamente como vantagem adicional a todos os subscritores das novas ações ordinárias a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Novos Recursos e conferirão aos seus titulares o direito de receber ações ordinárias da Light, mediante o pagamento de R\$ 0,01 (um centavo de Real) por cada nova ação ordinária emitida em razão do exercício de cada Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos.



- (ii) Prazo de Exercício: Os Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos deverão ser exercidos (i) pelo Acionista Âncora e (ii) pelos acionistas da Light que exercerem seu respectivo direito de preferência nos termos da Cláusula 5.1.5, nos termos e condições para o seu exercício, na mesma data em que o Aumento de Capital Reestruturação for concluído. Uma vez validamente exercidos os Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos, a Light deverá emitir e entregar ao titular a quantidade de ações correspondentes em até 15 (quinze) Dias Úteis.
- (iii) Número de Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos: Serão emitidos 2 (dois) Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Light subscritas no Aumento de Capital Novos Recursos, sendo que o exercício de cada Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos conferirá 1 (uma) ação ordinária da Light (LIGT3).

5.1.7. Utilização de Recursos Captados no Aumento de Capital Novos Recursos.

Excetuada a hipótese prevista na Cláusula 5.1.7.1, a Recuperanda compromete-se a utilizar a totalidade dos novos recursos captados por meio do Aumento de Capital Novos Recursos para realizar, em até 30 dias a contar da data da conclusão do Aumento de Capital Novos Recursos, um aumento de capital na Light SESA em valor equivalente ao montante dos novos recursos, mediante a subscrição e integralização de novas ações ordinárias a serem emitidas pela Light SESA.

5.1.7.1. Na hipótese de o Aumento de Capital Novos Recursos resultar na captação, pela Recuperanda, de novos recursos que perfaçam um montante acima de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), o excedente deverá ser utilizado da seguinte forma: (i) 70% (setenta por cento) do referido valor excedente deverá ser utilizado pela Recuperanda para realizar, em até 30 dias a contar da data da conclusão do Aumento de Capital Novos Recursos, um aumento de capital na Light SESA em valor equivalente ao referido valor excedente, mediante a subscrição e integralização de novas ações ordinárias a serem emitidas pela Light SESA; e (ii) 30% (trinta por cento) do referido valor excedente deverá ser mantido na Recuperanda para recomposição de seu caixa, de modo a permitir que a Recuperanda possa fazer frente aos custos da reestruturação prevista neste Plano.

5.1.8. Período de Restrição à Negociação. As Novas Ações Acionista Âncora, as Novas Ações Mercado e as novas ações ordinárias a serem emitidas pela Recuperanda em virtude do exercício do Bônus de Subscrição Aumento de Capital Novos Recursos estarão sujeitas a um período de restrição a qualquer negociação de tais novas ações conforme o cronograma de liberação constante do **Anexo 5.1.8**, cuja eficácia iniciará imediatamente após a entrega das referidas novas ações aos seus respectivos subscritores.



6. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

6.1. Créditos Quirografários. O pagamento dos Credores Quirografários será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo.

6.1.1. Credores Apoiadores Conversores – Debêntures Conversíveis Light. Os Credores Quirografários que estejam adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 8.3, e que tenham concordado em receber Debêntures Conversíveis Light em pagamento de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos seus respectivos Créditos Quirografários Ajustados (“Conversão Mínima”), por meio de envio à Light, nos termos da Cláusula 9.9, e no prazo de 30 (trinta) dias corridos da Data de Homologação, do Termo de Adesão Credores Apoiadores Conversores a ser oportunamente divulgado pela Light (“Credores Apoiadores Conversores”) receberão o pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários Ajustados nos termos e condições previstos nesta Cláusula 6.1.1 e subcláusulas.

6.1.1.1. Para fins da Conversão Mínima, serão considerados (i) tanto os Créditos Quirografários Ajustados, detidos por cada Credor Quirografário, individualmente, como também (ii) os Créditos Quirografários Ajustados detidos por distintos titulares, de modo agregado, desde que a gestão de tais Créditos Quirografários Ajustados seja realizada por uma mesma gestora, comum a tais titulares (“Gestor Comum”), de modo que (a) uma vez atingido, de modo agregado, o montante de Conversão Mínima, (b) o tratamento aplicável aos Credores Apoiadores Conversores será estendido especificamente aos Créditos Quirografários Ajustados individuais detidos pelos respectivos titulares que tenham exercido e sejam alocados, por meio do Gestor Comum, na opção prevista na Cláusula 6.1.1.

6.1.1.2. Pagamento aos Credores Apoiadores Conversores. Os Credores Apoiadores Conversores que escolherem tempestivamente a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.1 acima e cumprirem os requisitos nela descritos receberão o pagamento dos respectivos Créditos Quirografários Ajustados mediante a entrega de (a) Debêntures Conversíveis Light, nos termos previstos na Cláusula 6.1.1.3 e subcláusulas, no limite global agregado de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de Reais) (“Volume Máximo Conversão Credores Apoiadores Conversores”); (b) Bônus de Subscrição de emissão da Light, atribuídos gratuitamente como vantagem adicional aos Credores Quirografários que tenham aderido à opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.1 e subcláusulas e aos quais as Debêntures Conversíveis Light serão entregues, nos termos previstos na Cláusula 6.1.1.4; (c) conforme aplicável, caso haja saldo remanescente de Créditos Quirografários Ajustados após a alocação nos limites elencados no item (a) desta Cláusula 6.1.1.2, Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Conversores, nos termos previstos na Cláusula 6.1.1.6, no limite global agregado de R\$ 4.100.000.000,00 (quatro bilhões e cem milhões de Reais); e (d) conforme aplicável, caso haja saldo remanescente de Créditos Ajustados após a alocação nos limites elencados nos itens (a) e (c) desta Cláusula 6.1.1.2, Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Não Conversores.



6.1.1.3. Debêntures Conversíveis Light. Na Data de Fechamento Reestruturação, a Light realizará a emissão das Debêntures Conversíveis Light no valor total equivalente a até o Volume Máximo Conversão Credores Apoiadores Conversores, nos termos da escritura de emissão de Debêntures Conversíveis Light, a ser oportunamente divulgada pela Light ("Escritura Debêntures Conversíveis Light"), para pagamento de parte dos Créditos Quirografários Ajustados de titularidade de cada Credor Apoiador Conversor. O efetivo valor total da emissão das Debêntures Conversíveis Light será calculado com base nas adesões de Credores Apoiadores Conversores à opção prevista na Cláusula 6.1.1 e subcláusulas ("Valor Total da Emissão"). As Debêntures Conversíveis Light serão emitidas em série única.

6.1.1.3.1. Critério de Definição do Preço de Conversão das Debêntures Conversíveis Light. O preço de conversão das Debêntures Conversíveis Light em ações ordinárias da Light, a serem emitidas conforme previsto na Cláusula 6.1.1.3, será R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos), equivalente ao preço médio ponderado por volume (VWAP) de negociação das ações ordinárias de emissão da Light na B3 nos 60 (sessenta) pregões imediatamente anteriores a 23 de fevereiro de 2024 (incluindo). Quando da conversão das Debêntures Conversíveis Light em ações ordinárias da Light, conforme previsto na Cláusula 6.1.1.3.2, para cada R\$ 1,00 (um Real) de Debêntures Conversíveis Light emitidas nos termos e na forma da Escritura Debêntures Conversíveis Light, será pago R\$1,00 (um Real) do saldo de Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Apoiadores Conversores.

6.1.1.3.2. Conversibilidade Mandatória. As Debêntures Conversíveis Light serão automática e integralmente convertidas em ações, as quais serão entregues aos respectivos Credores Apoiadores Conversores em até 90 (noventa) dias corridos da data da Renovação da Concessão, mas somente depois de concluído o Aumento de Capital Novos Recursos nos termos previstos neste Plano e na Escritura Debêntures Conversíveis Light.

6.1.1.3.3. Características das Debêntures Conversíveis Light. Nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, não serão aplicáveis às Debêntures Conversíveis Light quaisquer juros, fixos ou variáveis, participação no lucro ou prêmio de reembolso. O vencimento das Debêntures Conversíveis Light será em 31 de agosto de 2027. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 6.1.1.3.3, o valor total das Debêntures Conversíveis Light somente será devido pela Light, e deverá ser pago na data de vencimento acima referida, caso não tenha havido a Renovação da Concessão.

6.1.1.3.4. Adesão em Montante Inferior a R\$ 2,2 bilhões. Se a adesão de Credores Quirografários à opção prevista na Cláusula 6.1.1 e subcláusulas representar um montante de Créditos Quirografários Ajustados aderentes inferior ao Volume Máximo Conversão Credores Apoiadores Conversores, o valor equivalente à diferença entre (i) o Volume Máximo Conversão Credores



Apoiadores Conversores e (ii) a soma dos Créditos Quirografários Ajustados utilizados pelos Credores Apoiadores Conversores para a adesão à opção prevista na Cláusula 6.1.1 e subcláusulas, representará um deságio a ser aplicado, de forma *pro rata*, sobre os saldos dos Créditos Quirografários Ajustados a serem pagos mediante a entrega de Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Não Conversores, na forma prevista na Cláusula 6.1.2 e subcláusulas abaixo.

6.1.1.3.5. Adesão em Montante Superior a R\$ 2,2 bilhões. Se a adesão de Credores Quirografários à opção prevista na Cláusula 6.1.1 e subcláusulas representar um montante de Créditos Quirografários Ajustados aderentes superior ao Volume Máximo Conversão Credores Apoiadores Conversores, as Debêntures Conversíveis Light, até o Volume Máximo Conversão Credores Apoiadores Conversores, serão alocadas entre os Credores Apoiadores Conversores, na proporção das respectivas ofertas para recebimento de Debêntures Conversíveis em pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários Ajustados, conforme **Anexo 6.1.1.3.6.**

6.1.1.3.6. Não Renovação da Concessão. Caso não ocorra a Renovação da Concessão, as Debêntures Conversíveis Light deixarão de ser conversíveis em novas ações ordinárias de emissão da Light, de modo que a dívida por elas representada terá as características, termos e condições previstas na Cláusula 6.1.1.3.3 e na Escritura Debêntures Conversíveis Light.

6.1.1.4. Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light. Em contrapartida à subscrição e integralização das Debêntures Conversíveis Light pelos respectivos Credores Quirografários na forma prevista na Cláusula 6.1.1.3 e subcláusulas, serão emitidos bônus de subscrição pela Light, como vantagem adicional à emissão das referidas Debêntures Conversíveis Light, os quais serão entregues, de forma *pro rata*, a todos os referidos Credores Quirografários, observadas as normas aplicáveis e os seguintes termos e condições (“Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light”):

- (i) Direito de Receber Ações Ordinárias: Os Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light serão atribuídos gratuitamente como vantagem adicional a todos os Credores Quirografários subscritores das Debêntures Conversíveis Light emitidas conforme previsto na Cláusula 6.1.1.3 e subcláusulas e conferirão aos seus titulares o direito de receber ações ordinárias da Light, mediante o pagamento de R\$ 0,01 (um centavo de Real) por cada nova ação ordinária emitida em razão do exercício de cada Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light.
- (ii) Prazo de Exercício: Os Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light deverão ser exercidos pelos Credores Quirografários em questão nos termos e condições para o seu exercício, na mesma data em que as Debêntures Conversíveis Light forem convertidas em ações ordinárias de emissão da Light, na forma prevista na Cláusula 6.1.1.3.2. Uma vez



validamente exercidos os Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light, a Light deverá emitir e entregar ao titular a quantidade de ações correspondentes em até 15 (quinze) Dias Úteis.

- (iii) Número de Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light: Será emitido 1 (um) Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light para cada 2 (duas) ações ordinárias de emissão da Light a serem entregues aos Credores Quirografários em questão por ocasião da conversão das Debêntures Conversíveis Light na forma prevista na Cláusula 6.1.1.3.2, cujo exercício conferirá 1 (uma) ação ordinária da Light.

6.1.1.5. Período de Restrição à Negociação. Ao aderirem à opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.1, os Credores Apoiadores Conversores concordam e se obrigam, de forma irrevogável e irretroatável, a aderirem ao acordo de *lock-up*, de modo que as novas ações ordinárias a serem emitidas pela Light e entregues a eles por ocasião da conversão das Debêntures Conversíveis Light, nos termos da Cláusula 6.1.1.3.2, e do exercício do Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light, nos termos da Cláusula 6.1.1.4, estarão sujeitas a um período de restrição a qualquer negociação de tais novas ações, conforme o cronograma de liberação constante do **Anexo 6.1.1.5**, cuja eficácia iniciará imediatamente após a conversão das Debêntures Conversíveis Light e do exercício do Bônus de Subscrição Debêntures Conversíveis Light.

6.1.1.6. Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Conversores. Na Data de Fechamento Reestruturação, a Light SESA realizará a emissão de debêntures, *bonds* ou outros instrumentos de dívida equivalentes (“Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Conversores”) no valor correspondente ao somatório dos saldos dos Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Apoiadores Conversores que não tenham sido utilizados, quando da adesão à opção prevista na Cláusula 6.1.1, limitado ao volume máximo de R\$ 4.100.000.000,00 (quatro bilhões e cem milhões de Reais). Os Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Conversores serão entregues aos Credores Apoiadores Conversores em pagamento dos respectivos saldos de Créditos Quirografários Ajustados remanescentes após o pagamento de parte dos referidos Créditos Quirografários Ajustados mediante a entrega de Debêntures Conversíveis Light. O volume de Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Conversores que serão entregues a cada um dos Credores Apoiadores Conversores será calculado conforme a proporção do montante dos respectivos Créditos Quirografários Ajustados com os quais tenham aderido à opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.1, relativamente ao valor total da emissão dos Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Conversores. Os Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Conversores refletirão os seguintes termos e condições:

- (a) Principal: até R\$ 4.100.000.000,00 (quatro bilhões e cem milhões de Reais);



(b) Data de Emissão: A emissão ocorrerá na Data de Fechamento Reestruturação;

(c) Pagamento do Principal: A amortização do valor do principal terá início no 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data de Fechamento Reestruturação, e será feita semestralmente, de forma linear, conforme o cronograma constante do **Anexo 6.1.1.6**;

(d) Remuneração: A contar da Data de Fechamento Reestruturação, observada a remuneração dos Créditos Quirografários Ajustados, o novo valor do principal será remunerado de acordo com a variação do IPCA, acrescido de 5% (cinco por cento) ao ano. O pagamento da remuneração terá início no 6º (sexto) mês a contar da Data de Fechamento Reestruturação e será feito conforme o cronograma constante do **Anexo 6.1.1.6**. Os Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Conversores a serem emitidos pela Light SESA, em Dólar, para entrega aos Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários Ajustados registrados originalmente em Dólares, e que tenham aderido à opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.1, refletirão termos e condições que tenham efeitos economicamente equivalentes à remuneração referida neste item (d);

(e) Garantias: (i) cessão fiduciária de 1º grau, sem privilégio ou concorrência de terceiros, sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, exclusivamente até a Renovação da Concessão, na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento Reestruturação; (ii) cessão fiduciária de 1º grau, sem privilégio ou concorrência de terceiros, sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões e reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$ 300.000.000,00 por ano, corrigidos pelo IPCA em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento Reestruturação; e (iii) aval/fiança da Recuperanda a ser constituído no âmbito dos Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Conversores;

(f) Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária: Sempre que, durante o Período de Apuração, e após deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo, for verificada a existência de um Excedente de Caixa, os recursos excedentes serão empregados pela Light SESA para o resgate antecipado da totalidade ou a amortização extraordinária dos Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Conversores. O resgate antecipado ou a amortização extraordinária em questão será efetuado(a) sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão. Em qualquer caso, deverá ser sempre observada a prioridade para resgate antecipado ou amortização extraordinária dos Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Conversores, em relação aos Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Não Conversores;



(g) **Resgate Facultativo:** A Light SESA poderá resgatar, a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade, a totalidade dos Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Conversores emitidos nos termos desta Cláusula 6.1.1.6 e que estejam, à época, em circulação.

6.1.2. Credores Apoiadores Não Conversores. Os Credores Quirografários que estejam adimplentes com o seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 8.3, e que não tenham optado em receber Debêntures Conversíveis Light em pagamento de parte do saldo de seus Créditos Quirografários, poderão optar expressamente por receber o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários nos termos e condições previstos nesta Cláusula 6.1.2 e subcláusulas, por meio de envio à Light, nos termos da Cláusula 9.9 abaixo, e no prazo de 30 (trinta) dias corridos da Data de Homologação, do Termo de Adesão Credores Apoiadores Não Conversores a ser oportunamente divulgado pela Light (“Credores Apoiadores Não Conversores”).

6.1.2.1. Pagamento aos Credores Apoiadores Não Conversores. Os Credores Quirografários que escolherem tempestivamente a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.2 acima e cumprirem os requisitos nela descritos, qualificando-se como Credores Apoiadores Não Conversores, receberão o pagamento do respectivo saldo de Créditos Quirografários mediante a entrega de Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Não Conversores, nos termos previstos na Cláusula 6.1.2.2.

6.1.2.2. Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Não Conversores. Na Data de Fechamento Reestruturação, a Light SESA realizará a emissão de debêntures, *bonds* ou outros instrumentos de dívida equivalentes (“Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Não Conversores”) no valor correspondente ao somatório dos saldos dos Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Apoiadores Não Conversores que tenham optado expressamente pela opção prevista na Cláusula 6.1.2 acima, e depois de já considerado o eventual deságio aplicado sobre o saldo remanescente dos Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Apoiadores Não Conversores, na hipótese prevista na Cláusula 6.1.1.3.4. Os Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Não Conversores serão entregues aos Credores Apoiadores Não Conversores, de forma *pro rata*, em pagamento dos respectivos saldos de Créditos Quirografários Ajustados, e refletirão os seguintes termos e condições:

- (a) **Data de Emissão:** A emissão ocorrerá na Data de Fechamento Reestruturação;
- (b) **Pagamento do Principal:** A amortização do valor do principal terá início no 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data de Fechamento Reestruturação, e será feita semestralmente, de forma não linear, conforme o cronograma constante do **Anexo 6.1.2.2**;
- (c) **Remuneração:** A contar da Data de Fechamento Reestruturação,



observada a remuneração dos Créditos Quirografários Ajustados, o novo valor do principal será remunerado de acordo com a variação do IPCA, acrescido de 3% (três por cento) ao ano. Os juros incorridos até o 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Fechamento Reestruturação serão integralmente incorporados ao novo valor do principal. O pagamento da remuneração terá início a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Fechamento Reestruturação e será feito de acordo com o cronograma constante do **Anexo 6.1.2.2**. Os Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Não Conversores a serem emitidos pela Light SESA, em Dólar, para entrega aos Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários registrados originalmente em Dólares, e que tenham aderido à opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.2, refletirão termos e condições que tenham efeitos economicamente equivalentes à remuneração referida neste item (c);

(d) Garantias: (i) cessão fiduciária de 2º grau sobre a indenização líquida dos ativos elétricos referentes à Base de Remuneração Regulatória, exclusivamente até a Renovação da Concessão, na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento Reestruturação; (ii) cessão fiduciária de 2º grau sobre direitos creditórios que transitarão por conta vinculada, para a qual serão destinados recebíveis limitados a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente pelo IPCA (limitados a R\$ 300.000.000,00 por ano, corrigidos pelo IPCA em caso de inadimplemento pecuniário), na forma do instrumento que será celebrado na Data de Fechamento Reestruturação; e (iii) aval/fiança da Recuperanda a ser constituído no âmbito dos Instrumentos de Dívida Credores Não Apoiadores Conversores.

(e) Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária: Sempre que, durante o Período de Apuração, e depois de deduzido o montante referente ao Caixa Mínimo e de terem sido integralmente resgatados ou amortizados os Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Conversores, for verificada a existência de um Excedente de Caixa, os recursos excedentes serão empregados pela Light SESA para o resgate antecipado da totalidade ou a amortização extraordinária dos Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Não Conversores. O resgate antecipado ou amortização extraordinária em questão será efetuado(a) sempre no 5º (quinto) dia do mês seguinte à divulgação das demonstrações financeiras revisadas relativas ao Período de Apuração em questão. Em qualquer caso, deverá ser sempre observado o limite do valor total dos Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Não Conversores.

(f) Resgate Facultativo: A Light SESA poderá resgatar, a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade, a totalidade dos Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Não Conversores emitidos nos termos desta Cláusula 6.1.2.2 e que estejam, à época, em circulação.

6.1.3. Créditos Quirografários de até R\$ 30.000,00. Cada Credor Quirografário



que esteja adimplente com o seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 8.3 e que, no dia 19 de abril de 2024, individualmente considerado, for titular de Créditos Quirografários de valor equivalente a até R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) na Data do Pedido, terá o direito de receber integralmente o valor do seu respectivo Crédito Quirografário, em parcela única e sem correção, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação, outorgando ao Grupo Light e suas Afiliadas a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação aos seus respectivos Créditos Quirografários.

6.1.3.1. Será disponibilizado o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) (“Recursos Créditos Quirografários R\$ 30.000,00”) para pagamento de Créditos Quirografários Ajustados de titularidade de Credores Quirografários que não tenham aderido à opção prevista na Cláusula 6.1.1 acima. Os Recursos Créditos Quirografários R\$ 30.000,00 serão utilizados para pagamento na seguinte ordem: em primeiro lugar, será pago o Crédito Quirografário de menor valor dentre os Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários contemplados por esta opção de pagamento, e assim sucessivamente, até que os Recursos Créditos Quirografários R\$ 30.000,00 tenham sido integralmente consumidos. Na hipótese de os Recursos Créditos Quirografários R\$ 30.000,00 serem insuficientes para o pagamento de todos os Créditos Quirografários de valor equivalente a até R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) na Data do Pedido nos termos da Cláusula 6.1.3, os Credores Quirografários que fariam jus a tal pagamento e que não foram contemplados serão pagos automaticamente na forma prevista na Cláusula 6.1.2.

6.1.4. Credores Apoiadores Financeiros SESA. Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários Light SESA, exceto os titulares de Debêntures SESA ou Notas Objeto da Reestruturação, que (a) estejam adimplentes com o seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 8.3, que sejam classificados como bancos S1, S2 ou S3 perante o Banco Central do Brasil, (b) tenham *rating* de crédito em escala nacional de longo prazo de no mínimo AA-(bra), brAA- ou AA-.br, emitido por uma das três agências globais de ratings (Fitch Ratings, S&P e Moody’s), e que (c) se comprometerem a disponibilizar, mediante solicitação da Light, Light SESA ou Light Energia, linhas de derivativos cambial e/ou de juros em valor nominal igual ou superior ao valor de seus respectivos Créditos Quirografários, com prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, poderão optar expressamente por receber o pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários nos termos e condições previstos nesta Cláusula 6.1.4 e subcláusulas, por meio de envio à Light, nos termos da Cláusula 9.9 abaixo, e no prazo de 30 (trinta) dias corridos da Data de Homologação, do Termo de Adesão Credores Apoiadores Financiadores SESA a ser oportunamente divulgado pela Light (“Credores Apoiadores Financeiros SESA”).

6.1.4.1. Limite de Recursos Disponíveis. Será disponibilizado o valor de até R\$ 670.000.000,00 (seiscentos e setenta milhões de Reais) para pagamento de Créditos Quirografários de titularidade de Credores Quirografários que tenham aderido à opção prevista na Cláusula 6.1.4.



6.1.4.2. Linhas de Derivativos Cambial e de Juros. As linhas de derivativos cambial e de juros somente serão desembolsadas pelos respectivos Credores Apoiadores Financeiros SESA após a Data de Fechamento Reestruturação e mediante solicitação da Light, Light SESA ou Light Energia. O risco de crédito oriundo da operação de derivativo poderá ser integralmente garantido pela respectiva tomadora, em termos e condições a serem definidos no Contrato Global de Derivativos (“CGD”), o qual deverá ser assinado e/ou aditado entre as partes em até 60 (sessenta) dias da data de adesão.

6.1.4.3. Pagamento aos Credores Apoiadores Financeiros SESA. Os Credores Apoiadores Financeiros SESA que escolherem tempestivamente a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.4 acima e cumprirem os requisitos nela descritos receberão o pagamento do respectivo saldo de Créditos Quirografários mediante a entrega de Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Financeiros SESA, nos termos previstos na Cláusula 6.1.4.4.

6.1.4.4. Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Financeiros SESA. Na Data de Fechamento Reestruturação, a Light SESA realizará a emissão de novos instrumentos bilaterais de dívida (“Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Financeiros SESA”) no valor correspondente ao somatório dos saldos dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Apoiadores Financeiros SESA que tenham optado expressamente pela opção prevista na Cláusula 6.1.4 acima. Os Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Financeiros SESA serão entregues aos Credores Apoiadores Financeiros SESA, de forma *pro rata*, em pagamento dos respectivos saldos de Créditos Quirografários, e refletirão os seguintes termos e condições:

- (a) Data de Emissão: Será a data assim definida nos Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Financeiros SESA;
- (b) Pagamento do Principal: A amortização do valor do principal terá início no último Dia Útil do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data de Fechamento Reestruturação, e será feita semestralmente, de fora linear, conforme o cronograma constante do **Anexo 6.1.4.4;**
- (c) Remuneração: A partir da Data de Fechamento Reestruturação, o novo valor do principal será remunerado de acordo com a variação do CDI, acréscido de 0,5% (meio por cento) ao ano. O pagamento da remuneração terá início a partir do 6º (sexto) mês a contar da Data de Fechamento Reestruturação e será feito de acordo com o cronograma constante do **Anexo 6.1.4.4.** Os Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Financeiros SESA a serem emitidos pela Light SESA, em Dólar, para entrega aos Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários registrados originalmente em Dólares, e que tenham aderido à opção de pagamento prevista na Cláusula 6.1.4, refletirão termos e condições que tenham efeitos economicamente equivalentes à remuneração referida neste item (c);



(d) Resgate Facultativo: A Light SESA poderá resgatar, a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade, a totalidade dos Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Financeiros SESA emitidos nos termos desta Cláusula 6.1.4.4 e que estejam, à época, em circulação.

6.1.5. Créditos Energia Excluídos. Os Credores Quirografários titulares dos Créditos Energia Excluídos listados no **Anexo 6.1.5** não se sujeitam à Recuperação Judicial e não são impactados por este Plano, de modo que os respectivos credores receberão o pagamento de tais créditos nos termos dos Instrumentos de Transação Energia celebrados com a Light Energia e a Light, já homologados por meio da decisão de ID nº 113451207 da Recuperação Judicial.

6.1.6. Créditos Quirografários Light Energia. Exceto no que se refere aos Créditos Energia Excluídos, os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários em relação aos quais a Light Energia seja coobrigada juntamente com a Light, conforme assim previsto nos respectivos instrumentos representativos dos Créditos Quirografários em questão ("Créditos Quirografários Light Energia"), terão preservados os termos e condições de seus instrumentos originais, podendo prever, em qualquer caso, a realização de leilão reverso para pagamento antecipado de seus créditos, com desconto mínimo de 5% (cinco por cento), observado o limite global de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) destinado para este fim, desde que (i) tenham liberado a Recuperanda da coobrigação a respeito de tais Créditos Quirografários Light Energia; e (ii) tenham optado, em relação aos seus respectivos Créditos Quirografários em que a Light SESA seja coobrigada juntamente com a Light, conforme assim previsto nos respectivos instrumentos representativos dos Créditos Quirografários em questão, por qualquer das opções previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima.

6.1.7. Modalidade de Pagamento Credores Não Optantes. Os Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Quirografários que (i) não tenham manifestado expressa e tempestivamente suas opções para receber o pagamento do saldo remanescente dos seus respectivos Créditos Quirografários Ajustados na forma prevista neste Plano, ou (ii) não desejem assumir o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 8.3 ("Credores Não Optantes"), serão pagos mediante a entrega de debêntures, *bonds* ou outros instrumentos de dívida equivalentes ("Instrumentos de Dívida Credores Não Optantes") a serem emitidos pela Light, e entregues aos referidos Credores Quirografários em caráter *pro soluto*, com as seguintes características:

(a) Data de Emissão: A emissão ocorrerá na Data de Fechamento Reestruturação;

(b) Valor a ser pago: será pago o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo dos Créditos Quirografários Ajustados a serem reestruturados nos termos desta Cláusula 6.1.7;

(c) Pagamento do Principal: O valor do principal será pago em parcela única (*bullet*), no 15º (décimo quinto) aniversário da Data de Fechamento Reestruturação;



(d) **Remuneração:** A partir da Data de Fechamento Reestruturação, o novo valor do principal será remunerado de acordo com a variação do IPCA. A remuneração será integralmente incorporada ao novo valor do principal para pagamento, em conjunto com ele, em parcela única (*bullet*), no 15º (décimo quinto) aniversário da Data de Fechamento Reestruturação. Os Instrumentos de Dívida Credores Não Optantes a serem emitidos pela Light, em Dólar, para entrega aos Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários Ajustados registrados originalmente em Dólares, e que devam ser pagos na forma prevista nesta Cláusula 6.1.7, refletirão termos e condições que tenham efeitos economicamente equivalentes à remuneração referida neste item (d);

(e) **Resgate Facultativo:** A Light poderá resgatar, a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade, a totalidade dos Instrumentos de Dívida Credores Não Optantes emitidos nos termos desta Cláusula 6.1.7 e que estejam, à época, em circulação.

6.1.8. Condição Geral: Para efeitos de pagamento nos termos referidos nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.6 e 6.1.7 acima, e para todos os fins de direito e deste Plano:

- (a) Os Créditos Quirografários registrados originalmente em Reais serão mantidos em Reais e pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano relativamente ao pagamento de Créditos Quirografários em Reais, conforme as opções escolhidas pelos Credores Quirografários em questão;
- (b) Os Credores Quirografários detentores de Créditos Quirografários registrados originalmente em Dólares poderão optar por receber seus Créditos Quirografários Ajustados em Reais, convertidos pela Taxa de Câmbio Conversão; e
- (c) Em qualquer caso, para fins de determinação dos volumes máximos agregados aplicáveis às Debêntures Conversíveis e aos Instrumentos de Dívida Credores Apoiadores Conversores, Os Créditos Quirografários Ajustados registrados originalmente em Dólares terão seus valores convertidos para Reais pela Taxa de Câmbio Conversão.

6.2. Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos na forma prevista na Cláusula 6.1.7, exceto quando disposto de forma distinta neste Plano.

6.3. Créditos Retardatários. Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Data da Apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos na forma prevista na Cláusula 6.1.7.

6.4. Modificação do Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer



dos Créditos Quirografários já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito Quirografário deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito Quirografário tenha sido majorado, a parcela majorada do Crédito Quirografário em questão deverá ser paga nos termos da Cláusula 6.1.7.

6.5. Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano, poderão fazê-lo, desde que informem à Recuperanda no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Para que a Light SESA possa fazer frente às suas necessidades de caixa até a data da Renovação da Concessão, a Recuperanda compromete-se a efetuar um aporte na Light SESA, em até 90 (noventa) dias a contar da Data de Homologação, por meio de um aumento de capital e mediante a subscrição e integralização de novas ações ordinárias a serem emitidas pela Light SESA, no valor de, ao menos, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), utilizando-se a Recuperanda, para tanto, de recursos existentes e disponíveis em seu caixa.

7.2. Até o integral pagamento dos Créditos Quirografários reestruturados na forma deste Plano, a Recuperanda compromete-se a fazer com que a Light SESA se restrinja a distribuir exclusivamente o dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social da Light SESA na Data da Apresentação, comprometendo-se a Recuperanda, ainda, a votar nas respectivas assembleias gerais ordinárias da Light SESA de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Cláusula 7.2.

8. EFEITOS DO PLANO

8.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a Light e seus Credores Concursais, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

8.2. Novação. Com a Homologação Judicial do Plano e subsequente formalização de instrumentos de dívida em pagamento aos Créditos Concursais, haverá a novação dos Créditos Concursais, conforme o disposto no art. 59 da LRF, que são constituídos apenas por Créditos Quirografários, e que serão pagos nos termos deste Plano. Todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações relativas aos Créditos Concursais serão extintas e deixarão de ser aplicáveis à Recuperanda, à Light SESA e à Light Energia por efeito da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano, exceto na medida que tais obrigações tenham sido expressamente reconhecidas e admitidas por esse Plano de Recuperação. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários, contratos financeiros, bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

8.3. Compromisso de Não Litigar. Os Credores Quirografários concordam que, ao



optarem por ter seus respectivos Créditos Quirografários reestruturados nos termos das 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, conforme aplicável, estarão obrigados, em caráter irrevogável e irretratável, a (i) não ser parte em nenhuma Demanda contra a Recuperanda, a Light SESA, a Light Energia, suas Afiliadas e demais Partes Isentas, (ii) requerer a suspensão (ainda que a suspensão acarrete extinção sem julgamento de mérito) ou desistir de toda e qualquer Demanda contra a Recuperanda, a Light SESA, a Light Energia, suas Afiliadas e demais Partes Isentas desde a Aprovação do Plano (exceto se tal compromisso tiver sido assumido em momento anterior); e/ou (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra a Recuperanda, a Light SESA, a Light Energia, suas Afiliadas e demais Partes Isentas, ressalvadas, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), Demandas relacionadas à inclusão dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante de tais Créditos previstos na Relação de Credores.

8.4. Extinção dos Processos Judiciais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Quirografários e de direitos a eles relativos, incluindo contra a Light, a Light SESA, a Light Energia e suas Afiliadas e a qualquer sociedade pertencente ao mesmo grupo societário ou econômico do Grupo Light serão extintas, com a liberação de todas e quaisquer penhoras, depósitos em garantia, ou constrições existentes na Data de Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de inclusão do crédito na Relação de Credores, nos termos do art. 6º, § 1º da LRF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.

8.5. Cancelamento de Protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome da Recuperanda, da Light SESA e da Light Energia nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

8.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Light, a Light SESA, a Light Energia, os Credores e seus representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para o cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

8.7. Modificação do Plano. A Light poderá apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concurtais, nos termos da LRF.

8.7.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a Light, seus Credores Concurtais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concurtais na forma dos arts. 45 ou 58, *caput* ou §1º da LRF.

8.8. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática, proporcional ao valor efetivamente recebido e independentemente de



qualquer formalidade adicional, a quitação ampla, plena, rasa, irrevogável e irretroatável, pelos Credores Concursais, de todo e qualquer Crédito Concursal novado contra a Light e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, seja por obrigação principal ou fidejussória, de modo que os Credores Concursais nada mais poderão reclamar contra o Grupo Light e suas Afiliadas, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários relativamente aos Créditos Concursais, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

8.9. Isenção de Responsabilidade e Renúncia em relação às Partes Isentas. Em decorrência da Aprovação do Plano, os Credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas, antes e depois da Data do Pedido, conferindo às Partes Isentas a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título, exceto com relação a atos praticados e obrigações contratadas com dolo por Partes Isentas ou em descumprimento à Lei.

8.9.1. A Aprovação do Plano representa igualmente expressa e irrevogável renúncia dos Credores a quaisquer reivindicações, ações ou direitos de ajuizar, promover ou reivindicar, pela via arbitral, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título e sem reservas ou ressalvas, a qualquer tempo, hoje ou no futuro, a reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações assumidas pelas Partes Isentas, inclusive em virtude de e/ou no curso da Recuperação Judicial.

8.9.2. Ficam ressalvados da isenção e renúncia previstas nesta Cláusula 8.9 aqueles atos praticados com dolo pelas Partes Isentas em descumprimento à Lei aplicável, sendo certo que, nestes casos, a Recuperanda poderá buscar a responsabilidade das respectivas Partes Isentas que atuaram dolosamente em descumprimento à Lei.

9. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

9.1. Forma de Pagamento. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX), em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, nos Termos de Adesão a serem oportunamente divulgados pela Recuperanda ou, no caso de não adesão a nenhuma das opções de pagamento prevista neste Plano, mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial ou através de envio de e-mail para a Light na forma da Cláusula 9.9.

9.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda.

9.1.2. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os



Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

9.2. Anuência e Compromisso dos Credores. Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, bem como se comprometem, de forma irrevogável e irretroatável, a praticar todos e quaisquer atos de sua responsabilidade que sejam necessários para a implementação das medidas previstas neste Plano.

9.3. Pagamento Máximo. Os Credores Concursais não receberão da Light, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concursais, os quais deverão sempre observar o previsto na Relação de Credores, observada a remuneração relativa aos Créditos Quirografários Ajustados.

9.4. Divisibilidade das Disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes, desde que tais invalidações, nulidades ou ineficácias não prejudiquem ou impactem o cumprimento deste Plano, as garantias a serem prestadas aos Credores Concursais na forma prevista neste Plano, ou a capacidade da Light de cumprir com este Plano.

9.5. Renúncia e Manutenção de Direitos. A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

9.6. Impostos e Medidas Adicionais. Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

9.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.6 acima, cada Credor ficará responsável por tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento dos termos e condições deste Plano, inclusive, mas não se limitando, para que possa receber os títulos aqui previstos e proceder aos registros necessários junto ao Banco Central e outras autoridades governamentais competentes, de acordo com as leis aplicáveis.

9.7. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos arts. 61 e 63 da LRF.

9.8. Chapter 15. Após a Homologação Judicial do Plano, a Light ingressará com *Chapter 15* com o objetivo de conferir efeitos a este Plano em território americano. A Light poderá, ainda, ingressar com procedimento de insolvência em outras jurisdições conforme necessário ou conveniente para a implementação deste Plano e/ou das transações nele contempladas.

9.9. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações



ao Grupo Light em relação ao presente Plano deverão ser enviadas de forma escrita, com aviso de recebimento (“AR”) no endereço da Light abaixo, com protocolo de entrega ou por meio eletrônico (via *e-mail*) com comprovante de transmissão. Todas as comunicações deverão ser endereçadas a:

LIGHT S.A.

E-mail: rjlight@light.com.br

Avenida Marechal Floriano nº 168 – segundo andar – corredor A, Centro

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,

CEP 20.080-002

9.10. Cessões de Créditos Concurais. Os Credores Concurais poderão ceder seus Créditos Concurais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurais a outros Credores Concurais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para a Recuperanda e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento de que o crédito cedido é um Crédito Concural sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, §7º da LRF. As disposições previstas nesta Cláusula não se aplicam aos Credores Concurais detentores de debêntures emitidas no mercado de capitais nacional, que poderão ser cedidos de forma livre e independentemente de prévia notificação e/ou concordância das Recuperandas, da Administração Judicial ou do Juízo da Recuperação.

9.11. Alterações Anteriores à Aprovação do Plano. A Recuperanda se reserva o direito, na forma da Lei, de alterar este Plano até a data da Aprovação do Plano, inclusive de modo a complementar o protocolo com documentos adicionais e traduções de documentos correlatos.

9.12. Título Executivo. Este Plano, após a Homologação Judicial do Plano, constitui título executivo judicial, na forma do art. 59, §1º da LRF. Os Credores Concurais poderão exigir o cumprimento do Plano e os pagamentos dos respectivos Créditos Concurais de acordo com os termos deste Plano e da respectiva opção eleita na forma deste Plano, independentemente da celebração de Instrumentos de Dívida Reestruturados, na forma da LRF e demais Leis aplicáveis.

9.13. Lei de regência. O Plano será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

9.14. Eleição de foro. Os seguintes juízos terão competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano: (i) o Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) os Juízos Empresariais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.



O Plano é firmado por representantes legais devidamente constituídos pela Recuperanda e pelas Intervinentes.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2024.



LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Recuperanda
Por: Alexandre Nogueira Ferreira / Renata Yamada Bürkle



LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Interveniente
Por: Carlos Vinicius de Sá Roriz / Rodrigo Tostes Solon de Pontes



LIGHT ENERGIA S.A.
Interveniente
Por: Carlos Vinicius de Sá Roriz / Rodrigo Tostes Solon de Pontes



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: ABC7287AC85A4AC58F30006E3E216F6A

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 20240422 - CANADA - Novo PRJ.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 39

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

BRUNO HENRIQUE ROSA

LRG DO IBAM, 1 - ANDAR 3 ANDAR 4 ANDAR 5

PARTE ANDAR 6 ANDAR 7 PARTE | HUMAITA

, RJ 22271-070

bhr@bmalaw.com.br

Endereço IP: 179.191.95.58

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: BRUNO HENRIQUE ROSA

Local: DocuSign

22 de abril de 2024 | 14:53

bhr@bmalaw.com.br

Eventos do signatário

Alexandre Nogueira Ferreira

alexandre.nogueira@light.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC CERTIFICA MINAS

v5

CPF do signatário: 02804260623

Cargo do Signatário: Diretor Presidente

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22 de abril de 2024 | 16:26

ID: ca0ca5d0-69c6-46cb-bafc-87d540d3e489

Assinatura

DocuSigned by:
Alexandre Nogueira Ferreira
306FE6100A16461...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.17.86.138

Registro de hora e data

Enviado: 22 de abril de 2024 | 14:58

Visualizado: 22 de abril de 2024 | 16:26

Assinado: 22 de abril de 2024 | 16:27

Carlos Vinicius de Sá Roriz

vinicius.roriz@light.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 90563344768

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22 de abril de 2024 | 15:01

ID: 61b022f8-c171-4c65-8c8d-50d8bffde944

DocuSigned by:
Carlos Vinicius de Sá Roriz
A0F8994FD0904C5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.228.106

Enviado: 22 de abril de 2024 | 14:58

Visualizado: 22 de abril de 2024 | 15:01

Assinado: 22 de abril de 2024 | 15:03

Renata Yamada Bürkle

renata.burkle@light.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 09061841771

Cargo do Signatário: Diretora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22 de abril de 2024 | 15:04

ID: fedc6005-7c56-4792-b079-b2ae6a2f89d2

DocuSigned by:
Renata Yamada Bürkle
351F9A6338354D4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.127.127.253

Enviado: 22 de abril de 2024 | 14:58

Visualizado: 22 de abril de 2024 | 15:04

Assinado: 22 de abril de 2024 | 15:05



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Rodrigo Tostes Solon de Pontes rodrigo.tostes@light.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 07063480790 Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22 de abril de 2024 15:05 ID: 673e65d8-a8d4-4199-a28c-29f1cd4b9895	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.127.127.253	Enviado: 22 de abril de 2024 14:58 Visualizado: 22 de abril de 2024 15:05 Assinado: 22 de abril de 2024 15:20

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Amanda Frigerio asd@bmalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 22 de abril de 2024 14:58 Visualizado: 22 de abril de 2024 15:00
--	----------------	--

Eduardo G. Wanderley egw@bmalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21 de abril de 2024 15:32 ID: d1a4c36b-451d-424d-87c6-19c6f7ae85cf	Copiado	Enviado: 22 de abril de 2024 14:58 Visualizado: 22 de abril de 2024 14:58
---	----------------	--

Marcelly Ferreira Rodrigues mafr@bmalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 22 de abril de 2024 14:58 Visualizado: 22 de abril de 2024 15:00
---	----------------	--

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	22 de abril de 2024 14:58
Entrega certificada	Segurança verificada	22 de abril de 2024 15:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	22 de abril de 2024 15:20
Concluído	Segurança verificada	22 de abril de 2024 16:27

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: atm@bmalaw.com.br

To advise BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO during the course of your relationship with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO.



São Paulo – SP, 22 de abril de 2024.

Ao
Sr. Rodrigo Tostes Solon de Pontes
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
LIGHT S.A. - CNPJ nº 03.378.521/0001-75

Ref.: Compromisso de aporte de recursos – Aumento de Capital Novos Recursos

Prezados Srs.,

BAVARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.568.751/0001-87 (“Fundo” ou “Bavaro”), devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.568.751/0001-87, neste ato representado por sua Administradora e Gestora TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012 (“Trustee”), bem como por sua Co-Gestora WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM através do Ato Declaratório nº 15.962, expedido em 14 de novembro de 2017, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.529.686/0001-21, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Torre B, 8º Andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-133 (“WNT”), ambas estando devidamente representadas na forma de seus Contratos Sociais, faz referência ao Novo Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) da Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”) que, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em Reunião realizada em 19 de abril de 2024, será protocolado pela Companhia no seu processo de recuperação judicial, autuado sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”).

As expressões iniciadas em letras maiúsculas terão o significado a elas atribuído no Plano, exceto se disposto de forma distinta na presente correspondência.

O Fundo vem apresentar sua confirmação de que é acionista titular de ações ordinárias de emissão representativas de 20,00% (vinte por cento) de seu Capital Social da Companhia, e:

- a) compromete-se pela totalidade das obrigações previstas no Plano para o Acionista Âncora;
- b) sujeito (i) à aprovação e homologação do Plano, (ii) ao cumprimento de todas as condições precedentes nele estabelecidas, inclusive a Renovação da Concessão e a ocorrência de todos os eventos previstos na definição de Data de Fechamento Reestruturação, e (iii) à obtenção das aprovações societárias aplicáveis, o Fundo se compromete a praticar todos e quaisquer atos que sejam necessários para dar cumprimento às obrigações por ele assumidas como Acionista Âncora no Plano, inclusive comparecer à AGE Aumento de Capital Novos Recursos e aprovar o Aumento de Capital Novos Recursos, e subscrever e integralizar novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia no âmbito do referido Aumento de Capital Novos Recursos, correspondentes ao exercício integral do seu direito de preferência, bem como

gn df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1



Assinado eletronicamente por: LUIZ ROBERTO AYOUB - 22/04/2024 19:55:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042219553145800000108550234>
Número do documento: 24042219553145800000108550234

Num. 114078634 - Pág. 1

subscrever eventuais sobras de ações que não tenham sido subscritas por outros acionistas, de modo a assegurar um aporte em dinheiro na Companhia, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), decorrente da implementação do Aumento de Capital Novos Recursos; e

c) autoriza a Companhia a incluir a sua denominação social no Plano a ser protocolado na Recuperação Judicial antes da Assembleia Geral de Credores, designada para ocorrer, em primeira convocação, no dia 25 de abril de 2024.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BAVARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, representado por sua Administradora e Gestora Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., e sua Co-Gestora WNT Gestora de Recursos LTDA.

gn df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1



Assinado eletronicamente por: LUIZ ROBERTO AYOUB - 22/04/2024 19:55:31
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042219553145800000108550234>
Número do documento: 24042219553145800000108550234

Compromisso Acionista - Aumento de Capital Novos Recursos (19.04.2024) (1).pdf

Documento número #df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1

Hash do documento original (SHA256): 737fbc8cdbf391fa0454a48361ab3ecaadb1cbd11fc47af79acec1c3258f6862

Hash do PAdES (SHA256): 2ebd7241e86f56eafc594c7f3d04d5ebfe162b5d5b44e5efde2a3d872267adbb

Assinaturas

-  **Flavio Daniel Aguetoni**
CPF: 286.491.528-64
Assinou em 22 abr 2024 às 13:43:26
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 19 dez 2024
-  **Pedro Renno Baumeier**
CPF: 392.984.448-69
Assinou em 22 abr 2024 às 13:29:24
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 mar 2025
-  **Artur Martins de Figueiredo**
CPF: 073.813.338-80
Assinou em 22 abr 2024 às 13:47:09
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 31 jul 2024
-  **Mario Sergio Duarte Garcia Neto**
CPF: 370.280.418-83
Assinou em 22 abr 2024 às 15:11:07
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 jun 2024

Log

- 22 abr 2024, 13:22:58 Operador com email jean@wntcapital.com na Conta f3fee6a2-6c43-4f3c-a3dc-2fb52fa63e8f criou este documento número df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1. Data limite para assinatura do documento: 22 de maio de 2024 (13:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 abr 2024, 13:22:58 Operador com email jean@wntcapital.com na Conta f3fee6a2-6c43-4f3c-a3dc-2fb52fa63e8f adicionou à Lista de Assinatura: fdaguetoni@trusteedvm.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flavio Daniel Aguetoni e CPF 286.491.528-64.



- 22 abr 2024, 13:22:58 Operador com email jean@wntcapital.com na Conta f3fee6a2-6c43-4f3c-a3dc-2fb52fa63e8f adicionou à Lista de Assinatura: pedro@wntcapital.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Renno Baumeier e CPF 392.984.448-69.
- 22 abr 2024, 13:22:58 Operador com email jean@wntcapital.com na Conta f3fee6a2-6c43-4f3c-a3dc-2fb52fa63e8f adicionou à Lista de Assinatura: afigueiredo@trusteedtm.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Artur Martins de Figueiredo e CPF 073.813.338-80.
- 22 abr 2024, 13:22:58 Operador com email jean@wntcapital.com na Conta f3fee6a2-6c43-4f3c-a3dc-2fb52fa63e8f adicionou à Lista de Assinatura: gabriela@wntcapital.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mario Sergio Duarte Garcia Neto e CPF 370.280.418-83.
- 22 abr 2024, 13:29:24 Pedro Renno Baumeier assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 392.984.448-69. IP: 177.92.112.38. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5867003 e longitude -46.6817553. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2024, 13:43:28 Flavio Daniel Aguetoni assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 286.491.528-64. IP: 204.199.62.178. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2024, 13:47:09 Artur Martins de Figueiredo assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 073.813.338-80. IP: 179.191.112.210. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2024, 15:11:08 Mario Sergio Duarte Garcia Neto assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 370.280.418-83. IP: 177.92.112.38. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5864 e longitude -46.68147. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2024, 15:11:08 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº df38ff99-a0bb-4fb1-bd13-fc5bbf5124f1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Anexo 5.1.8 – Lock-Up

Quantidade Lock-Up*(%)	Data de Pagamento*	Fatia Liberada Período (%)	Total Liberado (%)
100%	1º mês	0%	0%
85%	6º mês	15%	15%
70%	12º mês	15%	30%
55%	18º mês	15%	45%
40%	24º mês	15%	60%
0%	30º mês	40%	100%

(*) A Data de Lock-Up começará a ser contada logo após a Conversão.



Anexo 6.1.1.3.6.

Para fins exemplificativos:

Considerando três credores, denominados A, B e C, com os seguintes montantes de crédito:

Credor A: R\$ 1,60 bilhões

Credor B: 2,40 bilhões

Credor C: 4,00 bilhões

Se esses credores optarem por converter 35% de seus créditos, o total aderido à Debênture Conversível seria de R\$ 2,80 bilhões, distribuídos da seguinte forma:

Credor A: 35% x R\$ 1,60 bilhões = R\$ 560 milhões

Credor B: 35% x R\$ 2,40 bilhões = R\$ 840 milhões

Credor C: 35% x R\$ 4,00 bilhões = R\$ 1,40 bilhão

A proporção de cada credor é calculada dividindo o montante que ele aderiu pelo total aderido por todos os credores:

Credor A: R\$ 560 milhões ÷ R\$ 2,80 bilhões = 20,0%

Credor B: R\$ 840 milhões ÷ R\$ 2,80 bilhões = 30,0%

Credor C: R\$ 1,40 bilhão ÷ R\$ 2,80 bilhões = 50,0%

Com um montante disponível para rateio de R\$ 2,2 bilhões, a distribuição será proporcional:

Credor A: 20% x R\$ 2,2 bilhões = R\$ 440 milhões

Credor B: 30% x R\$ 2,2 bilhões = R\$ 660 milhões

Credor C: 50% x R\$ 2,2 bilhões = R\$ 1,1 bilhão

Os R\$ 600 milhões excedentes serão destinados ao montante de R\$ 4,1 bilhões da Opção de Credor Apoiador Conversor:

Credor A: R\$ 560 milhões - R\$ 440 milhões = R\$ 120 milhões

Credor B: R\$ 840 milhões - R\$ 660 milhões = R\$ 180 milhões

Credor C: R\$ 1,4 bilhão - R\$ 1,1 bilhão = R\$ 300 milhões



Assim, os créditos elegíveis para a Opção de Credor Apoiador Conversor totalizariam R\$ 5,8 bilhões:

Credor A: $65\% \times \text{R\$ } 1,60 \text{ bilhões} + \text{R\$ } 120 \text{ milhões} = \text{R\$ } 1,16 \text{ bilhão}$

Credor B: $65\% \times \text{R\$ } 2,40 \text{ bilhões} + \text{R\$ } 180 \text{ milhões} = \text{R\$ } 1,74 \text{ bilhão}$

Credor C: $65\% \times \text{R\$ } 4,00 \text{ bilhões} + \text{R\$ } 300 \text{ milhões} = \text{R\$ } 2,9 \text{ bilhões}$

No entanto, considerando o limite estabelecido de R\$ 4,1 bilhões, será realizado um rateio proporcional aos valores (que cada credor possui) elegíveis para esta cláusula, como exemplificado abaixo:

A proporção de cada credor é calculada dividindo o montante que ele aderiu à cláusula pelo total aderido por todos os credores:

Credor A: $\text{R\$ } 1,16 \text{ bilhão} \text{ dividido por } \text{R\$ } 5,80 \text{ bilhões resulta em } 20\%$

Credor B: $\text{R\$ } 1,74 \text{ bilhão} \text{ dividido por } \text{R\$ } 5,80 \text{ bilhões resulta em } 30\%$

Credor C: $\text{R\$ } 2,90 \text{ bilhões} \text{ dividido por } \text{R\$ } 5,80 \text{ bilhões resulta em } 50\%$

Portanto, o valor que cada credor receberá do montante de R\$ 4,1 bilhões será:

Credor A: $20\% \times \text{R\$ } 4,1 \text{ bilhões} = \text{R\$ } 820 \text{ milhões}$

Credor B: $30\% \times \text{R\$ } 4,1 \text{ bilhões} = \text{R\$ } 1,23 \text{ bilhão}$

Credor C: $50\% \times \text{R\$ } 4,1 \text{ bilhões} = \text{R\$ } 2,05 \text{ bilhões}$

Visto isso, os R\$ 1,7 bilhão excedentes estarão disponíveis para integrar o montante referente à Opção de Credor Apoiador Não Conversor, conforme ilustrado abaixo:

Credor A: $\text{R\$ } 1,16 \text{ bilhão} - \text{R\$ } 820 \text{ milhões} = \text{R\$ } 340 \text{ milhões}$

Credor B: $\text{R\$ } 1,74 \text{ bilhão} - \text{R\$ } 1,23 \text{ bilhão} = \text{R\$ } 510 \text{ milhões}$

Credor C: $\text{R\$ } 2,90 \text{ bilhões} - \text{R\$ } 2,05 \text{ bilhões} = \text{R\$ } 850 \text{ milhões}$



Anexo 6.1.5.:
Créditos Energia Excluídos

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Tarumã Fundo Incentivado de Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	R\$ 347.925.138,13	Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A. (assinado em 5/8/2021)

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Itaú Unibanco S.A.	R\$ 113.874.843,04	Convênio Para Celebração de Operações de Derivativos nº 5808 e as respectivas operações de (i) Swap Fluxo de Caixa nº 109821060004600, celebrado em 16/6/2021; e (ii) Swap Fluxo de Caixa nº 109821080000500, celebrado em 4/8/2021.

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Citibank S.A.	R\$ 55.171.469,66	Instrumento Particular de Contrato para a Realização de Operações de “Swap” e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças (assinado em 16/9/2013) e Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato para a Realização de Operações de “Swap” e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças (assinado em 9/2/2023) Nota de Negociação - Swap com Fluxo de Caixa nº 88343495 (assinado em 16/6/2021)



<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Bradesco S.A.	Valor não incluído na Relação de Credores	Instrumento Particular de Gerência de Derivativos (assinado em 24/4/2018) Nota de Negociação de Swap nº 20210804000008
	R\$ 231.950.092,09	Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A. (assinado em 5/8/2021)

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$ 56.398.600,00	Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção Contra Riscos Financeiros – SPR – Derivativos (Swap, Termo e Opções) e Outras Avenças (assinado em 23/4/2018) Nota de Negociação Swap nº 19954651 (assinado em 16/06/2021)



Anexo 6.1.1.5 – Lock-Up

Quantidade Lock-Up*(%)	Data de Pagamento*	Fatia Liberada Período (%)	Total Liberado (%)
100%	1º mês	0%	0%
85%	6º mês	15%	15%
70%	12º mês	15%	30%
55%	18º mês	15%	45%
40%	24º mês	15%	60%
0%	30º mês	40%	100%

(*) A Data de Lock-Up começará a ser contada logo após a Conversão.



Anexo 6.1.1.6 – Cronograma de Pagamentos – Credores Apoiadores Conversores

Cronograma de Amortização Credores Apoiadores Conversores

Pagamentos	Data de Pagamento*	Pagamento de Juros	Amortização de Principal
1	6º mês	sim	n.a.
2	12º mês	sim	n.a.
3	18º mês	sim	n.a.
4	24º mês	sim	n.a.
5	30º mês	sim	n.a.
6	36º mês	sim	n.a.
7	42º mês	sim	10,00%
8	48º mês	sim	10,00%
9	54º mês	sim	10,00%
10	60º mês	sim	10,00%
11	66º mês	sim	10,00%
12	72º mês	sim	10,00%
13	78º mês	sim	10,00%
14	84º mês	sim	10,00%
15	90º mês	sim	10,00%
16	96º mês	sim	10,00%

(*) A Data de Pagamento começará a ser contada após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial.



Anexo 6.1.2.2 – Cronograma de Pagamentos – Credores Apoiadores Não Conversores

Cronograma de Amortização Credores Apoiadores Não Conversores

Pagamentos	Data de Pagamento*	Pagamento de Juros	Amortização de Principal
1	6º mês	PIK	-
2	12º mês	PIK	-
3	18º mês	sim	-
4	24º mês	sim	-
5	30º mês	sim	-
6	36º mês	sim	-
7	42º mês	sim	2,00%
8	48º mês	sim	2,00%
9	54º mês	sim	2,00%
10	60º mês	sim	2,00%
11	66º mês	sim	2,00%
12	72º mês	sim	2,00%
13	78º mês	sim	4,00%
14	84º mês	sim	4,00%
15	90º mês	sim	4,00%
16	96º mês	sim	4,00%
17	102º mês	sim	4,00%
18	108º mês	sim	4,00%
19	114º mês	sim	8,00%
20	120º mês	sim	8,00%
21	126º mês	sim	8,00%
22	132º mês	sim	8,00%
23	138º mês	sim	8,00%
24	144º mês	sim	8,00%
25	150º mês	Sim	8,00%
26	156º mês	Sim	8,00%

(*) A Data de Pagamento começará a ser contada após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial.



Anexo 6.1.4.4 – Cronograma de Pagamentos – Credores Apoiadores Financeiro

Cronograma de Amortização Credores Apoiadores Financeiro

Pagamentos	Data de Pagamento*	Pagamento de Juros	Amortização de Principal
1	6º mês	sim	n.a.
2	12º mês	sim	n.a.
3	18º mês	sim	n.a.
4	24º mês	sim	n.a.
5	30º mês	sim	n.a.
6	36º mês	sim	n.a.
7	42º mês	sim	7,14%
8	48º mês	sim	7,14%
9	54º mês	sim	7,14%
10	60º mês	sim	7,14%
11	66º mês	sim	7,14%
12	72º mês	sim	7,14%
13	78º mês	sim	7,14%
14	84º mês	sim	7,14%
15	90º mês	sim	7,14%
16	96º mês	sim	7,14%
17	102º mês	sim	7,14%
18	108º mês	sim	7,14%
19	114º mês	sim	7,14%
20	120º mês	sim	7,18%

(*) A Data de Pagamento começará a ser contada após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**LICKS ASSOCIADOS e ESCRITÓRIO LUCIANO BANDEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nomeados por esse d. Juízo nos autos
do Requerimento de Recuperação Judicial da **LIGHT S.A. – em
Recuperação Judicial**, para atuarem na Administração Judicial
Conjunta, vêm, a íncлита presença de V.Exa., juntar a ata da Assembleia
Geral de Credores realizada no dia 25 de abril de 2024, na modalidade
virtual.

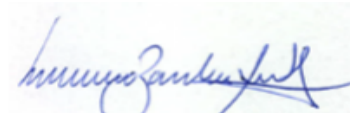
Informa que a assembleia geral de credores foi instalada e os
trabalhos foram suspensos para serem retomados em 29 de maio de
2024.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.



LICKS ASSOCIADOS
Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



**LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
Luciano Bandeira
OAB/RJ 85.276



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE LIGHT S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0843430-58.2023.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 2024, às 14:00 horas, na Plataforma virtual da Assemblex, reuniram-se em assembleia os credores da Light S.A. que foram convocados por edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 19 de março de 2024, Página 34. Por expressa disposição da Lei, os Administradores Judiciais, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, e Luciano Bandeira Advogados Associados, representado por Luciano Bandeira, assumiram a presidência dos trabalhos e convidaram para secretário o credor Marcelo Chakmati, representado pelo Sr. João Gabriel Maffei Balthar, OAB/RJ 172.751, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. O presidente leu o edital e esclareceu que a assembleia foi convocada com a finalidade específica de deliberação dos credores sobre a aprovação, a rejeição ou a modificação no Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora em id. 114078625, bem como informou que foi possível a instalação da assembleia, conforme o quórum anexo.

Iniciados os trabalhos, os presidentes passaram a palavra ao Dr. Rodrigo Tostes, que fez breve introdução e, após, à Dra. Andrea Amorim, que apresentou o detalhamento do plano.

Findo os esclarecimentos, foi solicitada a suspensão da assembleia pelo credor Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., representado pelo Dr. Thiago Peixoto, OAB/RJ 155.282.

O Credor Banco do Brasil solicitou que seja juntada ressalva ao seu voto, que será anexa a esta Ata.

Após, os presidentes colocaram em deliberação proposta de suspensão, sugerindo o dia 29 de maio de 2024, às 14h, para dar continuidade aos trabalhos.



Foi dada a palavra à devedora, que requereu 05 (cinco) minutos para apreciar a proposta e verificar a disponibilidade da data sugerida.

Com o retorno, a devedora concordou com o pedido de suspensão, bem como com a data sugerida.

O Administrador Judicial identificou necessidade de retificação do valor de alguns votos, que contou com a contribuição dos credores e da Recuperanda.

Após, os presidentes colocaram em votação a proposta de suspensão sendo aprovada, conforme laudo de votação anexo. Os trabalhos serão retomados no dia 29 de maio do ano de 2024, às 14h.

Serão anexos à Ata: a) apresentação da Recuperanda; b) lista de presença e votação; c) justificativas de voto apresentado pelos credores CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXACREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DEINVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA, STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DEINVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAOPADRONIZADO e TRADING MARKS HONGKONG LIMITED; e d) ressalva do credor BANCO DO BRASIL S.A..

Os trabalhos foram concluídos. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7º do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelos Presidentes, devedora, Secretário, dois membros da classe 3 da devedora. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença encaminhada ao MM. Juízo, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores da SOCIEDADE LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, realizada, em plataforma virtual, aos dias 25 de abril do ano de 2024 e retratados nesta ata.

Presidente – Administrador Judicial

Gustavo Banho Licks
CRC: 087.155-07
OAB-RJ 176.184

Presidente – Administrador Judicial

Luciano Bandeira
OAB-RJ 85.276



Secretário

Sr. Marcelo Chakmati
Representado por: João Gabriel Maffei
Balthar, OAB/RJ 172.751

Light S.A. – em Recuperação Judicial

Representado por: Pablo de Camargo
Cerdeira, OAB/SP 207.570

Classe III

Credor:
Representado por: Ana Beatriz Araujo
Ribeiro do Valle, OAB/SP 345.693

Classe III

Credor: Pentágono S.A. Distribuidora de
Títulos e Valores Mobiliários
Representado por: Thiago Peixoto Alves
Identidade:





Laudo de Votação
LIGHT S/A - 1ª Chamada 25/04/2024

Rio De Janeiro/RJ, 25/04/2024

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 29/05/2024? - Outros assuntos

Total Geral

Total SIM: 136 (99.27%) de 137 | 7.248.082.660,11 (99.96%) de 7.250.702.863,01

Total NÃO: 1 (0.73%) de 137 | 2.620.202,90 (0.04%) de 7.250.702.863,01

Total Abstenção: 6 (4.2%) de 143 | 2.873.194.195,66 (28.38%) de 10.123.897.058,67

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	136 (99.27%)	7.248.082.660,11(99.96%)
Total NÃO:	1 (0.73%)	2.620.202,90(0.04%)
Total Abstenção:	6 (4.2%)	2.873.194.195,66(28.38%)
Total Considerado na Classe:	137	7.250.702.863,01

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 29/05/2024? - Outros assuntos

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADRIANO TAVARES	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	14,876.76	Sim
ALAN ANTONIO CORREA JUNIOR	RENAN GUIDUGLL ZING	664,788.45	Sim
ALEX MOREIRA COLOMBO	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	11,889.46	Sim
ALEXANDRE SOCHA	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	14,916.79	Sim
AMUNDI ELITE - INCOME BOND (LIMITED TO THEEMERGING MARKETS BOND FP).	GIULIANO COLOMBO	1,050,021.02	Sim
AMUNDI FUNDS - EMERGING MARKETS BOND.	GIULIANO COLOMBO	60,901,312.07	Sim
AMUNDI FUNDS - EMERGING MARKETS SHORT TERM BOND.	GIULIANO COLOMBO	10,500,225.69	Sim
AMUNDI FUNDS - PIONEER GLOBAL HIGH YIELD ESG IMPROVERS BOND	GIULIANO COLOMBO	1,050,021.02	Sim
AMUNDI FUNDS - PIONEER STRATEGIC INCOME.	GIULIANO COLOMBO	26,597,074.14	Sim
AMUNDI FUNDS - STRATEGIC BOND.	GIULIANO COLOMBO	55,126,186.14	Sim
AMUNDI INVESTMENT FUNDS - EMERGING MARKETS SOVEREIGN BOND.	GIULIANO COLOMBO	1,365,031.45	Sim
AMUNDI OBBLIGAZIONARIO PAESI EMERGENTI A DISTRIBUZIONE (EM CONJUNTO. OS "FUNDOS").	GIULIANO COLOMBO	1,050,021.02	Sim
ANA CAROLINA PELLEGRINI MONTEIRO	RENAN GUIDUGLL ZING	23,053.23	Sim
ANDRE ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO	JOAO GABRIEL MAFFEI	14,876.76	Sim



BALTHAR			
ANDREA LOREZON	RENAN GUIDUGLL ZING	60,845.12	Sim
ANGA ADIMINISTRACAO	RENAN GUIDUGLL ZING	1,173,445.19	Sim
ANGA PREV EXCELLENCE FIFE CP FIM	RENAN GUIDUGLL ZING	325,957.00	Sim
ANGA TOTAL RETURN FIM CP	RENAN GUIDUGLL ZING	200,000.00	Sim
ANTONIO COUTINHO CORREA	RENAN GUIDUGLL ZING	58,311.12	Sim
AUGUSTO DO PRADO TORRES	RENAN GUIDUGLL ZING	31,509.18	Sim
BANCO BRADESCO S.A.	MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT	282,946,083.19	Sim
BANCO BRADESCO S.A.	MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT	61,907,926.13	Sim
BANCO BTG PACTUAL S.A.	GIULIANO COLOMBO	140,700,671.10	Sim
BANCO BTG PACTUAL S/A - CAYMAN BRANCH	GIULIANO COLOMBO	316,051,555.00	Sim
BANCO CITIBANK S.A.	GUILHERME PIZZOTTI	19,942,776.88	Sim
BANCO DO BRASIL	LUCIMARA SAITO	55,830,793.03	Sim
BANCO MORGAN STANLEY S.A	RENAN GUIDUGLL ZING	55,436,238.43	Abstenção
BANCO PINE S.A.	ANTONIO MARIANNO	9,973,316.49	Abstenção
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	54,412,708.31	Sim
BAYVK R2 FIDELITY.	GIULIANO COLOMBO	7,351,860.00	Sim
BETURN EMD FID.	GIULIANO COLOMBO	4,772,260.00	Sim
BRUNO MARTINS PIMENTEL	RENAN GUIDUGLL ZING	86,921.87	Sim
CARLOS ALBERTO SOUZA LEO LEUTEWILER	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	20,341.09	Sim
CAROLINA MENDES ROVIRALTA AMATTI	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	25,123.80	Sim
CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	GABRIELA MATTIA RISTOW	44,163,033.43	Sim
CHRISTOFER CUNHA MANSUR	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	12,204.65	Sim
CINQUENTAO FIM CP IE	NATHALIA MARINS DE SOUZA BOUCINHAS	543,261.66	Sim
CITIBANK N.A.	GUILHERME PIZZOTTI	207,907,302.17	Sim
DANIEL LAGE DA ASSUNCAO	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	17,834.19	Sim
DANIEL VITERBO	RENAN GUIDUGLL ZING	356,683.94	Sim
DAZBG HOLDINGS B5 LIMITED.	GIULIANO COLOMBO	14,894,569.13	Sim
DAZBOG HOLDINGS BFC LIMITED.	GIULIANO COLOMBO	72,546,059.84	Sim
DAZBOG HOLDINGS CFC LIMITED.	GIULIANO COLOMBO	24,775,283.24	Sim
DAZBOG HOLDINGS HFC LIMITED.	GIULIANO COLOMBO	8,809,689.98	Sim
DAZBOG HOLDINGS MFC LIMITED.	GIULIANO COLOMBO	10,904,485.12	Sim
DAZBOG HOLDINS AFC LIMITED.	ANA BEATRIZ ARAUJO RIBEIRO DO VALLE	62,759,851.96	Sim
FAM SERIES UCITS ICAV - AMUNDI EMERGING MARKETS BOND FAM FUND.	GIULIANO COLOMBO	6,300,136.44	Sim
FAM SERIES UCITS ICAV - AMUNDI STRATEGIC BOND FAM FUND.	GIULIANO COLOMBO	7,875,167.97	Sim
FARALLON CAPITAL (AM) INVESTORS. L.P.	GIULIANO COLOMBO	1,428,030.45	Sim
FARALLON CAPITAL F5 MASTER I. L.P..	GIULIANO COLOMBO	155,776,100.60	Sim
FARALLON CAPITAL INSTITUTIONAL PARTNERS II. L.P..	GIULIANO COLOMBO	3,879,831.90	Sim
FARALLON CAPITAL INSTITUTIONAL PARTNERS III. L.P..	GIULIANO COLOMBO	1,344,028.35	Sim
FARALLON CAPITAL INSTITUTIONAL PARTNERS. L.P..	GIULIANO COLOMBO	14,049,301.28	Sim
FARALLON CAPITAL OFFSHORE INVESTORS II. L.P..	GIULIANO COLOMBO	38,194,573.96	Sim
FARALLON CAPITAL PARTNERS. L.P..	GIULIANO COLOMBO	9,628,707.83	Sim



FIDELITY FUNDS - EMERGING MARKET CORPORATE DEBT.	GIULIANO COLOMBO	5,004,424.00	Sim
FIDELITY FUNDS - EMERGING MARKET DEBT.	GIULIANO COLOMBO	36,304,532.00	Sim
FIDELITY FUNDS - EMERGING MARKET TOTAL RETURN DEBT POOL.	GIULIANO COLOMBO	8,058,923.20	Sim
FIDELITY FUNDS - GLOBAL HIGH YIELD.	GIULIANO COLOMBO	5,417,160.00	Sim
FIDELITY GLOBAL HIGH YIELD FUND.	GIULIANO COLOMBO	5,179,836.80	Sim
FIDELITY STRATEGIC BOND FUND.	GIULIANO COLOMBO	5,179,836.80	Sim
FIDEURAM INTERFUND SIVAC.	GIULIANO COLOMBO	3,136,793.60	Sim
FL FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	NATHALIA MARINS DE SOUZA BOUCINHAS	505,302.25	Sim
FLEXIBLE BOND POOL.	GIULIANO COLOMBO	3,224,500.00	Sim
FOUR CROSSINGS INSTITUTIONAL PARTNERS V. L.P..	GIULIANO COLOMBO	1,837,541.95	Sim
FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	17,834.19	Sim
GATSOLE LTDA (JORGE CURY NETO)	MARCOS PITANGA FERREIRA	822,170.11	Sim
GUILHERME PERES MESSAS	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	118,895.00	Sim
HELENA MENDES ROVIRALTA AMATTI	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	1,356.07	Sim
INTITUTIONAL MULTI-SECTOR FIXED INCOME PORTFOLIO.	GIULIANO COLOMBO	8,058,923.20	Sim
IVO SERGIO BARAN	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	13,560.72	Sim
JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	FERNANDA ATHANAGILDO CORREA	7,444,859.14	Abstenção
JOA MIRANDA DE OLIVEIRA REBOUCAS BRANDAO	RENAN GUIDUGLL ZING	174,054.99	Sim
JOAO GUILHERME ROVIRALTA AMATTI	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	34,958.50	Sim
JONATHAN SILVA DA CORRENTE	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	12,204.65	Sim
JOSE HENRIQUE MARIANTE	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	11,889.46	Sim
JULIO AUGUSTO DO PRADO TORRES	RENAN GUIDUGLL ZING	31,809.18	Sim
KAPITALFORENINGEN UNIPENSION INVEST.	GIULIANO COLOMBO	14,385,309.65	Sim
LENAH BARRIONUEVO COCHRANE CUTAIT	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	244,092.60	Sim
LIA WATANABE GUIMARAES DE FREITAS	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	12,204.65	Sim
MARCELO CHAKMATI	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	703,548.55	Sim
MARCELO FABIANO MACHADO LOUZA	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	21,697.16	Sim
MARCELO PROTASIO DOS SANTOS	RENAN GUIDUGLL ZING	29,336.13	Sim
MARIANNA ZERBIELLI SEVERO	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	17,628.94	Sim
MATHIAS ZERBIELLI SEVERO	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	12,204.65	Sim
MONEDA DEUDA LATINOAMERICANA FOND DE INVERSION	GIULIANO COLOMBO	111,459,898.52	Sim
MONEDA LATAM HIGH YIELD CREDIT FUND PLC	GIULIANO COLOMBO	17,057,615.32	Sim
MONEDA LATIN AMERICAN CORPORATE BEBT	GIULIANO COLOMBO	28,613,114.09	Sim
MONEDA USA COLLECTIVE INVESTMENT TRUST	GIULIANO COLOMBO	5,512,620.68	Sim
NATAN EPSTEIN	RENAN GUIDUGLL ZING	93,442.44	Sim
NATIONWIDE MUTUAL FUNDS. NATIONWIDE AMUNDI STRATEGIC INCOME FUND.	GIULIANO COLOMBO	5,223,860.25	Sim
NELSON HERNANDES JUNIOR	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	21,401.03	Sim



NEXTERA ENERGY. INC OPPORTUNISTIC POCKET.	GIULIANO COLOMBO	4,226,339.25	Sim
NVIT AMUNDI MULTI SECTOR BOND FUND.	GIULIANO COLOMBO	9,082,694.21	Sim
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - 9ª EMISSAO	PEDRO SEIXAS DE MEDEIROS	117,343,880.63	Sim
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. 21ª EMISSAO	PEDRO SEIXAS DE MEDEIROS	238,713,819.06	Sim
OMNIS INVESTMENTS LIMITED.	GIULIANO COLOMBO	2,063,680.00	Sim
PABLO DOS SANTOS RIBEIRO	RENAN GUIDUGLL ZING	162,978.50	Sim
PATRICIA CONSORTE FERRAZ BACCHIN	RENAN GUIDUGLL ZING	27,163.08	Sim
PAULO ANDRE BODIN DE MORAES	CASSIO MONTEIRO RODRIGUES	2,344,007.48	Sim
PAULO ANDRE BODIN DE MORAES	CASSIO MONTEIRO RODRIGUES	5,024,487.70	Sim
PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - 17ª EMISSAO - SERIE 2 E 4	THIAGO PEIXOTO ALVES	53,508,467.93	Sim
PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - 24ª EMISSAO	THIAGO PEIXOTO ALVES	1,347,832,965.15	Sim
PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS 19ª EMISSAO	EDUARDO MOREIRA AGUIAR	651,261,161.12	Abstenção
PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS 20ª EMISSAO	EDUARDO MOREIRA AGUIAR	752,576,279.12	Abstenção
PIERRE MASSARI JADOUL	RENAN GUIDUGLL ZING	4,068.22	Sim
PIONEER MULTI-SECTOR FIXED INCOME TRUST	GIULIANO COLOMBO	3,307,573.44	Sim
PIONEER STRATEGIC INCOME FUND	GIULIANO COLOMBO	48,432,294.39	Sim
QUILTER INVESTORS STERLLING DIVERSIFIED BOND FUND	GIULIANO COLOMBO	5,293,339.20	Sim
RAFAEL MARIN VALVERDE	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	21,697.16	Sim
RAUL CARNEIRO DE ARAUJO SANTOS	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	13,560.72	Sim
ROBERTO MONLLEO MARTINS DA SILVA	RENAN GUIDUGLL ZING	49,935.75	Sim
RODRIGO DE ALVAREZ LIMA DA CUNHA	RENAN GUIDUGLL ZING	6,780.36	Sim
RODRIGO GEHR DOBBINS DOS SANTOS	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	15,456.30	Sim
SAULO FERNANDES TEIXEIRA	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	16,272.87	Sim
SILVIA LUCIA PELLEGRINI MONTEIRO	RENAN GUIDUGLL ZING	54,242.90	Sim
SIMPLIFIC PAVARANI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. 15ª EMISSAO - SERIE 1	THIAGO PEIXOTO ALVES	729,768,048.49	Sim
SIMPLIFIC PAVARANI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. 22ª EMISSAO	THIAGO PEIXOTO ALVES	1,077,572,936.51	Sim
SIMPLIFIC PAVARANI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. 23ª EMISSAO - SERIE 1E 2	THIAGO PEIXOTO ALVES	447,240,130.98	Sim
SOLUTE BUSINESS INC. (JOSE ROBERTO CURY)	MARCOS PITANGA FERREIRA	411,085.06	Sim
SPX FALCON INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	GIULIANO COLOMBO	181,350.24	Sim
SPX FALCON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES	GIULIANO COLOMBO	4,427,332.64	Sim
SPX FALCON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES.	GIULIANO COLOMBO	1,168,012.57	Sim
SPX FUND SEGREGATED PORTFOLIO EXTENDER	GIULIANO COLOMBO	21,262,956.63	Sim
SPX FUND SEGREGATED PORTFOLIO GLOBAL	GIULIANO COLOMBO	36,404,285.13	Sim
SPX FUND SEGREGATED PORTFOLIO MAVERICK	GIULIANO COLOMBO	369,801,436.83	Sim
SPX FUND SEGREGATED PORTFOLIO ROCKWELL	GIULIANO COLOMBO	4,467,846.56	Sim
SPX GESTAO DE RECURSOS LTDA.	GIULIANO COLOMBO	47,807.03	Sim
SPX HORNET EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	GIULIANO COLOMBO	1,316,307.41	Sim



SPX LONG BIAS PREVIDENCIARIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO.	GIULIANO COLOMBO	1,081,306.48	Sim
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO	GABRIELA MATTA RISTOW	34,539,177.27	Sim
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA	GABRIELA MATTA RISTOW	44,572.41	Sim
STICHTING PENSIOENFONDS	GIULIANO COLOMBO	9,135,194.23	Sim
TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES	CASSIO MONTEIRO RODRIGUES	34,002,677.45	Sim
THE BANK OF NEW YORK MELLON	ALINE CAVALCANTE DE SOUZA SANCHES	1,396,502,341.36	Abstenção
THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY.	GIULIANO COLOMBO	10,342,720.47	Sim
THIAGO RICHTER BACCHIN	RENAN GUIDUGLL ZING	115,171.47	Sim
TRADING MARKS HONGKONG LIMITED	ROBERTO VEIGA HINRICHSEN	2,620,202.90	Não
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	PEDRO FREITAS TEIXEIRA	53,260,386.30	Sim
VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. - 16ª EMISSAO - SERIE 2 E 3	THIAGO PEIXOTO ALVES	472,569,129.80	Sim
WALTER PEDRO BORDINI	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	14,876.76	Sim
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO. TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A	THIAGO PEIXOTO ALVES	43,819,518.83	Sim
YANNICK PLAINO BERGAMO	RENAN GUIDUGLL ZING	538,686.83	Sim





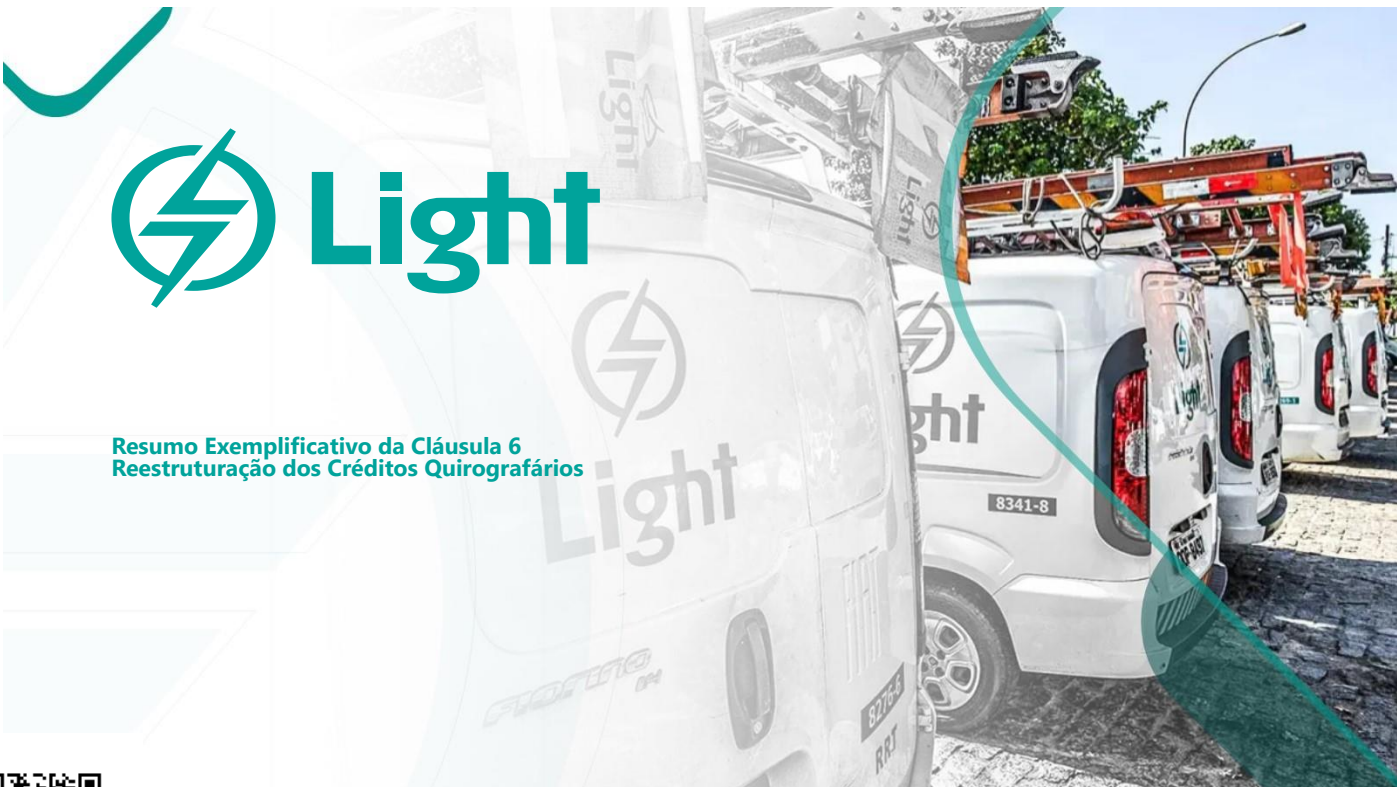
Light S.A.

Abril de 2024





**Resumo Exemplificativo da Cláusula 6
Reestruturação dos Créditos Quirografários**



Aviso de Isenção de Responsabilidade – Disclaimer

- Ao aceitar esta apresentação, os destinatários reconhecem que leram, compreenderam e aceitaram os termos deste Aviso.
- Esta apresentação foi concebida apenas para fins informativos, contendo um resumo dos principais termos e condições de pagamento previstos no plano de recuperação judicial modificativo (“PRJ Modificativo”), no âmbito do processo de recuperação judicial da Light S.A. (“Light”), autuado sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”). Esta apresentação é destinada aos credores da Light titulares de créditos sujeitos à Recuperação Judicial e não deve ser tratada como uma recomendação legal, fiscal, de investimento, ou de qualquer outro tipo. A Light não é responsável por qualquer perda ou dano direto ou indireto sofrido por qualquer pessoa como resultado desta apresentação.
- As informações contidas nesse material não são, de nenhuma forma, exaustivas e podem sofrer alterações conforme previsto no art. 56, § 3º, Lei 11.101/2005, que permite que sejam realizadas alterações ao PRJ Modificativo inclusive na própria Assembleia Geral de Credores. O conteúdo desta apresentação deve ser lido e considerado conjuntamente com o PRJ Modificativo, o qual contém todos os termos e condições das opções de pagamento aqui resumidas.
- Cópia do PRJ Modificativo e outros materiais relacionados à Recuperação Judicial encontram-se disponíveis nos website da Companhia (<https://ri.light.com.br/>), da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).
- Recomendamos que o destinatário procure aconselhamento jurídico, regulatório, contábil e fiscal de terceiros independentes relativamente ao conteúdo desta apresentação. Nem você nem seus diretores, executivos, funcionários, agentes e afiliados poderão usar as informações contidas nesta apresentação de qualquer forma, no todo ou em parte, que não seja em conexão com a avaliação da proposta contida no PRJ Modificativo
- A Light reforça que, nesta data, não está sendo realizada qualquer oferta pública de distribuição de valores mobiliários de sua emissão no Brasil, nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição. Esta apresentação e as informações aqui contidas possuem caráter meramente informativo e não devem, em nenhuma circunstância, ser considerados como, nem constituir, uma recomendação de investimento ou uma oferta de venda, anúncio, solicitação ou oferta de compra de valores mobiliários da Light, no Brasil, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição, nos termos da legislação em vigor.



Cláusula 6.1.1 - Credores Apoiadores Conversores

Debênture Conversível	Regra de Adesão:	Conversão de pelo menos 35% de seus Créditos Ajustados, a ser apurada no nível das Gestoras.
	Volume:	Máximo de R\$ 2,2 bilhões dos Créditos Ajustados.
	Preço de Subscrição:	VWAP60 pregões LIGT3 anteriores a 23 de fevereiro de 2024 (R\$6,29 por ação LIGT3).
	Warrants:	Concessão de 1 bônus de subscrição para cada duas ações subscritas (<i>warrants</i> = 01:02).
	Outras Condições:	Serão emitidas pela Light S.A. e serão automaticamente convertidas em ações em até 90 (noventa) dias corridos da data da Renovação da Concessão.
	Período de Restrição:	As ações emitidas terão um período de restrição de 2,5 anos – sendo 15% nos 4 primeiros semestres e 40% no final do período de <i>lock-up</i> , conforme Anexo IV.
	Excesso de Demanda:	Caso haja adesão à conversão superior a R\$ 2,2 bilhões, deverá ser procedido rateio do excedente, de forma a limitar o valor da conversão a R\$ 2,2 bilhões, sem que isso implique em mudança do status do Credor Apoiador Conversor, que converterá menos dos 35% de sua intenção de conversão, em decorrência do rateio.
	Falta de Demanda:	Caso haja adesão à conversão inferior a R\$ 2,2 bilhões o montante da diferença será deduzido do valor principal da opção aplicável aos Credores Apoiadores Não Conversores.
Credores Apoiadores Conversores	Volume:	Máximo de R\$ 4,1 bilhões dos Créditos Ajustados.
	Prazo Total:	8 anos.
	Carência de Principal:	36 meses, sendo o primeiro pagamento no 42º mês após a Data de Fechamento Reestruturação, conforme Anexo I.
	Amortização:	10 pagamentos semestrais lineares, após o período de carência, conforme Anexo I.
	Remuneração:	IPCA + 5,0% a.a. (ou equivalente em USD).
	Juros:	Sem carência (s/ PIK). Pagamento semestral, com o primeiro pagamento no 6º mês após a Data de Fechamento Reestruturação, conforme Anexo I.



Cláusula 6.1.1 - Resumo Exemplificativo da Opção de Pagamento: Credor Apoiador Conversor

Exemplo Hipotético:

Um Credor tem R\$ 10 milhões de créditos⁽¹⁾ na Recuperação Judicial da Light e optou por ser Credor Apoiador Conversor:

Forma de Recebimento

- **R\$ 3,5 milhões⁽²⁾** (35%), serão pagos com Debêntures Conversíveis, mandatoriamente convertidas em ações da **LIGT3** em até 90 dias após a renovação da concessão. Após a conversão, as ações terão um Período de Restrição de Negociação ("Lock-up"), conforme indicado no Anexo IV.
- **R\$ 6,5 milhões⁽³⁾** (65%) serão pagos em 10 parcelas semestrais de R\$ 650 mil, sendo o primeiro pagamento no 42º mês⁽⁴⁾ após a Data de Fechamento Reestruturação, conforme Anexo I.
- Juros Remuneratórios: **IPCA + 5,0%** ao ano⁽⁴⁾, pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento no 6º mês após a Data de Fechamento Reestruturação, conforme Anexo I.

(1) Após a Correção dos Créditos.

(2) Para aderir esta opção, o Credor deverá optar pela conversão de, no mínimo, 35% dos seus Créditos Ajustados. O valor total desta opção está limitado à R\$ 2,2 bilhões. Caso haja adesão superior, deverá ser procedido rateio do excedente, sem que isso implique em mudança do status do Credor Apoiador Conversor que converterá menos dos 35% de sua intenção de conversão.

(3) Esta forma de pagamento está limitada ao total de R\$ 4,1 bilhões.

(4) A partir de 01/07/2024.



Cláusula 6.1.2 - Credores Apoiadores Não Conversores

Credores Apoiadores Não Conversores	Prazo Total:	13 anos.
	Carência de Principal:	36 meses, sendo o primeiro pagamento no 42º mês após a Data de Fechamento Reestruturação, conforme Anexo II.
	Amortização:	20 pagamentos semestrais não lineares, após o período de carência, conforme Anexo II.
	Remuneração:	IPCA + 3,0% a.a. (ou equivalente em USD).
	Juros:	1,0 ano de carência (c/ PIK). Pagamento semestral, com o primeiro pagamento no 18º mês após a Data de Fechamento Reestruturação, conforme Anexo II.
Caso haja adesão à conversão inferior a R\$ 2,2 bilhões, o montante da diferença será deduzido do valor principal da opção aplicável aos Credores Apoiadores Não Conversores.		



Cláusula 6.1.2 - Resumo Exemplificativo da Opção de Pagamento: Credor Apoiador Não Conversor⁽¹⁾

Exemplo Hipotético:

Um Credor tem R\$ 10 milhões de créditos⁽²⁾ na Recuperação Judicial da Light e optou ser Credor Apoiador Não Conversor:

Forma de Recebimento

- **R\$ 10 milhões** (100%) serão pagos em 20 parcelas semestrais crescentes, sendo 6 parcelas semestrais de R\$ 200 mil, seguidas por 6 parcelas semestrais de R\$ 400 mil, seguidas por 8 parcelas semestrais de R\$ 800 mil, iniciando-se no 42º mês após a Data de Fechamento Reestruturação, conforme Anexo II.
- Juros Remuneratórios: **IPCA + 3,0%** ao ano⁽³⁾, pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento no 18º após a Data de Fechamento Reestruturação. Os juros dos 12 primeiros meses serão capitalizados ao valor de principal, conforme Anexo II.

(1) Caso haja adesão à conversão inferior a R\$ 2,2 bi, o montante da diferença será deduzido do valor principal da opção aplicável aos Credores Apoiadores Não Conversores.

(2) Após a Correção dos Créditos.

(3) A partir de 01/07/2024.



Cláusula 6.1.3 - Credores Quirografários até R\$ 30 mil

Condições:	Cada Credor Quirografário que esteja adimplente com o seu Compromisso de Não Litigar e que, no dia 19 de abril de 2024⁽¹⁾, individualmente considerado, for titular de Créditos Quirografários de valor equivalente a até R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) na Data do Pedido, terá o direito de receber integralmente o valor do seu respectivo Crédito Quirografário, em parcela única e sem correção, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação.
Límite:	Será disponibilizado o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) para o pagamento dessa cláusula. Os Recursos serão utilizados para pagamento na seguinte ordem: em primeiro lugar, será pago o Crédito Quirografário de menor valor dentre os Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários contemplados por esta opção de pagamento, e assim sucessivamente, até que os Recursos Créditos Quirografários R\$ 30.000,00 tenham sido integralmente consumidos. Na hipótese de os Recursos Créditos Quirografários R\$ 30.000,00 serem insuficientes para o pagamento de todos os Créditos Quirografários de valor equivalente a até R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) na Data do Pedido os créditos remanescentes serão alocados como Credores Apoiadores Não Conversores.

(1) Conforme informações divulgadas pela B3.



Cláusula 6.1.4 - Credores Apoiadores Financeiros SESA

Credores Apoiadores Financeiros SESA	Condições:	Credores que preencham, dentre outras, ao menos as seguintes condições: a) classificados como bancos S1, S2 ou S3 perante o Banco Central do Brasil; b) tenham <i>rating</i> de crédito em escala nacional de longo prazo de no mínimo AA-(bra), brAA- ou AA-.br, emitido por uma das três agências globais de ratings: Fitch Ratings, S&P e Moody's; c) disponibilizem, mediante solicitação da Light Holding, Light SESA ou Light Energia, linhas de derivativos cambial e/ou de juros em valor nominal igual ou superior ao valor de seus créditos sujeitos à Recuperação Judicial , com prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
	Volume:	Máximo de R\$ 670 milhões (R\$ + USD) dos Créditos.
	Prazo Total:	10 anos.
	Carência de Principal:	36 meses, sendo o primeiro pagamento no 42º mês após a Data de Fechamento Reestruturação, conforme Anexo III.
	Amortização:	14 pagamentos semestrais lineares, após o período de carência, conforme Anexo III.
	Remuneração:	CDI + 0,5% a.a. (ou equivalente em USD).
	Juros:	Sem carência (s/ PIK). Pagamento semestral, com o primeiro pagamento no 6º mês após a Data de Fechamento Reestruturação, conforme Anexo III.



Cláusula 6.1.4 - Resumo Exemplificativo da Opção de Pagamento: Credor Apoiador Financeiro SESA

Exemplo Hipotético:

Um Credor tem R\$ 10 milhões de créditos na Recuperação Judicial da Light e optou por ser Credor Apoiador Financeiro

Forma de Recebimento

- **Condição Precedentes:** Credores que preencham, dentre outras, ao menos as seguintes condições: a) classificados como bancos S1, S2 ou S3 perante o Banco Central do Brasil; b) tenham rating de crédito em escala nacional de longo prazo de no mínimo AA-(bra), brAA- ou AA-.br, emitido por uma das três agências globais de ratings: Fitch Ratings, S&P e Moody's; c) disponibilizem, mediante solicitação da Light Holding, Light SESA ou Light Energia, linhas de derivativos cambial e/ou de juros em valor nominal igual ou superior ao valor de seus créditos sujeitos à Recuperação Judicial, com prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- **R\$ 10 milhões⁽¹⁾** (100%) serão pagos em 14 parcelas semestrais iguais, no valor de R\$ 714,2 mil, iniciando-se no 42º mês após a Data de Fechamento Reestruturação.
- Juros remuneratórios: **CDI + 0,5%⁽²⁾** ao ano, pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento no 6º mês após a Data de Fechamento Reestruturação.

(1) Máximo de R\$ 670 milhões dos Créditos.
(2) A partir de 01/07/2024.



Cláusula 6.1.7 - Credores Não Optantes

Condição:	<p>Os Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Quirografários que:</p> <ul style="list-style-type: none">• Não tenham manifestado expressa e tempestivamente suas opções para receber o pagamento do saldo remanescente dos seus respectivos Créditos Quirografários Ajustados;• Não desejem assumir o Compromisso de Não Litigar. <p>Serão pagos mediante a entrega de debêntures, <i>bonds</i> ou outros instrumentos de dívida equivalentes a serem emitidos pela Light.</p>
Pagamento:	<p>Deságio de 80% sobre os Créditos Ajustados, com pagamento único no 15º aniversário da Data de Fechamento Reestruturação, corrigidos pelo IPCA.</p>



Cláusula 6.1.7 - Resumo Exemplificativo da Opção de Pagamento: Credor Não Optante

Exemplo Hipotético:

Um Credor tem R\$ 10 milhões de créditos⁽¹⁾ na Recuperação Judicial da Light, e escolheu ser um Credor Não Optante:

Forma de Recebimento

- **R\$ 8 milhões** (80%) será o desconto sofrido por esse crédito.
- **R\$ 2 milhões** (20%) serão pagos em 1 parcela única de R\$ 2 milhões no 180º mês após a Data de Fechamento Reestruturação.
- Juros Remuneratórios: **IPCA**⁽²⁾, pagos no 180º mês após a Data de Fechamento Reestruturação.

(1) Após a Correção dos Créditos.
(2) A partir de 01/07/2024.



Light Energia



☐ Condições *Bonds*:

- **Manutenção das condições atuais:**
- **Principal:** parcela única paga em junho/2026;
- **Encargos:** semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano;
- **Remuneração:** 4,375% a.a.
- **Leilão Reverso:** a Companhia poderá promover leilão reverso para pagamento antecipado de seus créditos, com desconto mínimo de 5% (cinco por cento), observado o **limite global de R\$ 500.000.000,00** (quinhentos milhões de reais) e observadas as demais condições previstas no PRJ.





Anexos



Anexo I – Cronograma de Pagamentos – Credores Apoiadores Conversores

Cronograma de Amortização Credores Apoiadores Conversores

Pagamentos	Data de Pagamento*	Pagamento de Juros	Amortização de Principal
1	6º mês	Sim	n.a.
2	12º mês	Sim	n.a.
3	18º mês	Sim	n.a.
4	24º mês	Sim	n.a.
5	30º mês	Sim	n.a.
6	36º mês	Sim	n.a.
7	42º mês	Sim	10,00%
8	48º mês	Sim	10,00%
9	54º mês	Sim	10,00%
10	60º mês	Sim	10,00%
11	66º mês	Sim	10,00%
12	72º mês	Sim	10,00%
13	78º mês	Sim	10,00%
14	84º mês	Sim	10,00%
15	90º mês	Sim	10,00%
16	96º mês	Sim	10,00%

(*) A Data de Pagamento começará a ser contada após a Data de Fechamento Reestruturação.



Anexo II – Cronograma de Pagamentos – Credores Apoiadores Não Conversores

Cronograma de Amortização Credores Apoiadores Não Conversores

Pagamentos	Data de Pagamento*	Pagamento de Juros	Amortização de Principal
1	6º mês	PIK	n.a.
2	12º mês	PIK	n.a.
3	18º mês	Sim	n.a.
4	24º mês	Sim	n.a.
5	30º mês	Sim	n.a.
6	36º mês	Sim	n.a.
7	42º mês	Sim	2,00%
8	48º mês	Sim	2,00%
9	54º mês	Sim	2,00%
10	60º mês	Sim	2,00%
11	66º mês	Sim	2,00%
12	72º mês	Sim	2,00%
13	78º mês	Sim	4,00%
14	84º mês	Sim	4,00%
15	90º mês	Sim	4,00%
16	96º mês	Sim	4,00%
17	102º mês	Sim	4,00%
18	108º mês	Sim	4,00%
19	114º mês	Sim	8,00%
20	120º mês	Sim	8,00%
21	126º mês	Sim	8,00%
22	132º mês	Sim	8,00%
23	138º mês	Sim	8,00%
24	144º mês	Sim	8,00%
25	150º mês	Sim	8,00%
26	156º mês	Sim	8,00%

(*) A Data de Pagamento começará a ser contada após a Data de Fechamento Reestruturação.



Anexo III – Cronograma de Pagamentos – Credores Apoiadores Financeiro



Cronograma de Amortização Credores Apoiadores Financeiro

Pagamentos	Data de Pagamento*	Pagamento de Juros	Amortização de Principal
1	6º mês	Sim	n.a.
2	12º mês	Sim	n.a.
3	18º mês	Sim	n.a.
4	24º mês	Sim	n.a.
5	30º mês	Sim	n.a.
6	36º mês	Sim	n.a.
7	42º mês	Sim	7,14%
8	48º mês	Sim	7,14%
9	54º mês	Sim	7,14%
10	60º mês	Sim	7,14%
11	66º mês	Sim	7,14%
12	72º mês	Sim	7,14%
13	78º mês	Sim	7,14%
14	84º mês	Sim	7,14%
15	90º mês	Sim	7,14%
16	96º mês	Sim	7,14%
17	102º mês	Sim	7,14%
18	108º mês	Sim	7,14%
19	114º mês	Sim	7,14%
20	120º mês	Sim	7,18%

(*) A Data de Pagamento começará a ser contada após a Data de Fechamento Reestruturação.



Anexo IV – Lock-Up

Quantidade <i>Lock-Up</i> *(%)	Data de Pagamento*	Fatía Liberada Período (%)	Total Liberado (%)
100%	1º mês	0%	0%
85%	6º mês	15%	15%
70%	12º mês	15%	30%
55%	18º mês	15%	45%
40%	24º mês	15%	60%
0%	30º mês	40%	100%

(*) A data de *lock-up* começará a ser contada logo após a conversão.





Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 29/05/2024?	GABRIELA MATTA RISTOW	
Credores	Classe	Voto
CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Quirografário	Sim
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA	Quirografário	Sim
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO	Quirografário	Sim
Justificativa		
CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR e STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO ressalvam que há diferença no valor dos créditos listados pelo Administrador Judicial nesta votação, sendo certo que os valores corretos dos créditos detidos por tais fundos são: (i) R\$ 44.516.811,48, e (ii) 34.446.980,93, respectivamente.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 29/05/2024?	ROBERTO VEIGA HINRICHSEN	
Credores	Classe	Voto
TRADING MARKS HONGKONG LIMITED	Quirografário	Não
Justificativa		
Proposta muito clara e objetiva		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**LICKS ASSOCIADOS e ESCRITÓRIO LUCIANO BANDEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nomeados por esse d. Juízo nos autos
do Requerimento de Recuperação Judicial da **LIGHT S.A. – em
Recuperação Judicial**, para atuarem na Administração Judicial
Conjunta, vêm, a ínculta presença de V.Exa., juntar a ata da Assembleia
Geral de Credores realizada no dia 25 de abril de 2024, na modalidade
virtual.

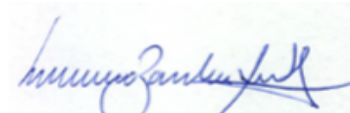
Informa que a assembleia geral de credores foi instalada e os
trabalhos foram suspensos para serem retomados em 29 de maio de
2024.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.



LICKS ASSOCIADOS
Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



**LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
Luciano Bandeira
OAB/RJ 85.276



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE LIGHT S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0843430-58.2023.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 2024, às 14:00 horas, na Plataforma virtual da Assemblex, reuniram-se em assembleia os credores da Light S.A. que foram convocados por edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 19 de março de 2024, Página 34. Por expressa disposição da Lei, os Administradores Judiciais, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, e Luciano Bandeira Advogados Associados, representado por Luciano Bandeira, assumiram a presidência dos trabalhos e convidaram para secretário o credor Marcelo Chakmati, representado pelo Sr. João Gabriel Maffei Balthar, OAB/RJ 172.751, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. O presidente leu o edital e esclareceu que a assembleia foi convocada com a finalidade específica de deliberação dos credores sobre a aprovação, a rejeição ou a modificação no Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora em id. 114078625, bem como informou que foi possível a instalação da assembleia, conforme o quórum anexo.

Iniciados os trabalhos, os presidentes passaram a palavra ao Dr. Rodrigo Tostes, que fez breve introdução e, após, à Dra. Andrea Amorim, que apresentou o detalhamento do plano.

Findo os esclarecimentos, foi solicitada a suspensão da assembleia pelo credor Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., representado pelo Dr. Thiago Peixoto, OAB/RJ 155.282.

O Credor Banco do Brasil solicitou que seja juntada ressalva ao seu voto, que será anexa a esta Ata.

Após, os presidentes colocaram em deliberação proposta de suspensão, sugerindo o dia 29 de maio de 2024, às 14h, para dar continuidade aos trabalhos.



Foi dada a palavra à devedora, que requereu 05 (cinco) minutos para apreciar a proposta e verificar a disponibilidade da data sugerida.

Com o retorno, a devedora concordou com o pedido de suspensão, bem como com a data sugerida.

O Administrador Judicial identificou necessidade de retificação do valor de alguns votos, que contou com a contribuição dos credores e da Recuperanda.

Após, os presidentes colocaram em votação a proposta de suspensão sendo aprovada, conforme laudo de votação anexo. Os trabalhos serão retomados no dia 29 de maio do ano de 2024, às 14h.

Serão anexos à Ata: a) apresentação da Recuperanda; b) lista de presença e votação; c) justificativas de voto apresentado pelos credores CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXACREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DEINVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA, STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DEINVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAOPADRONIZADO e TRADING MARKS HONGKONG LIMITED; e d) ressalva do credor BANCO DO BRASIL S.A..

Os trabalhos foram concluídos. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7º do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelos Presidentes, devedora, Secretário, dois membros da classe 3 da devedora. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença encaminhada ao MM. Juízo, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores da SOCIEDADE LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, realizada, em plataforma virtual, aos dias 25 de abril do ano de 2024 e retratados nesta ata.

Presidente – Administrador Judicial

Gustavo Banho Licks
CRC: 087.155-07
OAB-RJ 176.184

Presidente – Administrador Judicial

Luciano Bandeira
OAB-RJ 85.276



Secretário

Sr. Marcelo Chakmati
Representado por: João Gabriel Maffei
Balthar, OAB/RJ 172.751

Light S.A. – em Recuperação Judicial

Representado por: Pablo de Camargo
Cerdeira, OAB/SP 207.570

Classe III

Credor:
Representado por: Ana Beatriz Araujo
Ribeiro do Valle, OAB/SP 345.693

Classe III

Credor: Pentágono S.A. Distribuidora de
Títulos e Valores Mobiliários
Representado por: Thiago Peixoto Alves
Identidade:





Laudo de Votação
LIGHT S/A - 1ª Chamada 25/04/2024

Rio De Janeiro/RJ, 25/04/2024

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 29/05/2024? - Outros assuntos

Total Geral

Total SIM: 136 (99.27%) de 137 | 7.248.082.660,11 (99.96%) de 7.250.702.863,01

Total NÃO: 1 (0.73%) de 137 | 2.620.202,90 (0.04%) de 7.250.702.863,01

Total Abstenção: 6 (4.2%) de 143 | 2.873.194.195,66 (28.38%) de 10.123.897.058,67

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	136 (99.27%)	7.248.082.660,11(99.96%)
Total NÃO:	1 (0.73%)	2.620.202,90(0.04%)
Total Abstenção:	6 (4.2%)	2.873.194.195,66(28.38%)
Total Considerado na Classe:	137	7.250.702.863,01

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 29/05/2024? - Outros assuntos

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADRIANO TAVARES	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	14,876.76	Sim
ALAN ANTONIO CORREA JUNIOR	RENAN GUIDUGLL ZING	664,788.45	Sim
ALEX MOREIRA COLOMBO	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	11,889.46	Sim
ALEXANDRE SOCHA	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	14,916.79	Sim
AMUNDI ELITE - INCOME BOND (LIMITED TO THEEMERGING MARKETS BOND FP).	GIULIANO COLOMBO	1,050,021.02	Sim
AMUNDI FUNDS - EMERGING MARKETS BOND.	GIULIANO COLOMBO	60,901,312.07	Sim
AMUNDI FUNDS - EMERGING MARKETS SHORT TERM BOND.	GIULIANO COLOMBO	10,500,225.69	Sim
AMUNDI FUNDS - PIONEER GLOBAL HIGH YIELD ESG IMPROVERS BOND	GIULIANO COLOMBO	1,050,021.02	Sim
AMUNDI FUNDS - PIONEER STRATEGIC INCOME.	GIULIANO COLOMBO	26,597,074.14	Sim
AMUNDI FUNDS - STRATEGIC BOND.	GIULIANO COLOMBO	55,126,186.14	Sim
AMUNDI INVESTMENT FUNDS - EMERGING MARKETS SOVEREIGN BOND.	GIULIANO COLOMBO	1,365,031.45	Sim
AMUNDI OBBLIGAZIONARIO PAESI EMERGENTI A DISTRIBUZIONE (EM CONJUNTO. OS "FUNDOS").	GIULIANO COLOMBO	1,050,021.02	Sim
ANA CAROLINA PELLEGRINI MONTEIRO	RENAN GUIDUGLL ZING	23,053.23	Sim
ANDRE ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO	JOAO GABRIEL MAFFEI	14,876.76	Sim



BALTHAR			
ANDREA LOREZON	RENAN GUIDUGLL ZING	60,845.12	Sim
ANGA ADIMINISTRACAO	RENAN GUIDUGLL ZING	1,173,445.19	Sim
ANGA PREV EXCELLENCE FIFE CP FIM	RENAN GUIDUGLL ZING	325,957.00	Sim
ANGA TOTAL RETURN FIM CP	RENAN GUIDUGLL ZING	200,000.00	Sim
ANTONIO COUTINHO CORREA	RENAN GUIDUGLL ZING	58,311.12	Sim
AUGUSTO DO PRADO TORRES	RENAN GUIDUGLL ZING	31,509.18	Sim
BANCO BRADESCO S.A.	MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT	282,946,083.19	Sim
BANCO BRADESCO S.A.	MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT	61,907,926.13	Sim
BANCO BTG PACTUAL S.A.	GIULIANO COLOMBO	140,700,671.10	Sim
BANCO BTG PACTUAL S/A - CAYMAN BRANCH	GIULIANO COLOMBO	316,051,555.00	Sim
BANCO CITIBANK S.A.	GUILHERME PIZZOTTI	19,942,776.88	Sim
BANCO DO BRASIL	LUCIMARA SAITO	55,830,793.03	Sim
BANCO MORGAN STANLEY S.A	RENAN GUIDUGLL ZING	55,436,238.43	Abstenção
BANCO PINE S.A.	ANTONIO MARIANNO	9,973,316.49	Abstenção
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	54,412,708.31	Sim
BAYVK R2 FIDELITY.	GIULIANO COLOMBO	7,351,860.00	Sim
BETURN EMD FID.	GIULIANO COLOMBO	4,772,260.00	Sim
BRUNO MARTINS PIMENTEL	RENAN GUIDUGLL ZING	86,921.87	Sim
CARLOS ALBERTO SOUZA LEO LEUTEWILER	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	20,341.09	Sim
CAROLINA MENDES ROVIRALTA AMATTI	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	25,123.80	Sim
CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	GABRIELA MATTIA RISTOW	44,163,033.43	Sim
CHRISTOFER CUNHA MANSUR	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	12,204.65	Sim
CINQUENTAO FIM CP IE	NATHALIA MARINS DE SOUZA BOUCINHAS	543,261.66	Sim
CITIBANK N.A.	GUILHERME PIZZOTTI	207,907,302.17	Sim
DANIEL LAGE DA ASSUNCAO	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	17,834.19	Sim
DANIEL VITERBO	RENAN GUIDUGLL ZING	356,683.94	Sim
DAZBG HOLDINGS B5 LIMITED.	GIULIANO COLOMBO	14,894,569.13	Sim
DAZBOG HOLDINGS BFC LIMITED.	GIULIANO COLOMBO	72,546,059.84	Sim
DAZBOG HOLDINGS CFC LIMITED.	GIULIANO COLOMBO	24,775,283.24	Sim
DAZBOG HOLDINGS HFC LIMITED.	GIULIANO COLOMBO	8,809,689.98	Sim
DAZBOG HOLDINGS MFC LIMITED.	GIULIANO COLOMBO	10,904,485.12	Sim
DAZBOG HOLDINS AFC LIMITED.	ANA BEATRIZ ARAUJO RIBEIRO DO VALLE	62,759,851.96	Sim
FAM SERIES UCITS ICAV - AMUNDI EMERGING MARKETS BOND FAM FUND.	GIULIANO COLOMBO	6,300,136.44	Sim
FAM SERIES UCITS ICAV - AMUNDI STRATEGIC BOND FAM FUND.	GIULIANO COLOMBO	7,875,167.97	Sim
FARALLON CAPITAL (AM) INVESTORS. L.P.	GIULIANO COLOMBO	1,428,030.45	Sim
FARALLON CAPITAL F5 MASTER I. L.P..	GIULIANO COLOMBO	155,776,100.60	Sim
FARALLON CAPITAL INSTITUTIONAL PARTNERS II. L.P..	GIULIANO COLOMBO	3,879,831.90	Sim
FARALLON CAPITAL INSTITUTIONAL PARTNERS III. L.P..	GIULIANO COLOMBO	1,344,028.35	Sim
FARALLON CAPITAL INSTITUTIONAL PARTNERS. L.P..	GIULIANO COLOMBO	14,049,301.28	Sim
FARALLON CAPITAL OFFSHORE INVESTORS II. L.P..	GIULIANO COLOMBO	38,194,573.96	Sim
FARALLON CAPITAL PARTNERS. L.P..	GIULIANO COLOMBO	9,628,707.83	Sim



FIDELITY FUNDS - EMERGING MARKET CORPORATE DEBT.	GIULIANO COLOMBO	5,004,424.00	Sim
FIDELITY FUNDS - EMERGING MARKET DEBT.	GIULIANO COLOMBO	36,304,532.00	Sim
FIDELITY FUNDS - EMERGING MARKET TOTAL RETURN DEBT POOL.	GIULIANO COLOMBO	8,058,923.20	Sim
FIDELITY FUNDS - GLOBAL HIGH YIELD.	GIULIANO COLOMBO	5,417,160.00	Sim
FIDELITY GLOBAL HIGH YIELD FUND.	GIULIANO COLOMBO	5,179,836.80	Sim
FIDELITY STRATEGIC BOND FUND.	GIULIANO COLOMBO	5,179,836.80	Sim
FIDEURAM INTERFUND SIVAC.	GIULIANO COLOMBO	3,136,793.60	Sim
FL FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	NATHALIA MARINS DE SOUZA BOUCINHAS	505,302.25	Sim
FLEXIBLE BOND POOL.	GIULIANO COLOMBO	3,224,500.00	Sim
FOUR CROSSINGS INSTITUTIONAL PARTNERS V. L.P..	GIULIANO COLOMBO	1,837,541.95	Sim
FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	17,834.19	Sim
GATSOLE LTDA (JORGE CURY NETO)	MARCOS PITANGA FERREIRA	822,170.11	Sim
GUILHERME PERES MESSAS	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	118,895.00	Sim
HELENA MENDES ROVIRALTA AMATTI	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	1,356.07	Sim
INTITUTIONAL MULTI-SECTOR FIXED INCOME PORTFOLIO.	GIULIANO COLOMBO	8,058,923.20	Sim
IVO SERGIO BARAN	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	13,560.72	Sim
JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	FERNANDA ATHANAGILDO CORREA	7,444,859.14	Abstenção
JOA MIRANDA DE OLIVEIRA REBOUCAS BRANDAO	RENAN GUIDUGLL ZING	174,054.99	Sim
JOAO GUILHERME ROVIRALTA AMATTI	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	34,958.50	Sim
JONATHAN SILVA DA CORRENTE	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	12,204.65	Sim
JOSE HENRIQUE MARIANTE	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	11,889.46	Sim
JULIO AUGUSTO DO PRADO TORRES	RENAN GUIDUGLL ZING	31,809.18	Sim
KAPITALFORENINGEN UNIPENSION INVEST.	GIULIANO COLOMBO	14,385,309.65	Sim
LENAH BARRIONUEVO COCHRANE CUTAIT	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	244,092.60	Sim
LIA WATANABE GUIMARAES DE FREITAS	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	12,204.65	Sim
MARCELO CHAKMATI	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	703,548.55	Sim
MARCELO FABIANO MACHADO LOUZA	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	21,697.16	Sim
MARCELO PROTASIO DOS SANTOS	RENAN GUIDUGLL ZING	29,336.13	Sim
MARIANNA ZERBIELLI SEVERO	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	17,628.94	Sim
MATHIAS ZERBIELLI SEVERO	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	12,204.65	Sim
MONEDA DEUDA LATINOAMERICANA FOND DE INVERSION	GIULIANO COLOMBO	111,459,898.52	Sim
MONEDA LATAM HIGH YIELD CREDIT FUND PLC	GIULIANO COLOMBO	17,057,615.32	Sim
MONEDA LATIN AMERICAN CORPORATE BEBT	GIULIANO COLOMBO	28,613,114.09	Sim
MONEDA USA COLLECTIVE INVESTMENT TRUST	GIULIANO COLOMBO	5,512,620.68	Sim
NATAN EPSTEIN	RENAN GUIDUGLL ZING	93,442.44	Sim
NATIONWIDE MUTUAL FUNDS. NATIONWIDE AMUNDI STRATEGIC INCOME FUND.	GIULIANO COLOMBO	5,223,860.25	Sim
NELSON HERNANDES JUNIOR	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	21,401.03	Sim



NEXTERA ENERGY. INC OPPORTUNISTIC POCKET.	GIULIANO COLOMBO	4,226,339.25	Sim
NVIT AMUNDI MULTI SECTOR BOND FUND.	GIULIANO COLOMBO	9,082,694.21	Sim
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - 9ª EMISSAO	PEDRO SEIXAS DE MEDEIROS	117,343,880.63	Sim
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. 21ª EMISSAO	PEDRO SEIXAS DE MEDEIROS	238,713,819.06	Sim
OMNIS INVESTMENTS LIMITED.	GIULIANO COLOMBO	2,063,680.00	Sim
PABLO DOS SANTOS RIBEIRO	RENAN GUIDUGLL ZING	162,978.50	Sim
PATRICIA CONSORTE FERRAZ BACCHIN	RENAN GUIDUGLL ZING	27,163.08	Sim
PAULO ANDRE BODIN DE MORAES	CASSIO MONTEIRO RODRIGUES	2,344,007.48	Sim
PAULO ANDRE BODIN DE MORAES	CASSIO MONTEIRO RODRIGUES	5,024,487.70	Sim
PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - 17ª EMISSAO - SERIE 2 E 4	THIAGO PEIXOTO ALVES	53,508,467.93	Sim
PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - 24ª EMISSAO	THIAGO PEIXOTO ALVES	1,347,832,965.15	Sim
PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS 19ª EMISSAO	EDUARDO MOREIRA AGUIAR	651,261,161.12	Abstenção
PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS 20ª EMISSAO	EDUARDO MOREIRA AGUIAR	752,576,279.12	Abstenção
PIERRE MASSARI JADOUL	RENAN GUIDUGLL ZING	4,068.22	Sim
PIONEER MULTI-SECTOR FIXED INCOME TRUST	GIULIANO COLOMBO	3,307,573.44	Sim
PIONEER STRATEGIC INCOME FUND	GIULIANO COLOMBO	48,432,294.39	Sim
QUILTER INVESTORS STERLLING DIVERSIFIED BOND FUND	GIULIANO COLOMBO	5,293,339.20	Sim
RAFAEL MARIN VALVERDE	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	21,697.16	Sim
RAUL CARNEIRO DE ARAUJO SANTOS	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	13,560.72	Sim
ROBERTO MONLLEO MARTINS DA SILVA	RENAN GUIDUGLL ZING	49,935.75	Sim
RODRIGO DE ALVAREZ LIMA DA CUNHA	RENAN GUIDUGLL ZING	6,780.36	Sim
RODRIGO GEHR DOBBINS DOS SANTOS	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	15,456.30	Sim
SAULO FERNANDES TEIXEIRA	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	16,272.87	Sim
SILVIA LUCIA PELLEGRINI MONTEIRO	RENAN GUIDUGLL ZING	54,242.90	Sim
SIMPLIFIC PAVARANI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. 15ª EMISSAO - SERIE 1	THIAGO PEIXOTO ALVES	729,768,048.49	Sim
SIMPLIFIC PAVARANI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. 22ª EMISSAO	THIAGO PEIXOTO ALVES	1,077,572,936.51	Sim
SIMPLIFIC PAVARANI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. 23ª EMISSAO - SERIE 1E 2	THIAGO PEIXOTO ALVES	447,240,130.98	Sim
SOLUTE BUSINESS INC. (JOSE ROBERTO CURY)	MARCOS PITANGA FERREIRA	411,085.06	Sim
SPX FALCON INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	GIULIANO COLOMBO	181,350.24	Sim
SPX FALCON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES	GIULIANO COLOMBO	4,427,332.64	Sim
SPX FALCON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES.	GIULIANO COLOMBO	1,168,012.57	Sim
SPX FUND SEGREGATED PORTFOLIO EXTENDER	GIULIANO COLOMBO	21,262,956.63	Sim
SPX FUND SEGREGATED PORTFOLIO GLOBAL	GIULIANO COLOMBO	36,404,285.13	Sim
SPX FUND SEGREGATED PORTFOLIO MAVERICK	GIULIANO COLOMBO	369,801,436.83	Sim
SPX FUND SEGREGATED PORTFOLIO ROCKWELL	GIULIANO COLOMBO	4,467,846.56	Sim
SPX GESTAO DE RECURSOS LTDA.	GIULIANO COLOMBO	47,807.03	Sim
SPX HORNET EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	GIULIANO COLOMBO	1,316,307.41	Sim



SPX LONG BIAS PREVIDENCIARIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO.	GIULIANO COLOMBO	1,081,306.48	Sim
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO	GABRIELA MATTA RISTOW	34,539,177.27	Sim
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA	GABRIELA MATTA RISTOW	44,572.41	Sim
STICHTING PENSIOENFONDS	GIULIANO COLOMBO	9,135,194.23	Sim
TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES	CASSIO MONTEIRO RODRIGUES	34,002,677.45	Sim
THE BANK OF NEW YORK MELLON	ALINE CAVALCANTE DE SOUZA SANCHES	1,396,502,341.36	Abstenção
THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY.	GIULIANO COLOMBO	10,342,720.47	Sim
THIAGO RICHTER BACCHIN	RENAN GUIDUGLL ZING	115,171.47	Sim
TRADING MARKS HONGKONG LIMITED	ROBERTO VEIGA HINRICHSEN	2,620,202.90	Não
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	PEDRO FREITAS TEIXEIRA	53,260,386.30	Sim
VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. - 16ª EMISSAO - SERIE 2 E 3	THIAGO PEIXOTO ALVES	472,569,129.80	Sim
WALTER PEDRO BORDINI	JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR	14,876.76	Sim
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO. TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A	THIAGO PEIXOTO ALVES	43,819,518.83	Sim
YANNICK PLAINO BERGAMO	RENAN GUIDUGLL ZING	538,686.83	Sim





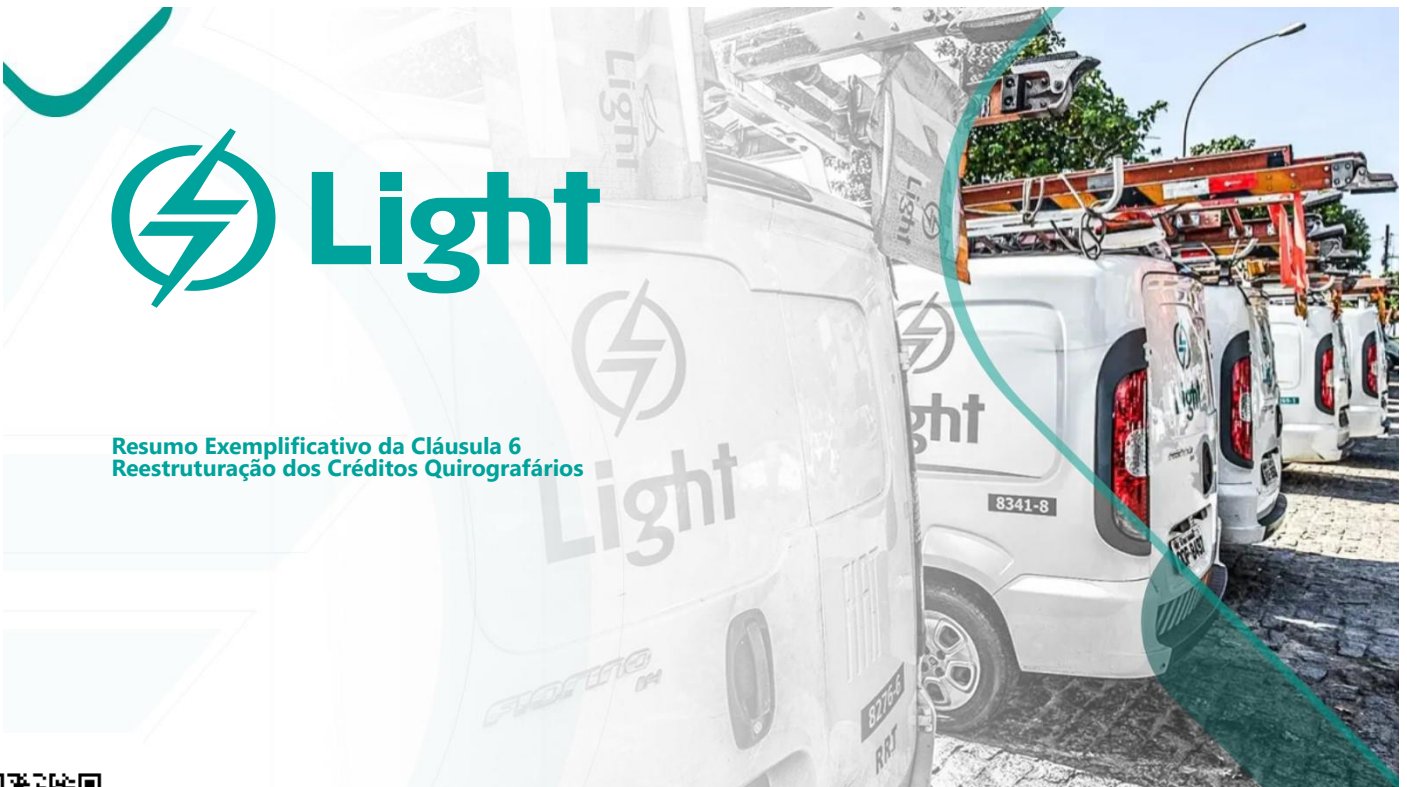
Light S.A.

Abril de 2024





Resumo Exemplificativo da Cláusula 6
Reestruturação dos Créditos Quirografários



Aviso de Isenção de Responsabilidade – Disclaimer

- Ao aceitar esta apresentação, os destinatários reconhecem que leram, compreenderam e aceitaram os termos deste Aviso.
- Esta apresentação foi concebida apenas para fins informativos, contendo um resumo dos principais termos e condições de pagamento previstos no plano de recuperação judicial modificativo (“PRJ Modificativo”), no âmbito do processo de recuperação judicial da Light S.A. (“Light”), autuado sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”). Esta apresentação é destinada aos credores da Light titulares de créditos sujeitos à Recuperação Judicial e não deve ser tratada como uma recomendação legal, fiscal, de investimento, ou de qualquer outro tipo. A Light não é responsável por qualquer perda ou dano direto ou indireto sofrido por qualquer pessoa como resultado desta apresentação.
- As informações contidas nesse material não são, de nenhuma forma, exaustivas e podem sofrer alterações conforme previsto no art. 56, § 3º, Lei 11.101/2005, que permite que sejam realizadas alterações ao PRJ Modificativo inclusive na própria Assembleia Geral de Credores. O conteúdo desta apresentação deve ser lido e considerado conjuntamente com o PRJ Modificativo, o qual contém todos os termos e condições das opções de pagamento aqui resumidas.
- Cópia do PRJ Modificativo e outros materiais relacionados à Recuperação Judicial encontram-se disponíveis nos website da Companhia (<https://ri.light.com.br/>), da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).
- Recomendamos que o destinatário procure aconselhamento jurídico, regulatório, contábil e fiscal de terceiros independentes relativamente ao conteúdo desta apresentação. Nem você nem seus diretores, executivos, funcionários, agentes e afiliados poderão usar as informações contidas nesta apresentação de qualquer forma, no todo ou em parte, que não seja em conexão com a avaliação da proposta contida no PRJ Modificativo
- A Light reforça que, nesta data, não está sendo realizada qualquer oferta pública de distribuição de valores mobiliários de sua emissão no Brasil, nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição. Esta apresentação e as informações aqui contidas possuem caráter meramente informativo e não devem, em nenhuma circunstância, ser considerados como, nem constituir, uma recomendação de investimento ou uma oferta de venda, anúncio, solicitação ou oferta de compra de valores mobiliários da Light, no Brasil, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição, nos termos da legislação em vigor.



Cláusula 6.1.1 - Credores Apoiadores Conversores

Debênture Conversível	Regra de Adesão:	Conversão de pelo menos 35% de seus Créditos Ajustados, a ser apurada no nível das Gestoras.
	Volume:	Máximo de R\$ 2,2 bilhões dos Créditos Ajustados.
	Preço de Subscrição:	VWAP60 pregões LIGT3 anteriores a 23 de fevereiro de 2024 (R\$6,29 por ação LIGT3).
	Warrants:	Concessão de 1 bônus de subscrição para cada duas ações subscritas (<i>warrants</i> = 01:02).
	Outras Condições:	Serão emitidas pela Light S.A. e serão automaticamente convertidas em ações em até 90 (noventa) dias corridos da data da Renovação da Concessão.
	Período de Restrição:	As ações emitidas terão um período de restrição de 2,5 anos – sendo 15% nos 4 primeiros semestres e 40% no final do período de <i>lock-up</i> , conforme Anexo IV.
	Excesso de Demanda:	Caso haja adesão à conversão superior a R\$ 2,2 bilhões, deverá ser procedido rateio do excedente, de forma a limitar o valor da conversão a R\$ 2,2 bilhões, sem que isso implique em mudança do status do Credor Apoiador Conversor, que converterá menos dos 35% de sua intenção de conversão, em decorrência do rateio.
	Falta de Demanda:	Caso haja adesão à conversão inferior a R\$ 2,2 bilhões o montante da diferença será deduzido do valor principal da opção aplicável aos Credores Apoiadores Não Conversores.
Credores Apoiadores Conversores	Volume:	Máximo de R\$ 4,1 bilhões dos Créditos Ajustados.
	Prazo Total:	8 anos.
	Carência de Principal:	36 meses, sendo o primeiro pagamento no 42º mês após a Data de Fechamento Reestruturação, conforme Anexo I.
	Amortização:	10 pagamentos semestrais lineares, após o período de carência, conforme Anexo I.
	Remuneração:	IPCA + 5,0% a.a. (ou equivalente em USD).
	Juros:	Sem carência (s/ PIK). Pagamento semestral, com o primeiro pagamento no 6º mês após a Data de Fechamento Reestruturação, conforme Anexo I.



Cláusula 6.1.1 - Resumo Exemplificativo da Opção de Pagamento: Credor Apoiador Conversor

Exemplo Hipotético:

Um Credor tem R\$ 10 milhões de créditos⁽¹⁾ na Recuperação Judicial da Light e optou por ser Credor Apoiador Conversor:

Forma de Recebimento

- **R\$ 3,5 milhões⁽²⁾** (35%), serão pagos com Debêntures Conversíveis, mandatoriamente convertidas em ações da **LIGT3** em até 90 dias após a renovação da concessão. Após a conversão, as ações terão um Período de Restrição de Negociação ("Lock-up"), conforme indicado no Anexo IV.
- **R\$ 6,5 milhões⁽³⁾** (65%) serão pagos em 10 parcelas semestrais de R\$ 650 mil, sendo o primeiro pagamento no 42º mês⁽⁴⁾ após a Data de Fechamento Reestruturação, conforme Anexo I.
- Juros Remuneratórios: **IPCA + 5,0%** ao ano⁽⁴⁾, pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento no 6º mês após a Data de Fechamento Reestruturação, conforme Anexo I.

(1) Após a Correção dos Créditos.

(2) Para aderir esta opção, o Credor deverá optar pela conversão de, no mínimo, 35% dos seus Créditos Ajustados. O valor total desta opção está limitado à R\$ 2,2 bilhões. Caso haja adesão superior, deverá ser procedido rateio do excedente, sem que isso implique em mudança do status do Credor Apoiador Conversor que converterá menos dos 35% de sua intenção de conversão.

(3) Esta forma de pagamento está limitada ao total de R\$ 4,1 bilhões.

(4) A partir de 01/07/2024.



Cláusula 6.1.2 - Credores Apoiadores Não Conversores

Credores Apoiadores Não Conversores	Prazo Total:	13 anos.
	Carência de Principal:	36 meses, sendo o primeiro pagamento no 42º mês após a Data de Fechamento Reestruturação, conforme Anexo II.
	Amortização:	20 pagamentos semestrais não lineares, após o período de carência, conforme Anexo II.
	Remuneração:	IPCA + 3,0% a.a. (ou equivalente em USD).
	Juros:	1,0 ano de carência (c/ PIK). Pagamento semestral, com o primeiro pagamento no 18º mês após a Data de Fechamento Reestruturação, conforme Anexo II.
Caso haja adesão à conversão inferior a R\$ 2,2 bilhões, o montante da diferença será deduzido do valor principal da opção aplicável aos Credores Apoiadores Não Conversores.		



Cláusula 6.1.2 - Resumo Exemplificativo da Opção de Pagamento: Credor Apoiador Não Conversor⁽¹⁾

Exemplo Hipotético:

Um Credor tem R\$ 10 milhões de créditos⁽²⁾ na Recuperação Judicial da Light e optou ser Credor Apoiador Não Conversor:

Forma de Recebimento

- **R\$ 10 milhões** (100%) serão pagos em 20 parcelas semestrais crescentes, sendo 6 parcelas semestrais de R\$ 200 mil, seguidas por 6 parcelas semestrais de R\$ 400 mil, seguidas por 8 parcelas semestrais de R\$ 800 mil, iniciando-se no 42º mês após a Data de Fechamento Reestruturação, conforme Anexo II.
- Juros Remuneratórios: **IPCA + 3,0%** ao ano⁽³⁾, pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento no 18º após a Data de Fechamento Reestruturação. Os juros dos 12 primeiros meses serão capitalizados ao valor de principal, conforme Anexo II.

(1) Caso haja adesão à conversão inferior a R\$ 2,2 bi, o montante da diferença será deduzido do valor principal da opção aplicável aos Credores Apoiadores Não Conversores.
(2) Após a Correção dos Créditos.
(3) A partir de 01/07/2024.



Cláusula 6.1.3 - Credores Quirografários até R\$ 30 mil

Condições:	Cada Credor Quirografário que esteja adimplente com o seu Compromisso de Não Litigar e que, no dia 19 de abril de 2024⁽¹⁾, individualmente considerado, for titular de Créditos Quirografários de valor equivalente a até R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) na Data do Pedido, terá o direito de receber integralmente o valor do seu respectivo Crédito Quirografário, em parcela única e sem correção, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação.
Límite:	Será disponibilizado o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) para o pagamento dessa cláusula. Os Recursos serão utilizados para pagamento na seguinte ordem: em primeiro lugar, será pago o Crédito Quirografário de menor valor dentre os Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários contemplados por esta opção de pagamento, e assim sucessivamente, até que os Recursos Créditos Quirografários R\$ 30.000,00 tenham sido integralmente consumidos. Na hipótese de os Recursos Créditos Quirografários R\$ 30.000,00 serem insuficientes para o pagamento de todos os Créditos Quirografários de valor equivalente a até R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) na Data do Pedido os créditos remanescentes serão alocados como Credores Apoiadores Não Conversores.

(1) Conforme informações divulgadas pela B3.



Cláusula 6.1.4 - Credores Apoiadores Financeiros SESA

Credores Apoiadores Financeiros SESA	Condições:	Credores que preencham, dentre outras, ao menos as seguintes condições: a) classificados como bancos S1, S2 ou S3 perante o Banco Central do Brasil; b) tenham <i>rating</i> de crédito em escala nacional de longo prazo de no mínimo AA-(bra), brAA- ou AA-.br, emitido por uma das três agências globais de ratings: Fitch Ratings, S&P e Moody's; c) disponibilizem, mediante solicitação da Light Holding, Light SESA ou Light Energia, linhas de derivativos cambial e/ou de juros em valor nominal igual ou superior ao valor de seus créditos sujeitos à Recuperação Judicial , com prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
	Volume:	Máximo de R\$ 670 milhões (R\$ + USD) dos Créditos.
	Prazo Total:	10 anos.
	Carência de Principal:	36 meses, sendo o primeiro pagamento no 42º mês após a Data de Fechamento Reestruturação, conforme Anexo III.
	Amortização:	14 pagamentos semestrais lineares, após o período de carência, conforme Anexo III.
	Remuneração:	CDI + 0,5% a.a. (ou equivalente em USD).
	Juros:	Sem carência (s/ PIK). Pagamento semestral, com o primeiro pagamento no 6º mês após a Data de Fechamento Reestruturação, conforme Anexo III.



Cláusula 6.1.4 - Resumo Exemplificativo da Opção de Pagamento: Credor Apoiador Financeiro SESA

Exemplo Hipotético:

Um Credor tem R\$ 10 milhões de créditos na Recuperação Judicial da Light e optou por ser Credor Apoiador Financeiro

Forma de Recebimento

- **Condição Precedentes:** Credores que preencham, dentre outras, ao menos as seguintes condições: a) classificados como bancos S1, S2 ou S3 perante o Banco Central do Brasil; b) tenham rating de crédito em escala nacional de longo prazo de no mínimo AA-(bra), brAA- ou AA-.br, emitido por uma das três agências globais de ratings: Fitch Ratings, S&P e Moody's; c) disponibilizem, mediante solicitação da Light Holding, Light SESA ou Light Energia, linhas de derivativos cambial e/ou de juros em valor nominal igual ou superior ao valor de seus créditos sujeitos à Recuperação Judicial, com prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- **R\$ 10 milhões⁽¹⁾** (100%) serão pagos em 14 parcelas semestrais iguais, no valor de R\$ 714,2 mil, iniciando-se no 42º mês após a Data de Fechamento Reestruturação.
- Juros remuneratórios: **CDI + 0,5%⁽²⁾** ao ano, pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento no 6º mês após a Data de Fechamento Reestruturação.

(1) Máximo de R\$ 670 milhões dos Créditos.
(2) A partir de 01/07/2024.



Cláusula 6.1.7 - Credores Não Optantes

Condição:	<p>Os Créditos Quirografários Ajustados de titularidade dos Credores Quirografários que:</p> <ul style="list-style-type: none">• Não tenham manifestado expressa e tempestivamente suas opções para receber o pagamento do saldo remanescente dos seus respectivos Créditos Quirografários Ajustados;• Não desejem assumir o Compromisso de Não Litigar. <p>Serão pagos mediante a entrega de debêntures, <i>bonds</i> ou outros instrumentos de dívida equivalentes a serem emitidos pela Light.</p>
Pagamento:	<p>Deságio de 80% sobre os Créditos Ajustados, com pagamento único no 15º aniversário da Data de Fechamento Reestruturação, corrigidos pelo IPCA.</p>



Cláusula 6.1.7 - Resumo Exemplificativo da Opção de Pagamento: Credor Não Optante

Exemplo Hipotético:

Um Credor tem R\$ 10 milhões de créditos⁽¹⁾ na Recuperação Judicial da Light, e escolheu ser um Credor Não Optante:

Forma de Recebimento

- **R\$ 8 milhões** (80%) será o desconto sofrido por esse crédito.
- **R\$ 2 milhões** (20%) serão pagos em 1 parcela única de R\$ 2 milhões no 180º mês após a Data de Fechamento Reestruturação.
- Juros Remuneratórios: **IPCA**⁽²⁾, pagos no 180º mês após a Data de Fechamento Reestruturação.

(1) Após a Correção dos Créditos.
(2) A partir de 01/07/2024.



Light Energia



☐ **Condições Bonds:**

- **Manutenção das condições atuais:**
- **Principal:** parcela única paga em junho/2026;
- **Encargos:** semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano;
- **Remuneração:** 4,375% a.a.
- **Leilão Reverso:** a Companhia poderá promover leilão reverso para pagamento antecipado de seus créditos, com desconto mínimo de 5% (cinco por cento), observado o **limite global de R\$ 500.000.000,00** (quinhentos milhões de reais) e observadas as demais condições previstas no PRJ.





Anexos



Anexo I – Cronograma de Pagamentos – Credores Apoiadores Conversores

Cronograma de Amortização Credores Apoiadores Conversores

Pagamentos	Data de Pagamento*	Pagamento de Juros	Amortização de Principal
1	6º mês	Sim	n.a.
2	12º mês	Sim	n.a.
3	18º mês	Sim	n.a.
4	24º mês	Sim	n.a.
5	30º mês	Sim	n.a.
6	36º mês	Sim	n.a.
7	42º mês	Sim	10,00%
8	48º mês	Sim	10,00%
9	54º mês	Sim	10,00%
10	60º mês	Sim	10,00%
11	66º mês	Sim	10,00%
12	72º mês	Sim	10,00%
13	78º mês	Sim	10,00%
14	84º mês	Sim	10,00%
15	90º mês	Sim	10,00%
16	96º mês	Sim	10,00%

(*) A Data de Pagamento começará a ser contada após a Data de Fechamento Reestruturação.



Anexo II – Cronograma de Pagamentos – Credores Apoiadores Não Conversores

Cronograma de Amortização Credores Apoiadores Não Conversores

Pagamentos	Data de Pagamento*	Pagamento de Juros	Amortização de Principal
1	6º mês	PIK	n.a.
2	12º mês	PIK	n.a.
3	18º mês	Sim	n.a.
4	24º mês	Sim	n.a.
5	30º mês	Sim	n.a.
6	36º mês	Sim	n.a.
7	42º mês	Sim	2,00%
8	48º mês	Sim	2,00%
9	54º mês	Sim	2,00%
10	60º mês	Sim	2,00%
11	66º mês	Sim	2,00%
12	72º mês	Sim	2,00%
13	78º mês	Sim	4,00%
14	84º mês	Sim	4,00%
15	90º mês	Sim	4,00%
16	96º mês	Sim	4,00%
17	102º mês	Sim	4,00%
18	108º mês	Sim	4,00%
19	114º mês	Sim	8,00%
20	120º mês	Sim	8,00%
21	126º mês	Sim	8,00%
22	132º mês	Sim	8,00%
23	138º mês	Sim	8,00%
24	144º mês	Sim	8,00%
25	150º mês	Sim	8,00%
26	156º mês	Sim	8,00%

(*) A Data de Pagamento começará a ser contada após a Data de Fechamento Reestruturação.



Anexo III – Cronograma de Pagamentos – Credores Apoiadores Financeiro



Cronograma de Amortização Credores Apoiadores Financeiro

Pagamentos	Data de Pagamento*	Pagamento de Juros	Amortização de Principal
1	6º mês	Sim	n.a.
2	12º mês	Sim	n.a.
3	18º mês	Sim	n.a.
4	24º mês	Sim	n.a.
5	30º mês	Sim	n.a.
6	36º mês	Sim	n.a.
7	42º mês	Sim	7,14%
8	48º mês	Sim	7,14%
9	54º mês	Sim	7,14%
10	60º mês	Sim	7,14%
11	66º mês	Sim	7,14%
12	72º mês	Sim	7,14%
13	78º mês	Sim	7,14%
14	84º mês	Sim	7,14%
15	90º mês	Sim	7,14%
16	96º mês	Sim	7,14%
17	102º mês	Sim	7,14%
18	108º mês	Sim	7,14%
19	114º mês	Sim	7,14%
20	120º mês	Sim	7,18%

(*) A Data de Pagamento começará a ser contada após a Data de Fechamento Reestruturação.



Anexo IV – Lock-Up

Quantidade <i>Lock-Up</i> *(%)	Data de Pagamento*	Fatía Liberada Período (%)	Total Liberado (%)
100%	1º mês	0%	0%
85%	6º mês	15%	15%
70%	12º mês	15%	30%
55%	18º mês	15%	45%
40%	24º mês	15%	60%
0%	30º mês	40%	100%

(*) A data de *lock-up* começará a ser contada logo após a conversão.





Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 29/05/2024?	GABRIELA MATTA RISTOW	
Credores	Classe	Voto
CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Quirografário	Sim
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA	Quirografário	Sim
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO	Quirografário	Sim
Justificativa		
CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR e STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO ressalvam que há diferença no valor dos créditos listados pelo Administrador Judicial nesta votação, sendo certo que os valores corretos dos créditos detidos por tais fundos são: (i) R\$ 44.516.811,48, e (ii) 34.446.980,93, respectivamente.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 29/05/2024?	ROBERTO VEIGA HINRICHSEN	
Credores	Classe	Voto
TRADING MARKS HONGKONG LIMITED	Quirografário	Não
Justificativa		
Proposta muito clara e objetiva		



Declaração de Ressalvas

O **Banco do Brasil S.A (BB)**, na qualidade de credor das empresas Light S.A e Light Serviços de Eletricidade S.A, devidamente habilitado a participar da Assembleia Geral de Credores convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, nos autos do processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por sua preposta, **LUCIMARA FASOLIN SAITO**, RG nº 35.108.768-0, inscrita no CPF sob n. 302.412.368-78, vem, respeitosamente, apresentar suas **Ressalvas de Voto** reiterando todos os termos de suas petições e manifestações anteriores, para ressaltar os seus direitos de crédito, que devem constar da respectiva Ata da Assembleia Geral de Credores de 25/04/2024.

1. A pretensão de prorrogação do período de blindagem só pode ser objeto de única e excepcional prorrogação permitida em lei. Assim, a deliberação ocorrida em AGC é ilegal e viola frontalmente o artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005:

“§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.”

Dessa feita, considerando que a deliberação realizada em AGC deixou de contemplar a coexistência dos quatro elementos autorizadores da prorrogação - quais sejam, (i) prorrogação única; (ii) limitação temporal de mais 180 dias para prorrogação; (iii) excepcionalidade da medida e (iv) que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal, a prorrogação do stay period é flagrantemente ilegal e contrária à jurisprudência do STJ, razão pela qual o Banco do Brasil S.A. declara voto contrário à nova prorrogação do *stay period*.

2. Ressaltamos que sobre a concessionária Light Serviços incide vedação contida no art. 18 da Lei nº 12.767/2012, que dispõe sobre a não aplicação dos regimes de recuperação judicial e extrajudicial. A questão é, inclusive, objeto do Agravo de Instrumento nº 0042760-56.2023.8.19.0000, que aguarda julgamento pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Reiteramos, portanto, oposição à extensão dos efeitos da recuperação judicial à concessionária.
3. O Banco do Brasil S/A discorda de qualquer tipo de alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer de seus direitos relacionados às garantias reais e pessoais (avalistas/fiadores, devedores solidários e garantidores) que possui, **em prestígio aos artigos 49, § 1º e 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005**, bem como da suspensão das ações e execuções em curso em face de garantidores, avalistas e fiadores.
4. A alienação de ativos das Recuperandas deverá obedecer a forma do artigo 142, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, portanto, exigirá prévia e expressa autorização dos respectivos credores detentores das garantias vinculadas aos ativos a serem alienados de modo que os credores não se obrigam a suprimir ou substituir qualquer garantia real de sua titularidade para fins de alienação de ativos gravados, assim como não reconhece qualquer disposição ou ato de venda que importe na supressão dos direitos inerentes à qualidade da garantia, nos moldes do artigo 59, caput c/c o artigo 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, assim como também, é contrário à extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial ou a qualquer outro, por aplicação do art. 49, § 1º da LFR.
5. No mais, reiteramos as matérias apontadas na objeção apresentada pelo Banco do Brasil (discordância sobre: Cláusula 1. – Termos e Definições; Cláusula 4.1.1 – Nova Capitalização; Cláusula 4.1.3 – Novos Recursos; Cláusula 5. – Aumento de Capital Novos Recursos; Cláusula 6. Reestruturação dos Créditos Quirografários; Cláusula: 6.2. – Créditos Ilíquidos; Cláusula: 6.3. – Créditos Retardatários; Cláusula: 6.4. – Modificação do Valor dos Créditos; Cláusula 7. – Reorganização Societária; Cláusula: 8.2. – Novação; Cláusula: 8.8. – Quitação; Cláusula 8.7. - Modificação do Plano; Cláusula: 9.1. – Forma de pagamento; Cláusula: 9.8. – Chapter 15; Cláusula: 9.10. – Cessão de Créditos Concursais) e destacamos que a presente declaração não é exaustiva, razão pela qual o Banco do Brasil se resguarda no direito de apresentar a integralidade da sua discordância em eventual recurso.

Atenciosamente,

Banco do Brasil S.A





BANDEIRA
SANTORO
GARCIA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

GRERJ Eletrônica 21736503190-70

LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, nomeado por esse d. Juízo nos autos do Requerimento de Recuperação Judicial do **GRUPO LIGHT**, para atuar na Administração Judicial conjunta, vem, a V. Exa., expor e requerer o que se segue:

01. Conforme se verifica do ID Depósito ID 081010000100167634 e respectivo comprovante de pagamento ora anexados, foi depositado pelas recuperandas à disposição desse MM Juízo o valor de R\$ 285.509,82 (duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e nove reais e oitenta centavos)

02. Tais valores representam a remuneração do ora peticionante pela Administração Judicial no mês de Abril de 2024, tudo conforme a Nota Fiscal também anexada à presente.

03. Assim, nos termos do item 10 da decisão do ID 105629260, requer seja expedido manda do de pagamento eletrônico da aludida quantia dirigido à conta abaixo individualizada:

LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS
CNPJ 02.012.816/0001-60



BANCO ITAÚ

Agência 0769 – CC 05880-1

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2024.



**LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

Luciano Bandeira
OAB/ RJ 85.276



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: LIGHT S/A

Réu: LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASS

RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001 - ID 081010000100167634

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Remuneração AJ -

Abril de 2024

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585014 19327.457172 6 97080028550982

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

LIGHT S/A

CNPJ: 03.378.521/0001-75

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0843430-58.2023.8.19.0001 - 28538734000148, RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850119327457

Nr. Documento

81010000100167634

Data de Vencimento

06/05/2024

Valor do Documento

285.509,82

(=) Valor Pago

285.509,82

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585014 19327.457172 6 97080028550982

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento

06/05/2024

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Data do Documento

05/04/2024

Nr. Documento

81010000100167634

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

05/04/2024

Nosso-Número

28365850119327457

Uso do Banco

81010000100167634

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

(=) Valor do Documento

285.509,82

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000100167634 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

285.509,82

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

LIGHT S/A

CNPJ: 03.378.521/0001-75

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0843430-58.2023.8.19.0001 - 28538734000148, RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			3800120306764
Data do depósito		Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça
24/04/2024		2234 -	ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
05/04/2024	000000036360753	08434305820238190001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	3 VARA EMPRESARIAL	AUTOR	285.509,82
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASS		JURIDICA	02.012.816/0001-60
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LIGHT S/A		JURIDICA	03.378.521/0001-75
Autenticação Eletrônica			
C10609764FE489D3 Data/Hora da impressão 29/04/2024 / 12:01:14 Data do depósito 24/04/2024			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			3800120306764
Data do depósito		Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça
24/04/2024		2234 -	ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
05/04/2024	000000036360753	08434305820238190001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	3 VARA EMPRESARIAL	AUTOR	285.509,82
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASS		JURIDICA	02.012.816/0001-60
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LIGHT S/A		JURIDICA	03.378.521/0001-75
Autenticação Eletrônica			
C10609764FE489D3 Data/Hora da impressão 29/04/2024 / 12:01:14 Data do depósito 24/04/2024			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante




DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			3800120306764
Data do depósito		Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça
24/04/2024		2234 -	ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
05/04/2024	000000036360753	08434305820238190001	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	3 VARA EMPRESARIAL	AUTOR	285.509,82
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASS		JURIDICA	02.012.816/0001-60
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
LIGHT S/A		JURIDICA	03.378.521/0001-75
Autenticação Eletrônica			
C10609764FE489D3 Data/Hora da impressão 29/04/2024 / 12:01:14 Data do depósito 24/04/2024			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA - <small>224040540201281600016002012816000160</small>	Número da Nota 00002070						
	Data e Hora de Emissão 05/04/2024 11:03:41						
	Código de Verificação LJW1-CSG1						
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 02.012.816/0001-60 Inscrição Municipal: 0.227.170-2 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS Nome Fantasia: LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS Tel.: 21 3325-7661 Endereço: PRC QUINZE DE NOVEMBRO 34, 4 AND PTE - CENTRO - CEP: 20010-010 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: anacristina@bsgadogados.com.br							
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 03.378.521/0001-75 Inscrição Municipal: 0.306.427-1 Inscrição Estadual: ---- Nome/Razão Social: LIGHT S/A Endereço: AVN MAL FLORIANO 168, AND 2 CORREDOR A - CENTRO - CEP: 20080-002 Tel.: (21) 2211-4793 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: nfse@light.com.br							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Remuneração fixada na decisão constante do id: 78190393 do processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001 em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pela atuação na Administração Judicial Conjunta. (Fevereiro de 2024)							
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Retenção de COFINS R\$ 9.126,57</td> <td>Retenção de CSLL R\$ 3.042,19</td> <td>Retenção de INSS R\$ 0,00</td> <td>Retenção de IRPJ R\$ 4.563,28</td> <td>Retenção de PIS R\$ 1.977,42</td> <td>Outras Retenções R\$ 0,00</td> </tr> </table>		Retenção de COFINS R\$ 9.126,57	Retenção de CSLL R\$ 3.042,19	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 4.563,28	Retenção de PIS R\$ 1.977,42	Outras Retenções R\$ 0,00
Retenção de COFINS R\$ 9.126,57	Retenção de CSLL R\$ 3.042,19	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 4.563,28	Retenção de PIS R\$ 1.977,42	Outras Retenções R\$ 0,00		
VALOR DA NOTA = R\$ 304.219,28							
Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia							
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) -----	Alíquota (%) -----	Valor do ISS (R\$) -----	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES							
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 285.509,82 							



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

LIGHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Light Holding” ou “Recuperanda”), já qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial, vem, a V. Exa., em atenção à decisão de ID nº 113451207, e considerando os embargos de declaração de IDs nº 113094230 e 109873041, expor e requerer desde logo o que se segue.

I. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANCO BRADESCO – ID Nº 113094230

1. O Banco Bradesco (“Bradesco”) opôs embargos de declaração de ID nº 113094230 pretendendo sanar suposta obscuridade verificada na decisão de ID nº 11155370, de modo que seja reconhecido que o prazo do *stay period* estaria limitado à votação do Plano de Recuperação Judicial da Light Holding (“Plano”) em Assembleia Geral de Credores (“AGC”).

2. Contudo, não é preciso de muito para perceber que não há nenhum vício na r. decisão de ID nº 11155370 que autorize a oposição do recurso. Isso porque, ao contrário do que sustenta o Bradesco, a aludida decisão é cristalina em relação ao prazo pelo qual foi prorrogado o *stay*



period e, conseqüentemente, a proteção garantida à Recuperanda, assim como à Light Energia e Light SESA.

3. Ao deferir o pedido, este MM. Juízo menciona a “realização” da AGC, cuja instalação deve ocorrer no dia 25 de abril de 2024 ou no dia 3 de maio de 2024; a “votação do Plano” ou “90 dias”.

4. Evidentemente, a prorrogação deve alcançar todo o período de realização da AGC, que se encerra com a deliberação acerca do PRJ; e não deve ultrapassar 90 dias, que é, afinal, o período designado pela Lei nº 11.101/05 (“LRF”) para que a assembleia se encerre, na forma do art. 56, §9º da LRF.

5. Assim, como consequência lógica, os embargos de declaração opostos pelo Bradesco devem ser **rejeitados** por este MM. Juízo, já que não há dúvidas de que todos os efeitos da decisão de ID nº 81916927 permanecerão vigentes até que o PRJ seja aprovado em AGC.

II. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE STARBOARD – ID Nº 109873041

6. Os embargos de declaração de ID nº 109873041 opostos por fundos de investimento representados pela gestora Starboard Asset (“Starboard”), por sua vez, tratam do Edital de Desmembramento dos Credores de Títulos de Dívida de Emissão do Grupo Light publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 17.04.2024.

7. Conforme narram os credores, o referido Edital não contemplaria a possibilidade de individualização de créditos em momento posterior ao prazo administrativo preestabelecido pelo i. Administrador Judicial. Pedem, assim, que tal possibilidade seja deferida por este MM. Juízo.

8. A Recuperanda não se opõe ao pedido formulado e entende que, caso haja a suspensão e reabertura da AGC, as individualizações de crédito podem ser aceitas com até 15 dias de antecedência em relação a cada data de reabertura.

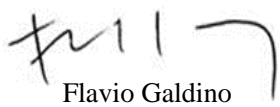
III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

9. Pelo que se expôs, a Recuperanda (i) confia na rejeição dos embargos de declaração opostos pelo Bradesco no ID nº 113094230, assim como (ii) informa que não se opõe ao pedido



formulado pelos credores representados pela gestora Starboard (embargos de ID nº 109873041), de forma que as individualizações de crédito possam ser requeridas ao i. Administrador Judicial, respeitado o prazo de 15 dias de antecedência de cada data de reabertura da AGC.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 06 de maio de 2024.



Flavio Galdino
OAB/RJ 94.604



Luiz Roberto Ayoub
OAB/RJ 66.695



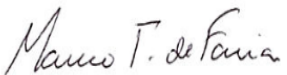
Luis Felipe Salomão Filho
OAB/RJ 234.563



Rodrigo Salomão
OAB/RJ 211.150



Felipe Brandão
OAB/RJ 163.343



Mauro Teixeira de Faria
OAB/RJ 161.530



Paulo Cesar Salomão Filho
OAB/RJ 129.234



Rodrigo Figueiredo Cotta
OAB/RJ 168.001



Pablo Cerdeira
OAB/SP 207.570



Dione Assis
OAB/RJ 163.033



Thiago Dias Delfino Cabral
OAB/RJ 201.723




Vanderson M. Braga Filho
OAB/RJ 203.946



Leticia W. Campanelli
OAB/RJ 225.469



Giovanna Sosa Mello
OAB/SP 473.821



Daniel Souza Araujo
OAB/RJ 234.931



Beatriz Villa Ferreira
OAB/RJ 248.931



Ferdinando Brunelli
OAB/ RJ 253.669

